



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 176

DISTRITO FEDERAL

SABADO, 6 DE DEZEMBRO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais
Em 4 e 9 de dezembro

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 476-55, na Câmara, e número 101-56, no Senado) que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

sendo votados:

no dia 4 os dos arts. 16. n.º XII, e; 21. n.º III, I; parágrafo único do art. 21; 81; 83; 88; 124; e

no dia 9 os dos arts. 128; 131; 132; 133; 134; parágrafo único do art. 139.

As sessões realizar-se-ão no Palácio Tiradentes, às 21 horas.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, parágrafo 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de dezembro às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.031, de 1958, na Câmara dos Deputados, e n.º 134, de 1958, no Senado Federal) que dispõe

sobre o pagamento e aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação primária complementar.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1958.

Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Instalação da 5.ª Sessão Legislativa Extraordinária da 3.ª Legislatura

Convocado o Congresso Nacional, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Constituição Federal, por mais de um terço da Câmara dos Deputados, conforme comunicação constante do ofício n.º 1-38, de 18 de novembro findo, do Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado (publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 21 do mesmo mês, página 2.248), para se reunir extraordinariamente de 1.ª a 31 de janeiro de 1959, faç. público que a ato inaugural da sessão legislativa extraordinária assim convocada realizar-se-á na data inicial desse período, às 15 horas, no Palácio Tiradentes.

Senado Federal, em 1.º de dezembro de 1958

Senador Apolônio Sales,

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales

1.º Secretário — Senador Cunha Mello

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti

3.º Secretário — Senador Victorino Freire

4.º Secretário — Senador Domingos Velasco

5.º Substituto — Senador Mathias Olimpio

6.º Substituto — Senador Prisco dos Santos

Líderes e Vice-Líderes

Da Maioria

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líderes:

Gaspar Veloso.

Lima Guimarães.

Gilberto Marinho.

Lameira Bittencourt.

Da Minoria

Líder: João Villasboas

Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Filinto Müller.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.

Mourão Vieira.

Saídó Ramos.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Kerginaldo Cavalcanti.

Vice-Líder: Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.

Cunha Mello

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire

Domingos Velasco.

Mathias Olimpio.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Dante Krieger — Vice-Presidente.

(1) Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Gaspar Veloso.

Ruy Carneiro (2).

Argemiro de Figueiredo.

Lima Guimarães.

Rui Palmeira.

Atilio Vivacqua.

Jorge Maynard.

(1) Substituto temporariamente pelo Senador João Villasboas.

(2) Substituto temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.

Secretário — Odenegus Gonçalves Leite.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.

Rnandes Távora — Vice-Presidente.

Alô Guimarães.

Lima Teixeira.

Alencastre Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Juracy Magalhães.
Lecides de Mello.
Secretária — Maira do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Públio de Mello — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mem de Sá

Saulo Ramos.

Ezequias da Rocha (1).

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituto temporariamente pelo Sr. Atilio Vivacqua.

Secretário: Dora Gallotti.

Reuniões — Sextas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna

Lima Guimarães.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes.

Daniel Krieger.

Carlos Lindenberg.

Mathias Olimpio.

Parafal Barroso.

Juracy Magalhães.

Julio Leite.
Othon Mäder.
Lino de Mattos.
Novais Filho.
Auro Moura Andrade.

SUPLENTE

Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Atílio Vivacqua.
Mem de Sá.

Comissão de Redação

- 1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
- 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente (*).
- 3 — Púlio de Mello.
- 4 — Rui Palmeira.
- 5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Gaspar Veloso.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente (1).

Georgino Avelino.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Moura Andrade.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.
Secretário — J. B. Castejon.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alo Guimaraes — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Ezechias da Rocha.
Vivaldo Lima.

Secretária: Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente (1).

Lameira Bittencourt.
Primo Beck (2).
Lino de Mattos.
Waldemar Santos.
Sylvio Curvo.
João Arruda.
Arlindo Rodrigues.

(1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.

(2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.

Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.
Moreira Filho.
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo (1).
Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

Secretária: Raimunda Duarte.
Reuniões — Quartas-feiras, às 17 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Mem de Sá.
Caetano de Castro.
Ari Vianna.
Carlos Lindenberg.
Secretária — Ily Rodrigues Alves.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Waldemar Santos.

Novais Filho.
Cunha Bueno (*).

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

Secretária — Maria Cherubina Costa.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

Comissão de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Fúlio Müller.
Secretário: José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Mudança da Capital

Cunha Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasquini (1).
Lino de Mattos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primo Beck.

Reuniões — Quintas-feiras.

Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal, em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.

Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ernan Sáiz — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Reginaldo Cavalcanti.
Othon Mäder.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Iarso Dutra.
Jenserson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Lourival Fontes.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Saladadas — Presidente.

2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.

3 — Atílio Vivacqua.

4 — Jorge Maynard.

5 — Lima Teixeira.

Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso — Relator Geral.

Mourão Vieira.

Francisco Gallotti.

Gilberto Marinho.

Atílio Vivacqua.

Coimbra Bueno.

Primo Beck (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Ruy Carneiro.

Saulo Ramos.

Gaspar Veloso.

Lourival Fontes.

Caetano de Castro.

Alvaro Adolpho.

Alo Guimaraes.

Moreira Filho.

Argemiro de Figueiredo.

João Villasboas.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

Lino de Mattos.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Gaspar Veloso — Presidente.

Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.

Jorge Maynard — Relator Geral.

Ruy Carneiro.

Arlindo Rodrigues.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Cunha.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Secretário — Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.
Blas Pinto.
Batista Ramos.
Filinto Mader.
Arnaldo Cerdeira.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno
Juracy Magalhães
Bernardes Fiufo.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

SENADORES

Cunha Mello — Presidente.
Gilberto Marinho.
João Villasbôas.

DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto — Vice-Presidente.
Adauto Lucio Cardoso.
João Machado.
Secretário — Mécio C.A. Santos Andrade.
Auxiliar — Alva Lúcio Rodrigues.

Atas das Comissões Comissão de Redação

13.ª REUNIAO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1958

(Extraordinária)

As quinze horas e vinte minutos, do dia cinco de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Sebastião Archer, Presidente em Exercício, achando-se presentes os Srs. Senadores Fábio de Mello e Saulo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Ezequias da Rocha e Rui Palmeira.

E' lida e, sem alterações, aprovado a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Saulo Ramos oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de 2 de março de 1955, aditivo ao contrato celebrado a 22 de junho de 1954, entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruso Herbert Kaule, para desempenho da função de Técnico em Eletrônica.

As quinze horas e quarenta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando em, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

dir retificação da Ata, na parte em que enumeram os Senhores Senadores que votaram a favor da Emenda Constitucional n.º 2, de 1958. Da lista não consta meu nome, evidentemente por equívoco, já que estive presente e respondi sim, aliás com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. será atendido.

SR. 1.º Secretário vai proceder à leitura do expediente.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte:

Expediente

OFÍCIO — Da Câmara dos Deputados, n.º 1.348, encaminhando autos, grafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara N. 181, de 1958

(N.º 4.055-B DE 1958. NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.)

Isenta do imposto de importação e de consumo material importado pela Companhia de Produtos Químicos Idrognal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É concedida isenção do imposto de importação e de consumo, exceto a taxa de Previdência Social para os materiais constantes da licença n.º DQ-58-43.845-42.555 emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importados pela Companhia de Produtos Químicos Idrognal, com sede no Distrito Federal.

Art. 2.º. A isenção concedida pela presente lei não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Pareceres ns. 569 e 570, de 1958

N.º 569, DE 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958, que aprova o Protocolo Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O Sr. Presidente da República, de acordo com o art. 66, inciso I, da Constituição Federal, submeteu a apreciação do Congresso o "Protocolo de Convenção Internacional para a Pesca da Baleia, firmado pelo Brasil e outros países, em Washington, a 19 de novembro de 1958".

III Destina-se o referido Protocolo a estender a aplicação da Convenção de 1946 a helicópteros e outras aeronaves, bem como a incluir disposições relativas a métodos de inspeção entre as disposições do Regulamento anexo à Convenção que podem ser modificadas pela Comissão Internacional para a Pesca da Baleia.

III O Sr. Ministro das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos endereçada ao Sr. Presidente da República, manifestou-se favoravelmente à medida.

IV O Protocolo contém apenas três artigos e nenhum deles apresenta qualquer coisa de inconstitucional ou inconveniente, parecendo-nos bastante oportuno o documento, visto que, como bem acentua a Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, "dado o progresso dos métodos de pesca, cada vez mais aperfeiçoados, os helicópteros e outras aeronaves passaram a ser utilizados, com resultados bem satisfatórios, e a Convenção

em apêndice não mencionou "essas espécies de aparelhos de navegação aérea, entes o que se combinou qualificar de "navio baleeiro" — e não poderia fazê-lo, de vez que na data da respectiva assinatura, há onze anos passados, ainda não se havia descoberto o respectivo aproveitamento na pesca".

O Protocolo ora em exame tem, justamente, por objetivo, atender a essa situação.

V Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 22 de outubro de 1958. — Lourival Fontes, Presidente, Relator. — Lima Guimarães. — Gilberto Marinho. — Argemiro de Figueiredo. — Aurélio Vazquez. — Daniel Krieger. — Ruy Carneiro. — Gaspar Veloso.

N.º 570, de 1958

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958, que aprova o Protocolo Internacional para a Pesca da Baleia em posição de observadores dentro a bordo dos navios em que as baleias são tratadas".

1. O Convênio Internacional para a Regulamentação da Pesca de Baleia, assinado em Washington, em 2 de dezembro de 1946, prevê como instrumento da pesca de baleia, apêndices:

a) usinas flutuantes;

b) estações de terra;

c) navio baleeiro.

O progresso porém, dos métodos de trabalho, aconselha o uso também de outros instrumentos — como helicópteros, outras aeronaves.

Dai, e se tem reunido os novos os governos contratantes, em Washington, em 19 de novembro de 1958, para reexaminar o assunto, conciliaram então pela ampliação do conceito de navios baleeiros, para abranger também os helicópteros e outras aeronaves.

2. O protocolo acrescenta ainda, ao § 1.º do art. 5.º da Convenção de 1946, as expressões: "e os métodos de inspeção".

Vista esta emenda segundo no-lo expõe o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, se funda na necessidade "de colocar-se a Comissão Internacional para a Pesca da Baleia em posição de tratar do problema de observadores dentro a bordo dos navios em que as baleias são tratadas".

Ao governo dos Estados Unidos da América do Norte foi cometida a incumbência de receber as notificações de adesão dos demais governos signatários da Convenção de 1946, e de informá-los das ratificações ou adesões recebidas.

3. Esta Comissão nada vê que possa desaconselhar a aprovação do presente protocolo.

Está assim de acordo com o que nele se contém.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 1958. — João Villasbôas, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Gilberto Marinho. — Moura Andrade. — Ruy Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, se há problema que deve ser tratado com todo o carinho pelos brasileiros, especialmente por aqueles que têm responsabilidade nos negócios públicos, é, sem dúvida, o do café.

Atravessamos, neste momento, crise das mais sérias por que já passou a rubiácea, em nosso País, em gran-

ATA DA 184.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES,
E VICTORINO FREIRE

Sumário

PROJETO DE LEI CHEGADO DA CÂMARA

Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1958, (na Câmara dos Deputados: 4.605-B, de 1958), que isenta de imposto de importação e de consumo material importado pela Companhia de Produtos Químicos Idrognal.

PROJETO APRESENTADO

Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1958, do Sr. Othon Mader, que suspende o financiamento às lavouras de café de baixa produtividade, mal localizadas ou mal cultivadas e cria um financiamento especial para a sua transformação em pastagens.

REQUERIMENTO APRESENTADO

Requerimento n.º 536, de 1958, do Sr. Neves da Rocha, solicitando autorização para participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideo.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Othon Mader: Justificação do Projeto de Lei do Senado n.º 27, antes referido.
 Senadores Calado de Castro, Mem de Sá, João Villasbôas, Gilberto Marinho, Lima de Mattos, Nogueira Filho e Lameira Bittencourt: Aumento de vencimentos do funcionalismo.
 Senador Vivaldo Lima: 50.º Aniversário da Cruz Vermelha.
 Senador Parafal Barroso: Política do Ceará — Críticas e Assembleia Legislativa — Protesto contra a oração de radialistas.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Victorino Freire — Público de Mello — Waldemar Santa — Mathias Olympio — Leonidas Kello — Onofre Gomes — Parafal Barroso — Fernandes Távora — Reginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Nogueira Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lima de Mattos — Moura Andrade

Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Mario Motta — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mader — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — 53.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Sobre a Ata) — Sr. Presidente, julgo ser o momento asado para pe-

de parte devido à falta de escoamento da produção.

Sugerem-se as mais variadas medidas e soluções, mas, no fundo, o que há é super-produção. Temos estocagem sem possibilidade de escoamento no exterior; e continuamos a produzir café muito além da demanda do mercado interno. Daí, as sobras atadas, que se avolumam de exercício para exercício, agravando a situação.

Outro aspecto do problema café diz respeito ao custo da produção. Os cafezais já esgotados — os velhos cafezais de São Paulo e de Minas Gerais — produzem média tão baixa que se tornam antieconômicos. Em certas regiões do País são deficitárias e, por isso, exigem preço muito alto para o que produzem. Em consequência, temos dificuldade em concorrer com os cafés de outras nações, que produzem por preço inferior ao nosso.

Daí, Sr. Presidente, entender eu que dois aspectos preponderam na crise do café: a superprodução e a produção antieconômica. Baseado em minha experiência,ousei elaborar projeto de lei, que enviarei, hoje, à Mesa do Senado, objetivando resolver os dois aspectos sérios da questão. Proponho que os cafezais velhos, os antieconômicos e os que de qualquer forma produzem por altos preços, sejam substituídos por pastagens aráveis.

Sabe V. Ex.^a Sr. Presidente, que, se conseguirmos extinguir os cafezais antieconômicos e, em lugar deles, plantarmos pastagens destinadas a desenvolver a pecuária, por certo sanaremos boa parte das dificuldades do setor caféiro. Diminuída a produção, os estoques também se reduzirão, concorrendo para o equilíbrio do mercado. Por outro lado, precisamos também, desde já, promover culturas de café mais produtivas isto é, que os cafezais tenham maior rendimento. Esse resultado só se conseguirá através das modernas práticas agronômicas, as quais possibilitam o barateamento, pelo aumento da produção, dentro da mesma área.

Dessa maneira, poderemos concorrer nos mercados mundiais, oferecendo preços que nossos competidores não podem acompanhar.

O Sr. Abelardo de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Refere-se V. Ex.^a a dois aspectos do problema — o econômico e o dos cafezais, que não podem mais produzir o que não deixa de ser também uma questão econômica. Pergunto a V. Ex.^a: esse fenômeno da produção antieconômica ocorre apenas em São Paulo, ou também no Paraná?

O SR. OTHON MADER — Verifica-se também no Paraná. Temos zonas em que o café não é economicamente produzido e, assim, há ocasiões em que o produto encarece. Planta-se café em regiões inadequadas ao seu cultivo, nas terras situadas muito ao sul do Estado, abaixo do paralelo permitindo pelas pressões agronômicas, o que o torna antieconômico.

Não, só nos velhos cafezais de São Paulo e Minas Gerais, produz-se antieconômicamente. Também nas novas zonas, pelos fatores por mim apontados, a produção atinge alto preço, tornando-se incapaz de concorrer com o artigo estrangeiro.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não seria o caso de a iniciativa privada ir-se encaminhando para uma lavoura mais racional, de tipo diferente?

O SR. OTHON MADER — Proponho, exatamente, em meu projeto, que nas regiões, em que o café é produzido por preços altos, antieconômicamente sejam aproveitadas com culturas diversificadas, de maneira a darem o maior rendimento possível, em vez de agravarem o problema da superprodução.

Sugiro, inicialmente, em meu projeto, a transformação desses velhos cafezais em pastagens, solução mais acessível, enquanto os nossos agricultores sabem como preparar a terra para esse fim e estão acostumados também a lidar com gado.

Se auxiliarmos, através de financiamento, a criação de gado e a transformação de cafezais exaustos em boas pastagens, mais tarde, poderemos pensar também em transformá-los em algodão ou noutras lavouras, às quais a zona é propícia. Chegaremos, creio, com o enriquecimento de nossa produção, a obter divisas, para melhorar nossa balança de pagamento.

O projeto, Sr. Presidente, está assim redigido:

"Suspende o financiamento às lavouras de café de baixa produtividade, mal localizadas ou mal cultivadas e cria um financiamento especial para a sua transformação em pastagens."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Ficam suspensos os empréstimos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (C.R. E.A.I.) do Banco do Brasil, na forma da legislação vigente aos lavradores cujas lavouras de café estejam compreendidas nos seguintes itens:

1) a partir de 1 de janeiro de 1959, aquelas cuja produção anual for inferior a trinta (30) arrobas por mil pés;

2) a partir de 1 de janeiro de 1960, aquelas cuja produção anual for inferior a cinquenta (50) arrobas por mil pés;

3) a partir de 1 de janeiro de 1961, aquelas que não virem obedecido rigorosamente às prescrições da técnica agrícola, especialmente quanto à plantação, à proteção do solo contra a erosão, à produtividade, à boa qualidade do produto e demais regras agronômicas.

4) a partir de 1 de janeiro de 1962, aquelas que não estiverem localizadas fora de zonas ecológicas do café, delimitadas pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC) dentro de cento e oitenta (180) dias da publicação desta lei com base nas conclusões de expediências e estudos de entidades científicas oficiais ou reconhecidas de comprovada idoneidade.

Nestas condições, Sr. Presidente, suspende-se o financiamento de café para aqueles lavradores cujas plantações têm rendimento mínimo insignificante, isto é, de certa forma, compelimos os cafeicultores a se dedicarem a outras culturas ou atividades agrícolas.

Prossegue o projeto:

"Art. 2.^o E o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) a realização do financiamento para a transformação dos cafezais de baixa produtividade, dos que não se enquadram nas prescrições da técnica agrícola dos localizados em zonas ecológicas desfavoráveis ou ainda daqueles que foram abandonados há menos de cinco anos nos estes mesmos motivos em que se enquadram os cafezais de baixa produtividade ou engorda de gado de qualquer espécie."

Art. 3.^o Para efeito do artigo anterior, considera-se lavoura de baixa produtividade, aquela que produza por mil pés de café.

Art. 4.^o A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., sempre que for necessário, solicitará do Instituto Brasileiro do Café (IBC), sendo este obrigado a lhe fornecer os elementos precisos para perfeita instrução dos processos de financiamento, a que se refere a presente lei.

Art. 5.^o Os fundos previstos nesta lei serão garantidos por penhor pecuário ou por hipoteca, fixado para a primeira destas garantias o prazo máximo de quatro anos.

Art. 6.^o O financiamento criado por esta lei compreende:

- 1) formação das pastagens nos termos dos Arts. 2.^o e 3.^o;
- 2) construção de cercas, fechados, mangueiros, bebedouros e depósitos de forragens;
- 3) aquisição de reprodutores e criadeiras;
- 4) aquisição de animais para engorda.

Art. 7.^o Os prazos, taxas de juros, fiscalização e amortização, critérios de avaliação, garantias e demais condições regulamentares dos contratos de financiamento criados por esta lei serão iguais aos semelhantes, quanto possível, aos dos atuais contratos de financiamento de café.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará para que o financiamento de que trata esta lei, entre em vigor dentro de cento e vinte (120) dias da sua publicação.

Art. 8.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Dois fatores são preponderantes no agravamento da crise por que passa a economia cafeeira. O plantio extensivo e incessante de novos e vastos cafezais, do que resultou estarmos agora a braços com uma enorme superprodução e a baixa produtividade dos cafezais velhos ou de cultivo desleixado, trazendo como consequência um alto custo de produção.

O excesso da produção sobre o consumo interno e a exportação, deu em resultado a existência de colossais estoques de café, sem probabilidade de serem vendidos total e prontamente. Concomitantemente a produção de extensas culturas cafeeiras velhas e cansadas ou provinda de zonas inadequadas, quer pela pouca fertilidade das terras quer pela situação geográfica ou climática desfavorável a essa lavoura, faz com que o produto tenha custo elevado não podendo assim concorrer com o de outras regiões do País e do estrangeiro.

Felipe Camargo, acatado técnico agrícola e autorizado perito em economia cafeeira, disse: "Uma coisa é absolutamente certa: sem a renovação da sua lavoura, o Brasil será posto fora dos mercados internacionais de café."

Repetir-se-á o que já aconteceu com a nossa produção de borraça.

Impõe-se, portanto, a renovação em bases científicas, das nossas lavouras cafeeiras para aumentar a produtividade e consequentemente baratear o custo, a fim de podermos competir com nossos concorrentes.

Por outro lado, o Brasil é o único país do mundo que tem excedentes de café. Esse problema pois é mais brasileiro do que internacional. Assim, tanto a su-

perprodução como o alto custo são problemas nossos, os quais temos que resolver por nós mesmos.

E' evidente então que precisamos limitar ou talvez proibir o plantio de novos e extensos cafezais, já que a produção atual excede de muito aquilo que consumimos e exportamos. E ao mesmo tempo precisamos produzir a custos mais baratos, para o que será necessário cultivar somente em terras férteis, situadas em zonas ecológicas cafeeiras obedecendo a práticas agrícolas apropriadas e renovando ou substituído as velhas culturas deficitárias.

Nestas condições torna-se necessário o abandono ou a eliminação das lavouras cafeeiras de baixo rendimento ou situadas em zonas perigosas ou desfavoráveis à produção.

As terras atualmente ocupadas por lavouras de café de alto custo ou em regiões impróprias a cafeicultura, deverão ser utilizadas para outros fins agrícolas ou nas terras com reais vantagens para seus proprietários e para a economia nacional.

E' também chegado o momento de abandonar a nossa atividade agrícola baseada na monocultura cafeeira, para a policultura e para a pecuária.

O certo, portanto, é o Governo estimular e amparar pelo crédito rural e assistência técnica, os lavradores e criadores que se dispuserem a transformar seus antigos e antieconômicos cafezais ou os novos localizados em regiões desfavoráveis, em culturas outras de valor ou em pastagens para criação ou engorda de qualquer espécie de gado.

Cresce dia a dia a importância da pecuária e da produção agrícola para a alimentação e como matéria-prima da indústria. Quanto mais o Brasil se desenvolver, maior serão as exigências de aumento da sua pecuária.

Entre outras vantagens, a criação de pastagens oferece:

- a) aumento dos rebanhos de gado;
- b) maior abundância e barateamento da carne e dos laticínios que são produtos essenciais à alimentação do sub-nutrido povo brasileiro;

- c) industrialização e exportação da carne e derivados como importante fonte de divisas;
- d) diversificação da produção agro-pecuária.

Sabe-se ainda que em virtude das Leis ns. 2.055, de 1953 e 2.697, de 1955, que concedem amparo aos cafeicultores atingidos pelas geadas desses mesmos anos, só é permitido o financiamento pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil (CREAI) dos cafezais que brotaram novamente após aquelas geadas estando desse amparo financeiro excluída a replanta. Assim, grandes áreas de terras férteis antes cultivadas com café que não brotaram após aquelas geadas, estão sem tratos culturais adequados ou inteiramente abandonadas, porque seus proprietários, por falta do financiamento pela CREAI, não dispõem de recursos para seu reaproveitamento. São milhares de alqueires de terras, representando um peso morto na economia dos agricultores e uma diminuição do potencial econômico da Nação.

Estas terras, via-de-regra, estão situadas nas partes mais baixas das fazendas e sítios,

junto aos rios e ribeirões, até à meia encosta, condições portanto ideais para pastagens artificiais. E já é fato provado que nessas pastagens do Paraná e de São Paulo, formadas de capim "colômbio", é possível manter em regime de engorda, entre 8 e 12 cabeças de gado vacum por alqueire. São números bastante expressivos, se considerarmos que nas pastagens naturais dos campos do Sul do Paraná, a média é de 1 1/2 cabeças por alqueire. Em algumas zonas de Minas Gerais, essa média é ainda menor, havendo casos de serem necessários dois alqueires para cada cabeça.

Portanto, um financiamento bem planejado e bem aplicado, por intermédio da CREAL, em pouco tempo transformará essas cafezais já em abandono ou pouco produtivas, em ricas pastagens artificiais, com proveito para seus proprietários e para a economia nacional, ao mesmo tempo que limita e reduz o volume das safras cafezeiras, aliviando os efeitos danosos da superprodução.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Vou estudar, com carinho, o projeto de V. Ex. Sei da justiça e da necessidade da proposição. V. Ex. presta ao Brasil e à economia nacional serviço inestimável. Solicitei, logo que V. Ex. iniciou seu discurso, de jornalistas amigos, prestassem atenção às considerações do eminente colega. O assunto de que trata o projeto não é apenas das bancadas paranaense, paulista, espírito-santense e mineira, representantes das grandes Escolas produtoras de café, porque da afeição nacional. Congratulo-me com V. Ex. certo de que o exame acurado do projeto, com as luzes dos mais Senadores — pode V. Ex. contar com o concurso de todos nós do Paraná e das mais bancadas — surgirá obra meritória.

O SR. OTHON MADER — Muito agradável ao aparte de V. Ex., que prestigia meu projeto.

Continuo, Sr. Presidente, a ler a sua justificativa.

"Parece, pois, que a solução mais conveniente para o problema do excesso atual da produção de café e do seu alto custo em certas regiões velhas de S. Paulo, é a transformação de cafezais plantados em zonas de baixa produtividade e em outras ecológicamente desaconselhadas, em pastagens artificiais, estimulando-se amparando os que assim procederem, com a assistência financeira pela CREAL, conforme prescreve o projeto de lei acima apresentado.

Sabemos das imperfeições e falhas do presente projeto. Apresentam-lo, porém, como uma sugestão para auxiliar a solução da grave crise atual, na expectativa de que os entendidos venham conosco colaborar para encontrarmos a melhor forma de sairmos da difícil conjuntura cafezeira e que o Brasil se debate."

Sr. Presidente, sei bem que o projeto terá profunda repercussão. Na verdade, talvez ninguém ignore onde devemos atacar, para resolver os pontos fracos da crise cafezeira; mas nem todos têm coragem de apresentar proposição nas condições adequadas, pois a natureza feria interesses particulares dos produtores com cafezais

Também é possível venha a ferir o interesse de proprietários de terenos, que os estão loteando para plantar, futuramente, o café, fazendo, assim, explorações de terra em benefício próprio e não da economia brasileira.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Gostaria que V. Ex. informasse, já que apresenta projeto, aliás muito interessante, com relação ao café, o que pensa sobre a estocagem de cerca de trinta milhões de sacas; o que vamos fazer com tanto café, e que sugestão Vossa Exa. apresenta no particular.

O SR. OTHON MADER — É de verdadeiro desagrado a situação a que chegamos. Penso ter alguma autoridade para falar sobre o problema, porque, desde o início da minha vida parlamentar no Senado, venho combatendo a política errônea de reter café em estoque. Adverti, mesmo, haveríamos de chegar à situação gravíssima em que nos encontramos, com milhões de sacas sem mercado de consumo.

Devo explicar ao nobre Senador Lima Teixeira que, no projeto, não trato propriamente do escoamento do café retido; esse trabalho deve ser empreendido dentro do programa a curto prazo. Tratemos de vender os estoques de café; aliás, o IBC deve estar cuidando do caso.

Meu projeto visa à solução mais demorada, para daqui a quatro, cinco ou seis anos, desestimulando-se a produção intensiva do café, como atualmente ocorre, e promovendo-se a substituição das culturas deficitárias e antieconômicas pelas de maior rendimento. Assim, poderemos produzir café a preço mais baixo e obter nos mercados mundiais, vantagens sobre os competidores.

O Sr. Fernandes Távora — Há pouco V. Ex. se referiu à pouca receptividade que encontraria seu projeto junto aos possuidores de cafezais exaustos, cuja mentalidade irredutível não lhes deixa ver a maior das evidências. Ora, as lavouras exauridas, que já não mais produzem economicamente, devem ser abandonadas. No solo onde não dá café deve fazer-se outra lavoura. O efeito seria, portanto, duplamente benéfico: abandonar-se-ia uma cultura que já não se mantém economicamente e procuraria-se lá outra de melhores resultados. Penso estar V. Ex. dentro das normas racionais. Além disso, tarefa dessa ordem deve ser empreendida a longo prazo.

O problema do café, que vimos enfrentando há mais de quarenta anos, não pode resolver-se da noite para o dia, mas combinando-se diversos fatores, como os que V. Ex. enumera. Ajamos com prudência, para a solução definitiva, que virá, desde que a Nação o queira e os cafeicultores mudem de mentalidade. Com a atual, não será possível.

O Sr. Mourão Vieira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Peço perdão por intervir num debate em que, positivamente, não tenho autoridade.

O SR. OTHON MADER — Tem V. Ex. autoridade.

O Sr. Mourão Vieira — Não seria mais interessante, em vez de se paralizarem os financiamentos aos cafezais sem rendimento compensador, melhorar simplesmente os financiamentos às pastagens? Os que se dedicam à lavoura do café ainda não têm experiência agrícola para transformarem seus cafezais em pastagens, o que exige outros conhecimentos

minado número de pequenos cafeicultores com a mudança de atividade? Não seria mais conveniente a ajuda econômica em outras bases, levando-se o estímulo aos novos criadores, em vez de extinguir-se de um momento para outro, o financiamento do cafezal, mesmo de pouco rendimento, mas que ainda sustenta esses homens, radicados nas suas terras? Ficarão, assim, parte de São Paulo e do Espírito Santo, a meu ver, como que diminuídos em sua capacidade econômica. Esta é apenas a opinião de um homem que não está dentro do problema e o discute com um pouco de bom-senso e nada mais.

O SR. OTHON MADER — Agradeço muito o aparte de V. Ex. O Projeto visa, exatamente, não mais estimular a manutenção das culturas de baixa produtividade, para que não continuem à custa de financiamentos do Banco do Brasil. O proprietário nunca as abandona; encarece sempre seu produto e exige cada vez mais altos preços do Governo, que os sustenta, sacrificando, assim, a economia nacional. Na verdade, aqueles que, às vezes, podem produzir por preço reduzido, são obrigados a vender mais caro, para que os cafezais possam sobreviver.

Meu projeto prevê que o cafeicultor que deseje transformar sua plantação deficitária, em pastagem, receberá imediatamente auxílio financeiro da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil. Portanto, desse modo, estimular a substituição de cafezais deficitários por pastagens.

Esclareço ao nobre Senador Mourão Vieira que, hoje em dia, pelo menos nos Estados de São Paulo e Paraná, os cafeicultores são pequenos criadores; têm suas pastagens e estão acostumados com a pecuária. Todos eles sabem como desenvolver a.

A mudança de vida não será difícil, porque já possuem grande experiência da pecuária, sendo que, na maioria das vezes, e espontaneamente, estão substituindo os cafezais velhos por pastagens.

Sr. Presidente, é meu pensamento promover a transformação geral dos cafezais deficitários em pastagens reprodutivas e economicamente vantajosas para o Brasil.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Compreendi perfeitamente o objetivo do projeto do nobre colega, mas não acredito possa ele ser posto em prática. V. Ex. propõe a suspensão do crédito para as propriedades de produção anual inferior a trinta arrobas por hectare. Parece-lhe exequível, a medida, no caso de não ser boa a produção, a terra não estar sendo adubada, ou o agricultor eficiente no trato da lavoura?

O SR. OTHON MADER — Ou a terra é fértil, ou, então, está exausta.

O Sr. Lima Teixeira — Cercela-se, assim, o crédito desse agricultor, que não acompanhou aquele outro, mais progressista e que dispõe de condições econômicas para desenvolver sua lavoura? Não! Na prática, não dará certo. O objetivo de Vossa Exa. seria alcançado, se se promovesse o levantamento de toda a produção de café; e tendo por base a safra dos cinco últimos anos, se limitasse a produção numa proporção necessária ao atendimento do consumo interno e externo. Deveríamos proceder como o fizemos em relação ao açúcar. Havia superprodução de açúcar, o que concorreu para a queda dos preços. Foi necessário, então, limitar-se a produção. No Governo do

limitação, a partir do quinquênio 1930/1935. Cada produtor, como cada usineiro, em todos os Estados, ficou com uma quota de produção, e as usinas obrigadas a receber matéria-prima do produtor. A medida, como todos sabem, tem dado excelentes resultados. Se se fizesse o levantamento de toda a produção cafeeira e se promovesse a limitação para os que estão dentro do desenvolvimento, que abrangeria aquela produção a que V. Ex. se refere — de 30 arrobas por mil pés de café — a extinção dar-se-ia normalmente. Aquêles que não pudessem acompanhar o novo critério, seriam afastados; receberiam tratamento especial por parte do Governo, que lhes proporcionaria meios para o incremento de outras lavouras. Os outros teriam de limitar a produção; do contrário, na prática, o sistema não daria certo.

O SR. OTHON MADER — A solução buscada por mim, meu caro colega, é a da menor interferência possível do Estado nas atividades agrícolas.

Desestimulados pela falta de financiamento, através do Banco do Brasil, de duas uma: ou os lavradores persistem, por seus próprios recursos, na plantação do café, melhorando a produção, para que se limite a 30 arrobas anuais, por mil pés, ou acatam o financiamento para transformar a sua cultura deficitária noutra, mais vantajosa, mais lucrativa.

A sugestão de V. Ex. nobre Senador Lima Teixeira, é, entretanto, digna de apreço; aliás, o meu objetivo, conforme esclareci na justificativa do projeto, é iniciar o debate em torno do assunto. Não há dúvida que há superprodução de café. Nisso estamos todos de acordo. Existem também grandes zonas de produção cara, as quais deveriam, isto sim, ter aumentado o rendimento das suas terras, através de novas culturas. O fato é que ninguém tem a coragem de propor a redução ou a proibição do plantio nas lavouras exaustas, deficitárias, porque isso viria ferir interesses criados, de milhares de sítios, de fazendeiros que se insurgiriam contra qualquer medida que lhes viesse cercear a vantajosa situação de poderem contar, através dos anos, com o auxílio do Banco do Brasil, para garantia de preço de seus cafés.

Meu interesse é justamente fazer com que, aos poucos, se desloque a produção de café para zonas mais férteis, e que seja tratado cientificamente, não como se faz hoje em quase todo o Brasil, inclusive no meu Estado, a cultura extensiva, sem nenhuma regra aerônômica. O que se quer, atualmente, é produzir o mais rapidamente possível em maior quantidade, sem considerar o agravamento do problema da superprodução.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex. mais um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Se advoquei o estabelecimento da limitação é porque atingiria grandes e pequenos. Não haveria preferências, que permitissem aos grandes produtores continuarem com toda sua safra, prejudicando os pequenos. A limitação basear-se-ia em cinco anos. Precisamos limitar a produção. Mesmo que não se estabeleça o quinquênio, poderemos fixar que, em 1959, não será mais permitido aumentar a safra. Far-se-ia um levantamento de todas as propriedades agrícolas e fixar-se-ia o máximo de produção do ano. Só assim poríamos um freio na situação. Não se permitiria, por exemplo, o excesso que lá se observa no Paraná, que produz mais que São

O SR. OTHON MADER — A medida propugnada por V. Ex.^a é mais violenta que a minha. Proponho apenas se comece a atacar o problema seja a questão debatida. É fora de dúvida que precisamos, de qualquer maneira, diminuir a produção de café. São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Paraná, produtores de café para ano, mais. O meu Estado, dentro de dois anos, produzirá quinze milhões de sacas. Estamos, a braços com uma superprodução, que não terá colocação no mercado internacional.

V. Ex.^a verá que a medida constante do projeto já implica racionalização; é providência que destitui os plantadores, aqueles cafeicultores que têm suas lavouras cansadas, exaustas e velhas, e que somente as mantêm porque estão certos do empréstimo do Banco do Brasil. Retirado esse amparo, eles não cuidar de outras lavouras de maior rendimento.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a com toda a atenção. O problema é, realmente, de muita importância para os destinos econômicos do País. Qual o tempo que V. Ex.^a calcula entre a cessação da plantação do café e o início do criatório? Suponhamos que seja de três anos, no mínimo. Como viveriam esses homens, adstritos à cultura do café, durante esse período? Esse fenômeno tem que ser estudado, senão estaremos afastando o homem da terra, ao contrário justamente do que desejamos, que é fixá-lo ao solo.

O SR. OTHON MADER — Creio que há equívoco de V. Ex.^a. Não se proíbe ao indivíduo que continue a plantar café. Retiram-se, sim, os estímulos de antigamente, que facilitavam o financiamento. O fazendeiro que tem certeza do financiamento do Banco do Brasil continuará, eternamente, a produzir café, embora, produto saia por um preço exorbitante para o País, o que não lhe interessa porque tem certeza de que o Instituto Brasileiro do Café irá pagar-lhe, pelo menos, o preço do custo; e, portanto, não haverá prejuízo.

A solução que proponho é a de desestimular esse amparo financeiro. Podemos adotar também a sugestão lembrada pelo nobre Senador Lima Teixeira de se estabelecerem quotas...

O Sr. Lima Teixeira — Limitação da produção.

O SR. OTHON MADER — ... que me parece bem mais difícil e violenta...

O Sr. Lima Teixeira — Foi a que empregamos para o açúcar.

O SR. OTHON MADER — ... porque vai atentar contra os direitos de propriedade e de liberdade de trabalho. A solução que proponho é portanto, mais natural, podendo ser, futuramente, melhorada.

O Sr. Mourão Vieira — O meu temor, no caso, é quanto à situação em que ficarão os lavradores no interregno entre a cessação do plantio do café e o início do criatório, que demandará de três a quatro anos. Esse período me parece desastroso para os interesses dos homens da lavoura.

O SR. OTHON MADER — O artigo 2.º do projeto ampara justamente aqueles que quiserem transformar seus cafezais em pastagem. A esses, a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil auxiliará durante um período de quatro anos. Não paralisarão seu trabalho.

O Sr. Mourão Vieira — Creio que uma campanha educativa será bem mais interessante sem os reflexos imediatos.

O Sr. Lima Teixeira — O lavrador que não acompanha a evolução da produção do café não tem recursos, é um homem pobre mas isso não quer dizer que deixe a lavoura de um dia para outro.

O Sr. Mourão Vieira — São, no entanto, homens sem experiência para o criatório.

O SR. OTHON MADER — Se o Banco do Brasil os financiar logicamente passarão da lavoura para a indústria. No meu Estado, há muitos que o fazem espontaneamente. Com os próprios recursos sem auxílio do Banco do Brasil, abandonam as produções antieconômicas para se dedicarem a outras culturas ou ao pastoreio. Em São Paulo e no Sul do Paraná aumentam dia a dia os campos de pastagem. Pertencem hoje à zona criadora do País.

O Sr. Mourão Vieira — Se para o plantio do café V. Ex.^a reconhece que há necessidade de técnicos para a criação nem se fala. A genética, hoje, implica em uma ciência muito mais adiantada, como Vossa Excelência sabe.

O SR. OTHON MADER — O Ministério da Agricultura, naturalmente, os acompanhará, embora a criação não tenha segredo, para os cafeicultores. Na prática, todos estão habilitados. Não há fazendeiro de café que não tenha sua pastagem, seu campo para criar. Logo, esses mistérios da pecuária não lhes são completamente desconhecidos.

O Sr. Lima Teixeira — Desejo provar a V. Ex.^a que a redução da produção, por mim lembrada, não seria medida violenta.

Far-se-ia o levantamento da produção e, dentro de cinco anos, o agricultor teria de reduzir sua safra em vinte por cento. Esse critério não seria violento, porque possibilitaria uma redução paulatina da safra.

O SR. OTHON MADER — O critério proposto por V. Ex.^a não eliminaria um dos fontes principais que desejamos fazer desaparecer — as culturas deficitárias. Queremos que as terras de café exaustas sejam aproveitadas em outras culturas.

O Sr. Lima Teixeira — Por isso mesmo combateríamos as propriedades cuja renda é deficitária. Para os pequenos agricultores, pobres, que não dispõem de recursos para melhorar sua produção, o tratamento seria outro. A esses, sim, a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial ajudaria a mudar de lavoura ou a melhorar as condições de suas culturas, para que o custo da produção fosse mais baixo.

O SR. OTHON MADER — Esse sistema não combateria a superprodução.

O Sr. Lima Teixeira — Combateríamos, porque os de produção baixa não são os maiores, mas sim os menores produtores.

O SR. OTHON MADER — O Brasil precisa refazer suas áreas de produção, a começar do meu Estado, alastrando-se por Mato Grosso, Goiás e outros.

O Sr. Lima Teixeira — Os maiores produtores são aqueles cujas propriedades dão rendimento muito maior, ou os agricultores cuja produção é mais baixa em função da área plantada.

O SR. OTHON MADER — Depende naturalmente da região.

O Sr. Lima Teixeira — No Paraná, por exemplo, quase todos são de grande produção, e hoje, o Estado de V. Ex.^a é o maior produtor de café.

O SR. OTHON MADER — Já temos porém zonas cansadas do plantio de café, com mais de 30 anos, não produzindo, portanto, o suficiente. Mesmo assim, esses cafezais vão se mantendo porque seus pro-

prietários têm a segurança que lhes oferecem os empréstimos e financiamentos do Banco do Brasil.

O Sr. Lima Teixeira — O café dá boa renda; do contrário, não haveria quem quisesse cultivá-lo. É lavoura de grande rentabilidade.

O SR. OTHON MADER — Exatamente, mas ainda não desistiram por causa das garantias que lhes são asseguradas.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — O nobre colega sabe perfeitamente que esses assuntos muito me preocupam, assim como não ignora a minha admiração pelos conhecimentos demonstrados por V. Ex.^a sobre essa matéria. Na realidade, não estou devidamente preparado para manifestar-me, porque não estava presente quando Vossa Excelência leu o seu projeto. Compreendo, porém, a intenção de Vossa Excelência que é de propor medidas visando a habilitar-nos a enfrentar a crise tremenda do café. Antes de prosseguir em meu aparte desejo ler embora ligeiramente o projeto. O meu temor, desde logo, ao ler o Art. 1.º do projeto, é quanto à suspensão de empréstimos, cujo critério ficará a cargo do Banco do Brasil...

O SR. OTHON MADER — É também do I. B. C.

O Sr. Atílio Vivacqua — A concessão desses empréstimos fica subordinada à disciplina desses dois órgãos governamentais e, na prática, trará graves consequências, por falta de método rigoroso e estudos para verificar as lavouras deficientes ou as zonas sem condições ecológicas para a cafeicultura. Teremos verdadeira revolução econômica. É evidente, pois, que a matéria não deve ser estudada apenas em face do custo de produção, nem tampouco só da produtividade. Desejo citar o exemplo do meu Estado, onde cerca de cinquenta mil cafeicultores, devido à sua vida modesta e de sacrifícios, produzem café em condições de baixo custo. Dir-se-á: mas o café baixo encontra mercado? Não, podemos é certo, abandonar uma linha de produção de café fino. Ainda ontem, pedi a atenção do Senado para o papel importantíssimo que os cafés baixos desempenham nesta hora. São justamente esses cafés, produzidos pelos modestos agricultores do Espírito Santo, Minas Gerais e Estado do Rio e Bahia, que enfrentam, agora os "robusta".

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os sinos) — Comunico ao nobre orador que está por terminar a hora do expediente.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Othon Mader possa continuar suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Atílio Vivacqua, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Atílio Vivacqua a gentileza do requerimento e ao Senado a permissão para continuar meu discurso.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a que conclua meu aparte. O problema não pode ser considerado dentro das condições básicas do Projeto de V. Ex.^a porque, executado pelas autoridades governamentais e por técnicos desamparados ou técnicos teremos verdadeira perturbação de um setor vital da lavoura. São a coletividade capixaba produtora do café baixo, e a dos demais Estados referidos, com os cinco milhões de sacas de café inferiores, que estão enfren-

tando a concorrência do café "robusta".

Ora, a suspensão dos financiamentos pelo projeto de V. Ex.^a atingirá imediatamente e diretamente essas laboriosas populações, a economia desses Estados e, portanto, a própria estrutura social da Nação.

No momento, devemos, na realidade, fazer tudo para que essa estrutura econômica e social embora imperfeita, não seja golpeada assim violentamente. Tomei a liberdade de fazer estas considerações com o propósito de colaborar com Vossa Excelência.

O Sr. Moura Andrade — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. OTHON MADER — Ouço o aparte de V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Moura Andrade — Li rapidamente o projeto de V. Ex.^a, mas não me posso pôr de acordo, mesmo porque o nobre colega fere princípios fundamentais de economia. O primeiro estágio da vida econômica do homem é o pastoril, e Vossa Excelência, com esse projeto, pretende fazer retroceder a cultura de Estados como São Paulo, Espírito Santo Rio de Janeiro à mais primitiva era na vida econômica dos povos. Por outro lado, V. Ex.^a não leva em consideração que as fazendas de café representam, além do fator econômico, o fator social de fixação do homem no campo.

Sabe V. Ex.^a que, para manter uma fazenda de café, há necessidade de ausentar inúmeras famílias, que residirão e trabalharão na própria fazenda, dela retirando a subsistência e a educação dos filhos. As fazendas, com suas colônias, constituem os maiores núcleos de fixação do homem interior. Transformando o resto do País em pasto, e apenas o Paraná continuando com os cafezais, V. Ex.^a não garante possa o Brasil dar compensação, de ordem social e econômica, aos trabalhadores rurais fixados nas regiões de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia; não assegura a refixação dessa gente. O problema é fundamentalmente complexo, e V. Ex.^a o vê pelo prisma generoso dos interesses do seu Estado. Ao contrário, o Paraná, pelo alto índice de produção que possui, poderia prescindir de financiamento em favor dos outros Estados, para que realizassem o trabalho racional da sua lavoura, que não é de produção baixa. O que está baixo é a produtividade, por força, exclusivamente, da incapacidade financeira dos proprietários agrícolas, que não podem adotando os métodos modernos arrotear, adubar, nem irrigar as terras.

O Sr. Lima Teixeira — Justamente o que sustentei.

O Sr. Moura Andrade — No Paraná, tudo corre bem, como aconteceu no início da vida cafeeira de São Paulo. No particular, meu Estado já foi como o Norte do Paraná e outros. O homem apenas derrubava o mato, plantava o café, colhia e tudo que vinha era lucro. Assim foi-se aprofundando pelo sertão e, atualmente, está no Paraná. Dia chegará em que, se não tomarmos medidas de ordem econômica tendentes a manter a produtividade da terra também o Estado de V. Ex.^a, o ex-Paraná, estará completamente destruído na vitalidade econômica para os produtos agrícolas. Julgo que o projeto de V. Ex.^a foi inspirado em razões muito louváveis; entendi, porém, que constitui, nesta hora, sério perigo para a vida agrícola do Brasil, já de si o último remanescente da vida organizada no País.

O Sr. Mourão Vieira — Assim coloco também o problema dos seus fundamentos sociais. Digo mais: de 173-182 vemos dar graças a Deus por prendermos o homem à terra, mesmo precariamente, porque será muito pior deixar essa gente ao abandono no interregno, entre o fim da cultura do café e o princípio do criatório.

O Sr. Moura Andrade — Justamente. As fazendas mais velhas são as de melhores condições de vida para os colonos, daquelas que regataram, através de décadas de anos, benfeitorias essenciais à subsistência dos trabalhadores. No Paraná o assunto é de um arrefecimento. O homem dorme em cama de varas e rancido de sapatê, enquanto o dono da fazenda vai urando açúcar, até o dia em que realizar as benfeitorias do seu imóvel. Já nas fazendas velhas, existe organização social, a fixação do homem ao campo, benfeitorias, casas com áreas de terras entregues aos colonos. Não somente café produzem os colonos — também feijão, arroz e outros alimentos.

O Sr. OTHON MADER — V. Ex.ª está levando o assunto para caminho diferente.

O Sr. Moura Andrade — V. Ex.ª, no seu projeto, pretende que o Governo intervenha na questão exclusivamente para financiar pastagens.

O Sr. OTHON MADER — Refiro-me apenas as fazendas deficitárias.

O Sr. Moura Andrade — Esquece os produtores acessórios. O café será sempre a colina que permitira a existência daqueles colonos e será a possibilidade de plantarem ou possuírem outros produtos que são colônias e rejeitos para as grandes populações consumidoras.

O Sr. OTHON MADER — Exatamente o que queremos.

O Sr. Moura Andrade — É o milho, o arroz, o feijão, a cana de açúcar.

O Sr. Lima Teixeira — A batata, também.

O Sr. OTHON MADER — Deje-jamos que as fazendas continuem produzindo.

O Sr. Moura Andrade — Hoje, em dia, não se pode mais falar em projeto único. V. Ex.ª já à base dos azeites do Paraná, onde se planta apenas café. Mas nas outras regiões já existe a policultura. Não há fazenda que produza trinta ou cinquenta arrobas por mil pés que, ao mesmo tempo, não tenha seus pastos suas áreas de lavoura de cereais e outras atividades anexas ou cotizadas, usando sempre o braço do mesmo colono ali radicado. Com esse projeto V. Ex.ª não beneficia o Paraná prejudicial toda a vida rural brasileira, porque aumenta o êxodo dos homens do campo para as cidades. Eles vão procurar nas favelas aqui alojamento que V. Ex.ª, com este projeto, lhes retira nas fazendas.

O Sr. OTHON MADER — Se V. Ex.ª lê o projeto com atenção, como espero ora oportunamente, verá que só trata das fazendas cansadas, velhas, deficitárias, que não mais oferecem produtividade, nem proporcionam lucro algum.

O Sr. Lima Teixeira — Mas há a recuperação com adubos.

O Sr. OTHON MADER — Indicamos a transformação, porque a pastagem que mais se aproxima atualmente das fazendas de café.

O Sr. Moura Andrade — Pela lógica de V. Ex.ª, a Itália inteira seria uma pastagem.

O Sr. OTHON MADER — Nada proíbe que se plante café e, ao mesmo tempo, cana de açúcar, algodão, e outros produtos.

O Sr. Atílio Vivacqua — No Espírito Santo a cultura de café faz-se em zonas montanhosas, íngremes, impraticáveis portanto para a pastagem. O projeto de V. Ex.ª, neste caso, não permitiria a mudança de atividade. O Senador Moura Andrade fixou em o papel da cafeicultura. Relativamente ao meu Estado constitui verdade tão séria e tão viva que cada um de nós, que

possamos, em tempo de futuro não deixamos de ficar lindeamente preocupados com o problema do café, por 80 por cento da população estão entregues à essa cultura cafeeira. Devemos, então, fazer tudo para manter a lavoura cafeeira. Atendendo ao interesse social, mesmo quando se trate de cultura anti-econômica. — Este é o grande problema. Não resta dúvida de que o intuito de V. Ex.ª é dos mais elevados. Considero, porém, dos menos indicados o meio se preconizado pelo eminentemente colega. Recuso até que o projeto de V. Ex.ª venha, desde já, repercutir desfavoravelmente no seio dos lavradores. Minha intervenção tem o objetivo de mostrar que, há vozes no Senado discordando da iniciativa de V. Ex.ª, o que digo com a devida vênia.

O Sr. OTHON MADER — Exatamente.

O Sr. Atílio Vivacqua — Estou certo de que V. Ex.ª receberá essas palavras como sugestão, e que poderíamos até chegar a um bom resultado.

O Sr. OTHON MADER — O projeto não pretende ser perfeito; apresento-o como sugestão, para levantar debate sobre o difícil problema da superprodução.

O Sr. Atílio Vivacqua — Minha crítica é construtiva.

O Sr. Moura Andrade — Permite o nobre orador um aparte?

O Sr. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — Considero perigosa a sugestão de V. Ex.ª. Estamos em face de um Governo que, além de lutar com as maiores dificuldades no campo do crédito, adotou um plano de estabilização da moeda pelo qual pretende estabilizá-la por dois caminhos: a tributação aumentada e a prescrição do crédito para as atividades privadas.

Consequentemente, restringimos a faixa de prosperidade do povo e alargamos demais a prosperidade do Estado. Estamos desumanizando o Brasil. Projetos como o de V. Ex.ª corroboram os princípios adotados pelas autoridades fazendárias, que acham de restringir o financiamento à produção agrícola. Dêsse procedimento poderá resultar, amanhã, que o Ministério da Fazenda ou o Banco do Brasil, sob o argumento de que o próprio Senado ou um Senador da mais alta representação de um Estado cafeicultor o aconselha, resolvam cessar definitivamente os financiamentos.

O Sr. OTHON MADER — Ai está o equívoco de V. Ex.ª. Aconselho a limitação ou proibição de 183-191

ção para os cafeicultores cujos cafezais não dão rendimento satisfatório; apenas, as culturas exaustas, que não produzem eficientemente, devem ser substituídas por outro produto, que não é a mesma coisa. Continuo advogando o financiamento para as lavouras de bom rendimento.

O Sr. Moura Andrade — Qual o critério que V. Ex.ª adota para afirmar que uma produção seja deficitária? Determinada produção pode ser deficitária; mas, ainda assim, essencial à vida da fazenda. Não deve, por isso, ser suprimida, porque é essencial à organização da fazenda.

O Sr. OTHON MADER — Analiso a questão do ponto de vista nacional, se as culturas convêm à Nação; se devemos continuar a produzir café por preços altos e em pequena quantidade, e, muitas vezes, até de má qualidade. O que se procura evitar é a produção cara e ineficiente a barata, de bom rendimento, capaz de concorrer no mercado internacional.

O Sr. Moura Andrade — Até o presente, o Governo não chegou ao pé de café. Com o projeto de V. Ex.ª, continuará abandonando para os trabalhadores rurais, que vivem nas piores condições humanas. Tudo quanto se deve fazer é melhorar o padrão de vida desses homens. Sabe V. Ex.ª que a "moléstia de Chagas" está destruindo a população rural. O fruto do abandono em que se acham os homens do campo. A "moléstia de Chagas", transmitida pelo "barbeiro", é a demonstração clara da incapacidade governamental, de um lado, e da dificuldade econômica ou da administração dos proprietários, de outro. As casas que se dão aos lavradores não são dignas de seres humanos. São casas feitas mesmo para animais, para esses insetos que lhes acabam transmitindo a moléstia mortal, na hora do sono, marcando-lhes um dia para, definitivamente, não poderem mais representar um fator econômico na vida financeira do País. O problema rural brasileiro tem que ser colocado de outra maneira. Em vez do que V. Ex.ª pretende — concentrar numa região os financiamentos do País — temos que partir para o problema da divisão agrária, a fim de colocarmos ao alcance do maior número de pessoas o acesso à propriedade e ao uso da área territorial. Assim se poderá dar melhor condição social aos que vivem no interior. Do contrário, o Brasil acabará como a China — tendo as maiores cidades do mundo. Não tenha V. Ex.ª orgulho de São Paulo, porque possui três milhões e duzentos mil habitantes, nem do Rio de Janeiro, por contar com três milhões de habitantes. Tenha, sim, tristeza. Se as nossas capitais são populosas é porque o interior já se destruiu, já se aniquilou; não oferece mais condições de vida para a sua gente.

O Sr. OTHON MADER — Faz V. Ex.ª judiciosas considerações a respeito da vida do interior, mas estou certo de que os argumentos do brilhante colega absolutamente não interferirão com o meu Projeto. A minha proposição não objetiva provocar nem o êxodo de pessoal da lavoura nem, de maneira alguma, cercar o livre exercício da agricultura. Pretende modificar situação que todo mundo reconhece: no Brasil, há superprodução de café, e, por outro lado, zonas, inclusive no meu Estado, que produzem café a preços elevadíssimos que não podem, portanto, concorrer com cafés de outras nações do mundo.

Dai por que sugeri o estudo da questão. Sei, perfeitamente, que o projeto terá funda repercussão. Ferirá, já o declarei, interesses particulares e individuais. Surgirão protestos; mas, bem estudada a proposição — como espero o façam os ilustres Senadores Moura Andrade, Lima Teixeira e Atílio Vivacqua — convencer-se-ão S. Ex.ªs de que, na realidade, precisamos fazer qualquer coisa para reduzir os enormes estoques de café, sem possibilidade de venda, diminuir a produção do grão brasileiro e fazer com que os homens da lavoura e dos centros rurais se dediquem a outras atividades.

Vêem os nobres colegas que nossos pontos de vista convergem para o mesmo objetivo: desenvolver a policultura no Brasil; e fazer com que determinada parte da população se entregue a mistérios diversificados.

Estou convencido de que V. Ex.ªs, empenharão a melhor colaboração ao projeto que, como disse de início, é uma sugestão possível de emendas de quantos a desejarem aperfeiçoar.

O Sr. Moura Andrade — A primeira contribuição que possa dar ao

projeto de V. Ex.ª é a declaração de que o mesmo não ultrapassará a preliminar da inconstitucionalidade, dada a sua natureza declaratória, a qual fere os princípios de universalidade de direitos assegurados na Constituição.

O Sr. OTHON MADER — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador outro aparte?

O Sr. OTHON MADER — Pode não.

O Sr. Lima Teixeira — Admito a natureza do projeto de V. Ex.ª substitutivo. O objetivo visado é limitar a produção; e essa limitação, quanto ao café, é necessária.

O Sr. OTHON MADER — Vejo que V. Ex.ª está de acordo comigo. Vamos todos nós, ajudar o meio de limitar-se a produção de café.

O Sr. Moura Andrade — Não estou de acordo com V. Ex.ª. Não creio haja superprodução de café. Não temos conseguido mercados suficientes. Dois terços do mundo não consomem café brasileiro.

O Brasil continua a insistir e a dizer que há superprodução. Não há superprodução de café. Nós, brasileiros, lutamos com subprodução de todos os itens. O que falta ao Brasil é produção. Se tivéssemos produzido abundantemente, não teríamos a angústia de alívios; não estaríamos hoje lutando com um regime inflacionário que destrói totalmente a vida da Nação, na sua fonte, atingindo desde a viúva, que é dona de um pedaço, até o homem que vive assediado, o qual precisa reivindicar salário mínimo para fazer face à compra de cada dia, à alimentação, à compra de um par de sapatos. V. Ex.ª, que não é verdadeira a base.

O Brasil fez acordo internacional terrivelmente danoso para a nossa cafeicultura. Comprometemo-nos a reter 40% da produção brasileira, que representam onze milhões de sacas, em benefício da África, que produz nove milhões e seiscentas mil sacas por ano! Um país que tem, como nós, milhões e milhões de sacas de café, está em condições idênticas a outro que tivesse um exército de milhões contra um exército de milhares. Basta querermos usar o café para conquistar o mercado; e o "robusto" africano não suportará um ano — um ano, firme — a concorrência brasileira. Acaba-se a cafeicultura africana e outra vez se restabelece a vida normal do comércio de café brasileiro. O mal do Brasil é que as nossas autoridades, quando se colocam frente às autoridades de outros países, em matéria de acordos internacionais cafeeiros, sempre capitulam. Fizemos Acordo pelo qual retemos 40% da produção brasileira, isto é, onze milhões de sacas. Correspondendo o excesso mundial de produção a treze milhões e seiscentas mil sacas, e reterdo o Brasil onze milhões, o resto do mundo só reterá dois milhões e seiscentas mil sacas! O Brasil, país pobre, subdesenvolvido e atrasado, está mantendo o equilíbrio estatístico para que a Colômbia e outras nações sul-americanas possam ter equilíbrio em sua vida interna. Aliás, estão, hoje, em situação de perfeita estabilidade. Os Estados Unidos, que anteriormente precisavam defender o financeiro do café da Colômbia, hoje não mais precisam fazê-lo. Quando o Vice-Presidente Richard Nixon visitou aquele país foi ultrajado. O Brasil, no entanto, redimiu Richard Nixon assumindo a responsabilidade de reter onze milhões de sacas de café. E V. Ex.ª, vem dizer que há superprodução no Brasil. O que há é superprodução, no exterior, de representantes brasileiros incapazes.

O Sr. OTHON MADER — A produção de café no mi

do que o consumo, salvo se erradas as estatísticas oficiais. O que se lê, nas publicações, e que há superprodução e subconsumo.

O Sr. Moura Andrade — Não conheço V. Exa. as estatísticas de consumo dos países do Centro da Europa e da Ásia, uma vez que o Brasil não tem relações diplomáticas nem comerciais com esses países.

O SR. OTHON MADER — Temos, no entanto, as publicações do Instituto Brasileiro do Café, que se referem à produção mundial.

O Sr. Moura Andrade — As estatísticas do Instituto Brasileiro do Café só se referem a um terço do mundo.

O SR. OTHON MADER — A mais evidência da superprodução sobre o consumo é a imensa quantidade de café retida no Brasil, para que possamos encontrar-lhe mercado.

O Sr. Moura Andrade — Imagine o caro colega o que teria acontecido se os fabricantes da Coca-Cola pensassem dessa maneira. A Coca-Cola consumida é aquela solicitada. Esse refrigerante surgiu no mercado mundial sem que se soubesse o que era; não havia mercado para o produto. Todos achavam a Coca-Cola com gosto de saliva. Hoje, entretanto, todos bebem Coca-Cola, devido à propaganda, à organização e à inteligência dos que souberam colocar o produto no mercado mundial. Enquanto isso, não tomamos qualquer providência nesse sentido, em relação ao café. Limitamo-nos a aceitar as estatísticas que nos jogam à cara às vésperas de convênios internacionais.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, é bastante audaziosa a afirmativa do nobre Senador Moura Andrade, de que não existe superprodução de café no Brasil. Vemos, a todo momento, publicados em jornais e revistas especializadas, artigos asseverando a existência de superprodução; e os enormes estoques de café provam a veracidade dessas notícias. Devemos encarar, com seriedade, os problemas da superprodução e de baixa produtividade, procurando resolvê-los, o mais urgentemente possível.

Iniciemos nossos estudos com o modesto projeto de minha autoria. Com a colaboração e as luzes dos ilustres colegas, talvez amanhã possamos oferecer-lhe Substitutivo ou apresentar outra proposição capaz de resolver, em definitivo, esse problema crucial para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas um minuto para concluir suas considerações.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, aproveitaria a metade do minuto que resta ao nobre Senador Othon Mader. O nobre colega não deve perder a lembrança do que ocorreu com a borracha, que deveria ter sido a grande mola propulsora do progresso do Norte do País. Foi sacrificada em nome da alegada superprodução. Sabe V. Exa., entretanto, que não há superprodução capaz de satisfazer as necessidades do mundo, não dá borracha natural como da sintética. Destruziu-se, no entanto, completamente, o Norte do País; abandonou-se um dos elementos que estabelecia o equilíbrio econômico da Nação, porque as estatísticas estrangeiras diziam haver superprodução de borracha no Brasil. Concordamos com isso, e demos tempo a que se plantasse borracha em outras regiões do globo e se criassem elementos de economia autônoma, sem precisar de nossa terra subdesenvolvida, que não contava nas assembleias internacionais.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, é bastante audaziosa a afirmativa do nobre Senador Moura Andrade, de que não existe superprodução de café no Brasil. Vemos, a todo momento, publicados em jornais e revistas especializadas, artigos asseverando a existência de superprodução; e os enormes estoques de café provam a veracidade dessas notícias. Devemos encarar, com seriedade, os problemas da superprodução e de baixa produtividade, procurando resolvê-los, o mais urgentemente possível.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, é bastante audaziosa a afirmativa do nobre Senador Moura Andrade, de que não existe superprodução de café no Brasil. Vemos, a todo momento, publicados em jornais e revistas especializadas, artigos asseverando a existência de superprodução; e os enormes estoques de café provam a veracidade dessas notícias. Devemos encarar, com seriedade, os problemas da superprodução e de baixa produtividade, procurando resolvê-los, o mais urgentemente possível.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, é bastante audaziosa a afirmativa do nobre Senador Moura Andrade, de que não existe superprodução de café no Brasil. Vemos, a todo momento, publicados em jornais e revistas especializadas, artigos asseverando a existência de superprodução; e os enormes estoques de café provam a veracidade dessas notícias. Devemos encarar, com seriedade, os problemas da superprodução e de baixa produtividade, procurando resolvê-los, o mais urgentemente possível.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, é bastante audaziosa a afirmativa do nobre Senador Moura Andrade, de que não existe superprodução de café no Brasil. Vemos, a todo momento, publicados em jornais e revistas especializadas, artigos asseverando a existência de superprodução; e os enormes estoques de café provam a veracidade dessas notícias. Devemos encarar, com seriedade, os problemas da superprodução e de baixa produtividade, procurando resolvê-los, o mais urgentemente possível.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, é bastante audaziosa a afirmativa do nobre Senador Moura Andrade, de que não existe superprodução de café no Brasil. Vemos, a todo momento, publicados em jornais e revistas especializadas, artigos asseverando a existência de superprodução; e os enormes estoques de café provam a veracidade dessas notícias. Devemos encarar, com seriedade, os problemas da superprodução e de baixa produtividade, procurando resolvê-los, o mais urgentemente possível.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, é bastante audaziosa a afirmativa do nobre Senador Moura Andrade, de que não existe superprodução de café no Brasil. Vemos, a todo momento, publicados em jornais e revistas especializadas, artigos asseverando a existência de superprodução; e os enormes estoques de café provam a veracidade dessas notícias. Devemos encarar, com seriedade, os problemas da superprodução e de baixa produtividade, procurando resolvê-los, o mais urgentemente possível.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, é bastante audaziosa a afirmativa do nobre Senador Moura Andrade, de que não existe superprodução de café no Brasil. Vemos, a todo momento, publicados em jornais e revistas especializadas, artigos asseverando a existência de superprodução; e os enormes estoques de café provam a veracidade dessas notícias. Devemos encarar, com seriedade, os problemas da superprodução e de baixa produtividade, procurando resolvê-los, o mais urgentemente possível.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, é bastante audaziosa a afirmativa do nobre Senador Moura Andrade, de que não existe superprodução de café no Brasil. Vemos, a todo momento, publicados em jornais e revistas especializadas, artigos asseverando a existência de superprodução; e os enormes estoques de café provam a veracidade dessas notícias. Devemos encarar, com seriedade, os problemas da superprodução e de baixa produtividade, procurando resolvê-los, o mais urgentemente possível.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, em relação ao café, estamos lidando com estatísticas brasileiras e, naturalmente, temos que orientar nossa política dentro do critério que elas nos fornecer.

Envio à Mesa o projeto que acabei de apresentar e que, em resumo, já foi aqui debatido. Estou certo de que provocará o interesse de quantos estão intimamente ligados ao problema do café, cuja colaboração há de vir, como sempre, evidentemente patriótica, para que possamos resolver a gravíssima crise que atravessa o café no Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Durante o discurso do Sr. Othon Mader, o Sr. Apolônio Salles deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

— Vai ser lido requerimento do nobre Senador Neves da Rocha.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 536, de 1958

Tendo sido convidado a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevidéu, solicito-me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 49 da Constituição Federal e do art. 24 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — Neves da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores.

Sobre a mesa outro requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 537, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para a colonização de terras no Polígono das Secas.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — Daniel Krieger. — Gilberto Marinho. — Novais Filho. — Reginaldo Fernandes. — Atílio Vivacqua. — Lima Teixeira. — Fernandes Távora. — Argemiro de Figueiredo. — Mourão Vieira. — Lomival Fontes.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento ora lido será votado depois da ordem do dia.

Vai ser lido projeto de lei encaminhado à Mesa.

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 27, de 1958

Suspende o financiamento às lavouras de café de baixa produtividade, mal localizadas ou mal cultivadas e cria um financiamento especial para a sua transformação em pastagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensos os empréstimos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) do Banco do Brasil, na forma da legislação vigente aos lavradores cujas lavouras de café estejam compreendidas nos seguintes itens:

1) a partir de 1.º de julho de 1959, aquelas cuja produção anual for inferior a trinta (30) arrobas por mil pés;

2) a partir de 1.º de julho de 1960, aquelas cuja produção anual for inferior a cinquenta (50) arrobas por mil pés;

3) a partir de 1.º de julho de 1961, aquelas que não tiverem obedecido rigorosamente às prescrições da técnica agrícola, especialmente quanto à plantação, à proteção do solo contra a erosão, à produtividade, à boa qualidade do produto e demais regras agrônômicas;

4) a partir de 1.º de julho de 1962, aquelas que estiverem localizadas fora de zonas ecológicas do café, delimitadas pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC) dentro de cento e oitenta (180) dias da publicação desta lei com base nas conclusões de experiências e estudos de entidades científicas oficiais ou reconhecidas de comprovada idoneidade.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) a realização do financiamento para a transformação dos cafezais de baixa produtividade, dos que não se enquadram nas prescrições da técnica agrícola, dos localizados em zonas ecológicas desfavoráveis ou ainda daqueles que foram abandonados há menos de cinco anos por estes mesmos motivos, em pastagens artificiais para criação ou engorda de gado de qualquer espécie.

Art. 3.º Para efeito do artigo anterior, considera-se lavoura de baixa produtividade aquela que produz menos de cinquenta arrobas por mil pés de café.

Art. 4.º A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil Sociedade Anônima, sempre que for necessário, solicitará do Instituto Brasileiro do Café (IBC) sendo este obrigado a lhe fornecer, os elementos precisos para perfeita instrução dos processos de financiamento, a que se refere a presente lei.

Art. 5.º Os financiamentos previstos nesta lei serão garantidos por penhor pecuário ou por hipoteca, fixado para a primeira destas garantias o prazo máximo de quatro anos.

Art. 6.º O financiamento criado por esta lei compreende somente:

- 1) formação das pastagens nos termos dos arts. 2.º e 3.º;
- 2) construção de cercas, fechos, mangueiros, bebedouros e depósitos de forragens;
- 3) aquisição de reprodutores e criadeiras;

Art. 7.º Os prazos, taxas de juros, fiscalização e amortização, critérios de avaliação, garantias e demais condições reguladoras dos contratos de financiamento criados por esta lei, serão iguais ou semelhantes, quanto possível, aos dos atuais contratos de financiamento de café.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará para que o financiamento de que trata esta lei, entre em vigor dentro de cento e vinte (120) dias da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Dois fatores são preponderantes no agravamento da crise por que passa a economia cafeeira. O primeiro extensivo e incessante de novos e vastos cafezais, do que resultou estarmos agora a braços com uma enorme superprodução e a baixa produtividade dos cafezais velhos ou de cultivo defeituoso, trazendo como consequência um alto custo de produção.

O excesso de produção sobre o consumo interno e a exportação, deu em resultado a existência de colossais estoques de café, sem probabilidade de serem vendidos total e prontamente. Concomitantemente a produção de extensas culturas cafeeiras velhas e cansadas ou provinda de zonas inadequadas, quer pela pouca fertilidade das terras, quer pela situação

geográfica ou climática desfavorável a essa lavoura, faz com que o produto tenha custo elevado, não podendo assim concorrer com o de outras regiões do País e do estrangeiro. Felisberto Camargo, acatado técnico agrícola e autorizado perito em economia cafeeira, disse:

"Uma coisa é absolutamente certa: sem a renovação da sua lavoura, o Brasil será posto fora dos mercados internacionais de café."

Repetir-se-á o que já aconteceu com a nossa produção de borracha.

Impõe-se, portanto, a renovação em bases científicas, das nossas culturas cafeeiras, para aumentar a produtividade e consequentemente baratear o custo, a fim de podermos competir com nossos concorrentes.

Por outro lado, o Brasil é o único país do mundo que tem excedentes de café. Esse problema pois, é mais brasileiro do que internacional. Assim, tanto a superprodução como o alto custo são problemas nossos, os quais temos que resolver por nós mesmos.

E' evidente então que precisamos limitar ou talvez proibir o plantio de novos e extensos cafezais, já que a produção atual excede de muito aquilo que consumimos e exportamos. E ao mesmo tempo precisamos produzir a custos mais baratos, para o que será necessário cultivar somente em terras férteis, situadas em zonas ecológicas cafeeiras, obedecendo a práticas agrícolas aprimoradas e renovando ou substituindo as velhas culturas deficitárias.

Nestas condições, torna-se necessário o abandono ou a eliminação das lavouras cafeeiras de baixo rendimento ou situadas em zonas perigosas ou desfavoráveis à produção.

As terras atualmente ocupadas por lavouras de café de alto custo ou em regiões impróprias à cafeicultura, deverão ser utilizadas para outros fins agrícolas ou pastoris, com reais vantagens para seus proprietários e para a economia nacional.

E' também chegado o momento de diversificarmos a nossa atividade agrícola, passando da monocultura cafeeira, para a policultura e para a pecuária.

O certo, portanto, é o Governo estimular e amparar pelo crédito rural e assistência técnica, os latifundiários e criadores que se dispõem a transformar seus antigos e não-econômicos cafezais ou os novos localizados em regiões desfavoráveis, em culturas outras de valor econômico ou em pastagens para criação ou engorda de qualquer espécie de gado.

Cresce dia a dia a importância da pecuária e da produção agrícola, para a alimentação e como matéria prima da indústria. Quanto mais o Brasil se desenvolver, maior será as exigências de aumento da sua pecuária.

Entre outras vantagens, criação de pastagens oferece:

- a) aumento dos rebanhos de gado;
- b) maior abundância e barateamento da carne e dos latifúndios que são produtos essenciais à alimentação do subnutrido povo brasileiro;
- c) industrialização e exportação da carne e derivados, com importante fonte de divisas;
- d) diversificação da produção agropecuária.

Sabe-se ainda que em virtude das Leis ns. 2.095 de 1953 e 1.697 de 1955, que concedem amparo às cafeiculturas atingidas pelas geadas desses mesmos anos, só é permitido o financiamento pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil (CREAI) dos cafezais que brotaram novamente após aquelas geadas, estando desse modo financiados, excluído a planta. Assim grandes áreas de terras férteis antes cultivadas com café que não brotaram após aquelas geadas, estão sem terras culturais e quando ou id-

teiramente abandonadas, porque seus proprietários, por falta do financiamento pelo (CREAI), não dispõem de recursos para seu reaproveitamento. São milhares de alqueires de terras apresentando um peso morto na economia dos agricultores e uma diminuição do potencial econômico da região.

Estas terras, via de regra, estão vazias nas partes mais baixas das encostas e sítios junto aos rios e riachos, até a meia encosta, condições portanto ideais para pastagens artificiais. E já é fato provado que nas pastagens do Paraná e de São Paulo, formadas de capim "colômbio", é possível manter um regime de gado, entre 8 e 12 cabeças de gado vaca por alqueire. São números bastante expressivos, se considerarmos que nas pastagens naturais dos campos do Sul do Paraná a média é de 1/2 cabeça por alqueire. Em algumas zonas de Minas Gerais essa média é ainda menor, havendo casos de em necessários 2 alqueires para uma cabeça.

Portanto, um financiamento bem planejado e bem aplicado, por intermédio do CREAI, em pouco tempo transformará esses cafezais já em abancos ou pouco produtivos em áreas produtivas artificiais, e em proveito dos seus proprietários e para a economia nacional, ao mesmo tempo, a quantidade e reduz o volume das safras de café, aliviando os efeitos danosos da superprodução.

Parece-me que a solução mais conveniente para o problema do excesso de produção de café é do seu custo em certas regiões velhas como São Paulo, é a transformação de cafezais plantados em zonas de baixa produtividade e em outras economicamente desestruturadas, em fazendas artificiais, estimulando e enriquecendo as que assim procederem a assistência financeira pelo CREAI, conforme prescreve o projeto de lei acima apresentado.

Sabemos das imperfeições e falhas do presente projeto. Apresentamos, porém, um sugestão para auxiliar a solução da grave crise atual, na expectativa de que os entendidos venham conosco colaborar para encontrarmos a melhor forma de sairmos da difícil conjuntura cafeeira em que o Brasil se debate. Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1958. — *Ion Mader*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro para explicação pessoal.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para explicar pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as palavras que nunciei são de minha responsabilidade. Meu Partido não foi ouvido e não interferência alguma no caso.

Debati-se amamente, nesta Casa, o problema do aumento de vencimentos dos servidores públicos, de modo geral. Eram grandes as rações dessa classe, principalmente depois que o nobre Senador João Villas tomou iniciativa de apresentando substitutivo, determinando fosse aumento contado a partir de janeiro próximo.

O Partido Trabalhista Brasileiro, por meu intermédio, em concordando em grande parte com referida emenda, decidiu apresentar substitutivo.

Em face das informações prestadas a esta Casa — repito — eram grandes as nossas esperanças.

Hoje, no entanto, dos os jornais publicaram a celebérrima mensagem, esperada com tanto interesse, em que o Senhor Presidente da República propõe apenas um abono.

Trata-se, porém, de abono muito curioso. Os seis primeiros artigos concedem tudo, do sétimo em diante, começa a retrair. Afinal, o funcionalismo público praticamente nada terá.

Esse fato, Sr. Presidente, faz-me lembrar o tempo de minha mocidade, quando eu era soldado e ganhava quatrocentos réis por dia. Houve um aumento parecido com o ora proposto: ganharíamos mais duzentos réis por dia, muito, sem dúvida, naquela época. Justamente como agora, entretanto, percebíamos, mas não se recebia.

Também o funcionalismo público vai ficar em situação de perceber e não receber. Resta saber se os fornecedores de gêneros de primeira necessidade estarão dispostos a entregar as mercadorias para somente receberem o pagamento a partir de janeiro de 1960.

A situação atual é a seguinte: será concedido o abono de trinta por cento a todos, mas logo os pequenos, os que ganham muito menos que o salário mínimo, terão apenas vinte por cento; as viúvas, também vinte por cento; os inativos não obterão, como de praxe, revisão de vencimentos, mas serão contemplados também com vinte por cento; a magistratura será afastada, e como ela outra categoria funcional de que não me recordo, pois apenas li a Mensagem superficialmente.

Em caráter pessoal estranho que o Sr. Presidente da República tenha sido tão mal orientado pelos seus assessores, a ponto de apresentar ao Congresso Mensagem contrária aos anseios de todos os servidores públicos, às necessidades imediatas do povo brasileiro; enfim, contrária a tudo que esperava de Sua Excelência.

Se chegarmos ao ponto de conceder os 30% somente a partir de julho de 1959, e, se for possível, pagar os atrasados a partir de 1960, pergunto aos nobres Senadores, como viverá o povo até aquela época?

Se há necessidade urgente de dar-se esse aumento, que seja a partir de janeiro de 1959. Se julgam que os funcionários podem esperá-lo para 1960, melhor será não tratar dele agora, e, no próximo ano, elaborar projeto completo.

Esta declaração tem por objetivo demonstrar minha estranheza pela solução encontrada e lamentar não poder dar ao Sr. Presidente da República, meu particular amigo e a quem tenho prestado modesto e sincero apoio em todas as oportunidades, minha solidariedade neste caso.

Neste momento — repito — sob minha responsabilidade pessoal, coloco-me inteiramente ao lado dos servidores públicos, deplorando-lhes a sorte, sobretudo depois que, no Senado, ficamos tão satisfeitos com a promessa do Senhor Juscelino Kubitschek, contando que S. Exa. encontraria o meio de solucionar a aflitiva situação do funcionalismo.

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Está V. Exa. a cavaleiro da situação. Demonstra o Substitutivo que apresentou, o qual atendia perfeitamente às justas reivindicações do funcionalismo público, concedendo percentagem maior de aumento aos servidores que percebem menores salários. Evidentemente, há um argumento forte apresentado pelo Presidente da República: o Tesouro não suportaria os encargos da majoração de vencimentos.

Evidenciou S. Exa., no entanto, seu interesse em atender aos anseios do funcionalismo público.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispunha está por terminar.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, peço licença para ouvir o aparte do nobre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — O aumento será contado a partir de janeiro de 1958, embora o recebimento só se processe em julho daquele ano. Cada um de nós terá de fazer um sacrifício, neste momento.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Mais sacrifícios do que os que já recaem sobre os funcionários?

O Sr. Lima Teixeira — O nobre colega está coberto de razão, bem como o Partido Trabalhista Brasileiro, que subscreveu, imediatamente, o substitutivo de sua autoria. Mas imperativos de ordem econômica, dado o montante das despesas, obrigaram o Presidente da República a adotar a orientação que V. Exa. agora critica. Na verdade, desde que se agitou a questão, o Senhor Juscelino Kubitschek declarou necessária a aprovação do Plano de Estabilização Monetária, para proporcionar os recursos indispensáveis a esse aumento. De qualquer forma, V. Exa. não só se coloca muito bem como situa a posição do nosso partido, que desde o início aprovou-lhe a sugestão no sentido de atender às justas reivindicações do funcionalismo público.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Andei inspirado, quando iniciei meu discurso dizendo que falava sob minha responsabilidade pessoal.

Vêem V. Exa. Sr. Presidente do Senado da República que ilustre membro da minha bancada já discordou do modesto orador. Entende S. Exa. não dispor o Chefe da Nação de recursos para atender ao funcionalismo público.

Mantenho, no entanto, meu ponto de vista: a vigorar o aumento a partir de julho de 1959, para ser concretizado em 1960, melhor seria não enviar o Chefe da Nação Mensagem alguma ao Congresso; melhor seria não dar essa ilusão aos servidores públicos. Lamento, profundamente não concordar nem com S. Exa. nem com o meu Partido. Sou francamente favorável ao aumento a partir de 1.º de janeiro de 1959, embora, dada a situação do Tesouro, fosse em percentagem menor.

Dou aos servidores públicos da União integral solidariedade, lastimando que tantas esperanças tivessem ruído por terra. (Muito bem; Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Veloso, para explicação pessoal. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para explicação pessoal.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso — Para explicação pessoal) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, no dia 5 de dezembro de 1908 um grupo de idealistas fundou no Rio de Janeiro a Cruz Vermelha Brasileira, no mesmo local em que ora se ergue um prédio de belas linhas arquitetônicas, onde funciona o Órgão Central da Instituição e que abriga igualmente o seu Hospital Escola de Enfermagem, Seção Central de Enfermeiras, Canina da Criança e Comissão Central de Socorros.

Era, à época um barracão, muito simples e muito pobre, mas, desde logo, o espírito alerta do humanitarismo, que o criara, começou a produzir os seus frutos, vencendo obstáculos de toda natureza para vir a ser o que, felizmente, hoje é, tendo nestes cinquenta anos sido captados os pontos altos de um vasto programa de beneficência, que naquele dia inaugural poderia parecer pretencioso ou quimérico.

As origens da Cruz Vermelha Brasileira remontam ao ano de 1907, cujo dia 17 de outubro o ilustre brasileiro Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, em reunião da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, assentou a ideia do lançamento da Sociedade Brasileira da Cruz Vermelha, movido pelo que observava em sua recente viagem à Europa, em que tivera ocasião de visitar Instituições desse tipo, que impressionaram fundamentalmente o seu espírito culto e o seu caráter empreendedor.

Tendo sido aceita entusiasticamente a generosa ideia, foi por motivos vários, não obstante, protelada a concretização desse ideal humanitário, de sorte que somente, a 5 de dezembro de 1908, no Salão da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n.º 152, 2.º andar, reunidos homens e senhoras de destaque nos meios sociais da cidade, foram discutidos e aprovados os estatutos da nova Sociedade e em seguida eleitos os membros do Conselho Diretor e Diretoria.

Foi Osvaldo Cruz, o grande sanitista brasileiro, o seu 1.º Presidente eleito (mas os mistérios da grande obra que o notabilizaria mais tarde, fizeram que ele resignasse à prova eletiva de seu cargo, foi pois realmente exercido pelo Marechal Taumaturgo de Azevedo, como primeiro Presidente).

Fizeram parte dessa Diretoria, além de Taumaturgo, o eficiente e operoso iniciador da obra no Brasil o Almirante Alves Câmara, como 2.º Vice-Presidente, o Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, como Secretário Geral, os doutores Gaino Silvano, Salles Filho e Dra. Marpurgo, como Secretários, e Monsenhor Amador Bueres, como Tesoureiro.

Floresceram desde logo os ideais da Cruz Vermelha no Brasil, graças ao ânimo de homens como Getúlio dos Santos, Ferreira do Amaral, Ataúllo de Paiva, Miguel Calmon, Coronel Afonso Faustino, D. Viveiros de Castro, José Carlos Rodrigues, Madame Taumaturgo de Azevedo, General Jovenal da Rocha, Vicente de Moraes, Comendador Candido Galtrú, Dr. Miguel de Carvalho, Carlos Eugênio, Alvaro Tourinho, Ivo Soares e tantos outros, cujos nomes estão gravados no escrinho da bondade e da gratidão da Cruz Vermelha Brasileira.

Em 15 de março de 1912 foi a nóvel Sociedade reconhecida oficialmente pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, de Genebra, e acreditado junto aos demais Comitês Centrais dos vários países.

Seguiram-se leis declarando de utilidade pública, de caráter nacional, e internacional a Instituição, leis estabelecendo as condecorações da Cruz Vermelha, leis de franquia postal e telefônica e tantas outras em que está sempre presente a boa vontade do Legislativo Nacional, que aqui como Presidente atual da Cruz Vermelha Brasileira, faço questão de ressaltar, como nas demonstrações do nosso mais vivo reconhecimento.

Além desses, são inúmeros os atos legislativos que nos têm permitido re-

curiosos financeiros para manter o nosso programa sempre crescente, de sorte que, embora a nossa reconhecida falta de meios, num país de população pobre e ainda não de todo insuflada da grande obra que é a Cruz Vermelha e da necessidade de acorrer em seu auxílio, por ocasião das nossas calamidades cósmicas e da catástrofe que podem acontecer no Brasil e no estrangeiro, — embora esses fatores adversos, terem sempre conseguido estar presente no teatro de tais ocorrências, não faltando jamais a Cruz Vermelha Brasileira na sua tarefa de levar socorro material e moral àqueles que se acham vitimados pela miséria, o desamparo e o desabrigo.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.* um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Não desejaria interromper V. Ex.*. Faço por isso questão de manifestar minha integral solidariedade à justa homenagem que o nobre colega presta à Cruz Vermelha Brasileira, nesta data tão cara para nosso País, por representar essa instituição um dos movimentos de maior significação humanitária que até hoje existiu na História do mundo. Principalmente, em respeito, apresento as minhas homenagens a V. Ex.* que, como Presidente da Cruz Vermelha, a tem engrandecido, imprimindo-lhe ritmo de desenvolvimento e aperfeiçoamento constantes, dessa maneira, honrando o Senado, que se sente feliz por ter à testa da nobre instituição um dos seus membros mais destacados e mais eminentes.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço, profundamente sensibilizado, o aparte do nobre Senador, representante do Rio Grande do Sul, cujo depoimento sobre o valor e a prestimosa da Cruz Vermelha Brasileira é, realmente, cativante. Desvanecem-me também as expressões altamente generosas que V. Ex.* dirigiu ao seu Presidente. Levarei ao conhecimento de nossa Diretoria as palavras do nobre colega, pelo valor que têm, dadas a estatura moral e a envergadura parlamentar de V. Ex.*.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.* um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Alihavia meu aparte, que seria no mesmo teor do proferido pelo nobre colega, Senador Mem de Sá. Não desejo furtar-me — embora repetindo os mesmos conceitos — a essa congratulação. Posso dizer mesmo que falo em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, uma vez que o nosso Líder não está presente. É grande a nossa satisfação por essa data, sobretudo por se tratar de instituição das mais beneméritas, que tem à frente a pessoa de V. Ex.*.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre Senador Vivaldo Lima tem-se revelado excelente administrador.

O Sr. Gomes de Oliveira — Exatamente à altura dessa benemérita instituição, de fama mundial. O Senado inteiro compartilha da alegria de ver o nobre colega emprestando o brilho da sua inteligência e dedicação às altas finalidades que norteiam a Cruz Vermelha.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço aos nobres companheiros os louvores que me dirigiram, os quais calaram fundo no meu coração.

Sr. Presidente, congratulo-me, assim, com o Legislativo Brasileiro pela sua clara e lúcida compreensão da obra

que tenho a honra de presidir e que hoje, em todo o país, está recebendo a consagração de simpatia, de respeito e de apreço, não só dos que alguma vez, porventura, se beneficiaram de suas benesses, mas também de todos os espiritos compreensivos para quem haverá em pleno coração o prazer de ver transcorrer o primeiro cinquentenário de uma obra que viverá pelos anos afora, aperfeiçoando o seu programa de humanitarismo, que não é só para o Brasil mas para a Humanidade inteira! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. MEM DE SÁ:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para explicação pessoal.

O SR. MEM DE SÁ:

— (Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, retirei, ontem, — sabe-o o Senado — o requerimento de urgência para imediata discussão e votação do Plano de Classificação do Funcionalismo Público, a fim de que, sem mais delongas nem pretextos, fosse concedido, a partir de 1. de janeiro de 1959 — o que se torna imperativo para os servidores civis e militares da União — o aumento indispensável para que possam fazer face à maré asfuxiada do custo da vida.

Atendi, assim, às ponderações e ao apelo do eminente Líder da Maioria, que já havia garantido que dentro em vinte e quatro horas o Executivo mandaria Mensagem atendendo aos reclamos dos servidores públicos, sem lhes causar o dano de ser protelada a tramitação do Plano de Classificação.

Hoje, pela manhã, li nos jornais a Mensagem do Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional: não tive apenas desapontamento, Sr. Presidente; inadviu-me uma onda de revolta e de decepção. Arrependo-me de haver retirado o meu requerimento de urgência. Creio mesmo — e foi esta minha primeira reação — que houve engano de data; a Mensagem não devia trazer 5 de dezembro, mas de 1º abril. (Riso). E digo 1º de abril, porque a Mensagem implica logro, logro realmente revoltante às aspirações e, mais que às aspirações, aos direitos legítimos dos servidores públicos.

Sem tempo para me alongar em maior análise que, certamente, será feita pelo Congresso Nacional no debate da matéria, desde logo quero apontar alguns dos mais flagrantes disparates que nela se contém; e emprego a palavra *disparate* como o eufemismo mais brando que me vem à boca.

Como mostrou o Senador Caiado de Castro, o Governo, por essa forma, se mantém no ponto de vista traçado. Só começará a pagar o abono a partir de 1º de julho, e não a partir de 1. de janeiro.

Quer dizer, o funcionalismo vai ficar aguardando seis meses, como vítima — e eu o disse ontem, com toda a precisão — como vítima dos onzenários, dos usurários, dos agiotas. Os funcionários, portanto, vão ser roubados, graças à ação do Governo, pela agiotagem que se desenvolve neste País, já agora a juros de 4 e 5% ao mês.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Ex.* um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não vou dar propriamente a palavra oficial e definitiva da Maioria e do Governo

sobre o assunto. Essa palavra foi dada, ontem, com toda a autoridade, pelo eminente líder da Maioria, Senador Filinto Müller, e, estou certo de que ainda nesta sessão, ou em próxima, S. Ex.* com a mesma autoridade, com a mesma sinceridade e com a mesma clareza com que transmitiu sua opinião pessoal e a do Governo, dará resposta às críticas sempre severas e rigorosas de V. Ex.*, esclarecendo bem os fundamentos da atitude do Governo, e qual seu objetivo. Como o silêncio da Maioria importaria em reconhecimento pleno da justiça das críticas de V. Ex.* quero, apenas, declarar que esse problema não pode ser equacionado e resolvido apenas atendendo aos pontos de vista e às reivindicações justíssimas e legítimas do funcionalismo público, mas equacionado e resolvido levando-se em conta as possibilidades do Tesouro. Lamento não poder estender-me. A palavra do Governo será trazida pelo eminente Líder, Senador Filinto Müller.

O SR. MEM DE SÁ — Espero que V. Ex.* Sr. Presidente, deduza dois minutos do meu tempo, ocupados pelo aparte brilhante e sempre muito apressado do eminente Vice-líder da Maioria, que cumpre mais uma vez com o brilho seu penoso dever.

O Sr. Lameira Bittencourt — Penoso corre por conta de V. Ex.*

O SR. MEM DE SÁ — Não pretendo, Sr. Presidente, fazer hoje a crítica que o projeto vai merecer ao ser apreciado nas duas Casas do Congresso. Desde logo, no entanto, quero apontar os maiores disparecimentos que se encontram nessa proposição.

Veja-se o Art. 4º, estabelecendo que, para o pessoal tabelado na Verba 3 da dotação global, o abono será apenas de 20%. Por que esses pobres servidores, que não tiveram a sorte de ser admitidos como extranumerários, ou como extranumerários, ou como funcionários de outras categorias, e sim tomados à conta da Verba 3, mas que, através de recente projeto a ser transformado em lei, passarão a ter a categoria de extranumerários, por que esses pobres servidores só terão vinte por cento quando os demais terão trinta! Por que funcionários que percebem quarenta e cinquenta mil cruzeiros — e os há — porque militares, generais que percebem cinquenta e sessenta mil cruzeiros — e os há — vão ter trinta por cento de aumento e a estes, que são os mais modestos, que são os mais humildes e, portanto, os que mais necessitam de amparo, só se atribui vinte por cento?

Eis uma pergunta que não terá explicação que satisfaça.

Sr. Presidente, o mesmo acontecerá com o pessoal de autarquias e entidades paraestatais: só terão aumento se houver possibilidades financeiras das autarquias a que pertençam.

Também não percebo, Sr. Presidente, que culpa têm os servidores de uma autarquia que não disponha de recursos financeiros suficientes, como é o caso do IBGE e das Caixas Econômicas, que estão — não por culpa das suas administrações, mas do próprio Governo — sem meios para atender ao aumento?

Hé ainda, Sr. Presidente, uma inconstitucionalidade grosseira, uma inconstitucionalidade flagrante, que compromete os assessores governamentais. É a que se consigna no Art. 10º, segundo o qual as despesas decorrentes da Lei serão atendidas com o produto da arrecadação proveniente das novas tabelas de impostos de consumo, selos e taxas diversas, de conformidade com o Anexo 1º.

Já não discuto, o aspecto constitucional focado por mim duas vezes na Casa, de que as leis que elevam esses impostos depois da tramitação orçamentária, não poderão ser arrecadados próximo ano, nos termos do Art. 1º § 34 da Constituição. Já não discuto esse aspecto, sim, a inconstitucionalidade decorrente da violação frontal do Art. 73 da Constituição. Eis-lo, *verbis*:

«Art. 73 — O orçamento à ano, incorporando-se à receita obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos, e inclusive discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custo de todos os serviços públicos»

Esse é um princípio básico na doutrina e na ciência financeira, assírio na doutrina e direito constitucional. A receita é um todo, e a unidade e universalidade orçamentária, princípios universalmente adotados. Não se admite imposto com destino especial.

Criou-se, no Brasil, uma figura excepcional, uma figura contrária à boa doutrina financeira, que é a taxa que são verdadeiros impostos à destinação especial. Tem-se admo que essas taxas tenham destinação especial, apesar de que o Art. 73 fale, nêrnicamente, em todas as rendas e suprimentos de fundos...

Imposto, porém, nunca, lá, em tempo algum poderá ter destinação especial. O imposto é parte integrante da receita e tem destinação coletiva, pois é sabido que o global da receita dá uma garantia muito maior do que uma de suas parcelas.

Assim, o Art. 10º do projeto governamental é nulo, não poderá ser acatado pelo Congresso, e espero que seja repellido como uma excessão que comprometerá o Poder Legislativo, como já compromete o Executivo, se por acaso viesse a ser sufragado.

Existe, ainda, outro projeto que criará uma situação iniqua. É o do Art. 12, pelo qual os videntes que perceberem menos do que o salário mínimo, ou até o salário mínimo, terão direito a beneficiar-se do abono desde o dia primeiro de janeiro.

Há uma exceção papéis, que, no primeiro momento, se figura justa. Mas pergunto: e o soldo que tiver apenas cinquenta cruzeiros acima do salário mínimo?

Este, de acordo com Art. 12, fica excluído da percepção do abono a partir de primeiro de janeiro e só vai recebê-lo a partir de 30. Então, no dia primeiro de fevereiro de 1959, os servidores que recebem atualmente, menos que o novo salário mínimo, passarão a receber, — mas ao abono — mais do que os servidores que ganham cem ou duzentos cruzeiros acima do salário mínimo.

É, portanto, Sr. Presidente, um projeto deplorável — sua feição técnica, pelas inconstitucionalidades que contém, pelas iniquidades que encerram alguns dos seus dispositivos, e deplorável pelo logro, pelo golpe e pela deslealdade que enee contra os servidores do Estado.

A preocupação que é a de reclamar todos os sacrifícios do povo, inclusive dos mais modestos servidores públicos, porque o Governo não quer fazer nenhum sacrifício.

Vejam os nobres colegas que, apesar de todos os pes, a Receita da União para 1959 foi majorada através do imposto renda, provavelmente em três ou quatro bilhões de cruzeiros. O veto Sr. Presidente da República à lei do imposto complementar previsto terá determinado

arrecadação muito acima da imaginada pelo Congresso ao votar aquele projeto.

O imposto alfandegário terá aumento substancial, porque, — como demonstrou o Deputado Herbert Levi, — e, afinal, o eminente Sr. Ministro da Fazenda teve de concordar, a avaliação da previsão deste tributo, feito na base do dólar fiscal de oitenta cruzeiros — e não na do dólar fiscal hoje prevalente —, determinará a majoração de muitos bilhões de cruzeiros.

Já antes da reforma do imposto do consumo, havia o aumento de bilhões e trezentos milhões de cruzeiros nesse imposto, em consequência da elevação operada, este mês, nos cigarros. O próprio Governo da República, através da Mensagem com que justificou veto recente, declarou que o aumento do preço dos cigarros determinaria, em vista da lei que regulamentou o imposto do selo sobre esse produto, aumento de três bilhões de cruzeiros na Receita.

Com o aumento portanto, do imposto de renda, do imposto alfandegário e do imposto do consumo, o Governo acrescentará cerca de quinze bilhões de cruzeiros acima de suas previsões. Nada, porém, lhe chega. Todos os sacrifícios terão de ser suportados pelo povo. Não quer diminuir as despesas nem os gastos supérfluos; não quer comprimir suas dilapidações; não quer reduzir os efetivos militares; não quer afrouxar o ritmo dos seus investimentos e não quer retardar de um dia sequer a transferência da Capital para a doirada Brasília. Tudo terá de ser feito, mesmo à custa do holocausto de nossas populações e, agora, das lágrimas e do suor do funcionalismo.

Esse, Sr. Presidente, o protesto que desejava fazer, agora, antes de outros que ainda formularei. Espero, que o Congresso Nacional repila essa proposta, que não me parece séria. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, decorridas apenas vinte e quatro horas dos aplausos que, desta tribuna, tributei ao Sr. Presidente da República, diante das informações trazidas ao Senado pelo ilustre Líder da Maioria, segundo as quais o Executivo enviaria hoje à Câmara dos Deputados a Mensagem na qual propõe a concessão do abono de trinta por cento ao funcionalismo público, a começar de janeiro do ano vindouro, já não posso, Sr. Presidente, manter esses aplausos, pela decepção sofrida ao ler a Mensagem de S. Exa., divulgada pelos jornais da manhã.

Efetivamente, quando desta tribuna apresentei a emenda ao Projeto de Classificação, emenda aceita e que teve redação melhorada pela ilustre Comissão de Serviço Público Civil, não tinha apenas o objetivo de agradar, satisfazer, alegrar o espírito do funcionalismo público. Eu e os meus companheiros de bancada, depois a unanimidade do Senado, manifestamos-nos pela necessidade de dar-se, desde logo, esse aumento de vencimentos diante da crise que atravessam os pobres servidores públicos, alarmados cada dia pelo acréscimo do preço das utilidades.

Sr. Presidente, rezei-me ontem com a palavra do nobre Líder da Maioria,

quando S. Exa., nos afirmou que seriam satisfeitos os desejos, manifestados pelo Senado, de dar ao funcionalismo público o acréscimo transitório, momentâneo, de emergência, na proporção de 30% sobre os vencimentos a fim de que pudesse, desde 1. de janeiro de 1959, enfrentar as dificuldades da vida. E, entretanto, verdadeiramente decepcionante para nós, a Mensagem do Senhor Presidente da República.

S. Exa., em vez de cumprir a afirmação feita nesta Casa pelo seu ilustre Líder, de que seria concedido o aumento de 30%, propõe-nos parceladamente. A determinada categoria, dá 30%; aos menos favorecidos, aos mais necessitados, apenas 20%. Ainda insiste em jungir este abono à majoração dos impostos do selo e de consumo, cujos projetos se acham em tramitação na outra Casa do Congresso. Dá, finalmente, ao funcionalismo público, apenas uma esperança de melhoria de remuneração, pois estipula que aumento correspondente ao primeiro semestre de 1959 só será pago no primeiro semestre de 1960, e que, apenas de julho de 1959 em diante, passarão os funcionários a perceber efetivamente o aumento de vencimento.

O funcionalismo público, Sr. Presidente, não pode esperar; o funcionalismo público sente necessidade premente de ver seus vencimentos acrescidos, a fim de poder enfrentar as dificuldades com que luta diariamente, para manter-se e à sua família.

Se S. Exa., o Sr. Presidente da República promete para 1960 o pagamento do aumento de 30% correspondente ao primeiro semestre do ano entrante, quando entrará em vigor o Plano de Classificação dos Cargos Públicos?

Ontem, durante a discussão da emenda apresentada pela honrada Comissão de Serviço Público Civil, alegava-se que ela viria derrubar o Plano de Classificação, quando havia premente necessidade de concretizá-lo, desde logo. Dizia-se também que o Governo já preparava os elementos necessários à modificação do Projeto em tramitação nesta Casa.

Pensávamos que até o meado do ano vindouro pudesse ser votada a Classificação, quando suprimíamos o abono, substituindo-o pelas vantagens consignadas naquela.

Se o abono, entretanto, segundo a Mensagem presidencial, só começará a ser pago em 1960, quando já deverá estar em vigor a Classificação, o que se compreende é que, na realidade, o Governo não quer dá-lo.

Não podemos, jamais, aceitar projeto dessa natureza, como não podemos aprovar aquele outro, que propõe 20% para o pessoal da Verba 3; não podemos, ainda, como já o temos afirmado, jungir o pagamento do abono ao funcionalismo público às proposições ainda em elaboração no Congresso, que não sabemos quando serão transformados em lei.

Confesso-me, Sr. Presidente, arrependido pelos aplausos que ontem tributei ao Sr. Presidente da República, confiado na palavra do ilustre Líder da Maioria desta Casa, que afirmou estar em caminho Mensagem que consubstanciava justamente o pensamento do Senado concretizado na emenda da honrada Comissão de Serviço Público Civil. Não posso mais — concluo — manter as congratulações que enviei ao funcionalismo, por aquela deliberação de Sr. Juscelino Kubitschek. Sinto-me profundamente decepcionado diante da Mensagem enviada por S. Exa. ao Congresso. (Muito bem!)

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO, QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

SR. LINO DE MATTOS:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, admito que meu pronunciamento sobre a Mensagem do Sr. Presidente da República relativa ao abono ao funcionalismo público seja recebido com algumas surpresas.

E' a palavra sem prestígio, nem valor, a palavra modesta do parlamentar que, nesta Casa, se tem pronunciado, várias vezes, contra atitudes do Presidente Juscelino Kubitschek.

Desta feita, ao contrário dos pronunciamentos ouvidos até agora, deixo registrar meus aplausos ao Chefe da Nação.

Fácil é compreender; nem quero que com essas palavras se admita o propósito do meu retorno à Maioria. Continuarei, Sr. Presidente, sem bancada parlamentar, independente, uma espécie de guerrilheiro espanhol, lutando por conta própria.

Ouvi ontem, do nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, que, dentro de vinte e quatro horas, o Sr. Presidente da República enviaria ao Congresso a Mensagem referente ao abono para o funcionalismo público.

Essa declaração, recebi-a com alegria, porque, conforme disse na oportunidade, minha preocupação era a de que o Senado, ao aceitar o Substitutivo do Senador João Villasboas ou o do Senador Caiado de Castro, acabasse por sepultar, definitivamente, o Projeto de Classificação de Cargos e Funções, que interfere substancialmente aos servidores.

Estávamos, então, diante de um dilema: ou o Congresso aprovaria Substitutivo, para dar solução imediata ao problema angustiante dos servidores públicos e liquidava definitivamente o Projeto de Classificação, em prejuízo da classe, ou adotaria a solução de discutir e votar o referido plano, o que demandaria alguns meses.

Solução diferente somente poderia ser encontrada com a nova Mensagem do Presidente da República.

E' preceito constitucional que a providência compete exclusivamente ao Chefe do Executivo, pois se trata de melhoria de vencimentos de funcionários. Em tais condições o Senado não podia ter a iniciativa, a não ser através da fórmula do Substitutivo, que liquidaria — repito — a Classificação.

O Chefe do Governo solicitou ao seu Líder nesta Casa do Congresso Nacional declarasse oficialmente que, dentro de vinte e quatro horas, enviaria Mensagem do abono. Cumpriu a palavra empenhada: remeteu ao Congresso a Mensagem. E' ela, no entanto, cheia de falhas. Acredito que não poderia ser diferente. Obra de afogadilho, feita em lapso de tempo demasiadamente pequeno, no entrelhecho de interesses diversos, teria que ser imperfeita.

Sr. Presidente, a nós, parlamentares, interessava, porém, uma proposição constitucionalmente perfeita, para, através dela, atendermos ao funcionário público por meio de emendas.

Certo há, como frisaram vários Senadores, aspectos inconstitucionais, como o lembrado pelo Senador Mem de Sá. Há esperanças que não foram atendidas de imediato, tais como as dos que aguardam melhoria de vencimentos a partir de 1. de janeiro de 1959; no entanto, tudo pode ser atendido pelo Congresso Nacional, ao exame do qual está sujeita a providência inicial que compete, nos termos da Constituição, ao Presidente da República.

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito bem!

O SR. LINO DE MATTOS — Em tais condições, creio que o funcionalismo público poderá lograr êxito na batalha. A primeira fase, na Câmara dos Deputados, iniciar-se-á imediatamente. Oxalá venha a proposição para o Senado quanto possível perfeita, para evitarmos as delongas resultantes das emendas, que determinarão sua volta à Casa que tem a iniciativa.

Todavia, insisto, parece-me que o funcionalismo tem um caminho, um roteiro a ser seguido, sem prejuízo do Plano de Reclassificação.

Repito: minha preocupação — resultante, evidentemente, das manifestações que recebo, através de correspondência — era de que a aceitação de um destes substitutivos implicasse liquidação do Plano.

Vamos agora, Sr. Presidente, executar os dois trabalhos. Enquanto a Câmara dos Deputados examina a Mensagem do Presidente da República e propõe as emendas para atender ao mínimo exigido pelo funcionalismo, cabe ao Senado não se descuidar do Plano de Classificação, preparando as suas emendas.

E' preciso não acontecer com o Plano de Classificação o que está ocorrendo com a Lei Orgânica da Previdência Social, com a tramitação parada há mais de seis meses. O Presidente da República, então, procedeu da mesma maneira. Quando verificamos, no Senado, a impossibilidade de dar solução imediata à Lei Orgânica da Previdência Social, encaminhou S. Exa. projeto de lei ao Congresso, no qual propoz as medidas mais urgentes. Cometeu o Senhor Juscelino Kubitschek grave injustiça naquela oportunidade, não incluindo na Mensagem os aposentados e pensionistas. O Congresso, no entanto, corrigiu essa injustiça através de emenda. O Sr. Presidente da República repetiu o grave erro, vetando a emenda aprovada pelo Congresso, que objetivava resolver a situação dos aposentados, muito mais angustiante, muito mais triste, muito mais difícil do que a dos funcionários públicos em atividade.

Sr. Presidente, para concluir, repito: estou satisfeito, porque a Mensagem do Sr. Presidente da República, embora aivada de erros, trouxe ao Congresso elemento básico para trabalharmos. O que importa, agora, é a ação dos parlamentares. (Muito bem!)

O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho para explicação pessoal.

O SR. NOVAES FILHO:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho-me ocupado, em diferentes ocasiões, da questão do aumento, indubitavelmente justo e urgente, para os servidores da União. Daí por que julgo de meu dever pronunciar-me, também, sobre a Mensagem presidencial dirigida ao Congresso a respeito do assunto.

Quando apelei, desta tribuna, para que se fizesse imediata revisão do salário mínimo e se procedesse, também, a estudo no sentido da concessão do aumento aos servidores da União, ressaltai que só dirigia aquele apelo — tão cioso sempre fui, na minha vida pública da poupança nas verbas de ordem pessoal para que os recursos orçamentários fossem sempre canalizados para iniciativas e obras de interesse da coletividade — pela convicção enraizada no meu espírito de que o alto custo de vida estava levando inquietações, desgostos e desassossego aos lares dos que vivem, neste País, de salários e de vencimentos.

Acrescentei, de logo, que o Poder Executivo poderia estabelecer como norma, para evitar profundo desequilíbrio na nossa Lei de Meios, cortes nas despesas adiáveis e diminuição no ritmo de trabalho de muitas obras no primeiro semestre, quando, realmente, a arrecadação é fraca e ao seu lado existe uma ordem inadivél de pagamentos.

Assim, Sr. Presidente, por uma questão mesmo de coerência, dentro dos pontos de vista que sustentei, neste Plenário, não poderia eu nunca concordar com os termos em que o Poder Executivo colocou a questão na sua Mensagem.

Se o nosso pensamento é acudir às visíveis necessidades do funcionalismo, como conceder uma melhoria para começar a ser paga no segundo semestre do próximo exercício financeiro e a parte relativa ao primeiro, só daqui a um ano, ou seja de janeiro de 1960 em diante?

Sr. Presidente, a medida, por melhor que seja a sua intenção, redundará em uma negativa flagrante no terreno da prática. Que adianta os funcionários, diante do alto custo de vida que aí está, saberem que do segundo semestre em diante, do próximo exercício financeiro, irão receber o aumento dado aos seus vencimentos?

Daí por que discordo da orientação adotada pelo Poder Executivo, mas confio em que o Congresso Nacional encontrará meios no sentido de ajustarem-se os pontos de vista já conhecidos, no Parlamento como no Poder Executivo. Acredito que, no final, a Mensagem presidencial possa ser votada no Congresso Nacional com as emendas e os concertos indispensáveis, para que seja medida capaz de acudir, imediatamente, às necessidades presentes dos servidores da União. (Muito bem).

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, para uma explicação pessoal.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, em aparte, poucos minutos, ao discurso do eminente Senador Mem de Sá, tive oportunidade de acentuar que, no tocante ao assunto objeto de atenção do Senado da República, a palavra oficial tem sido e será dada, sempre com autoridade, sinceridade e clareza, pelo ilustre e eminente Líder da Maioria, o nobre Senador Filinto Müller.

Não fora tal circunstância, eu também estaria dispensado de ocupar a atenção do Plenário, depois do insucesso, ponderado e judicioso discurso do nobre Senador Lino de Mattos, sa-

lientando, com a autoridade e a insuspeição que lhe conferem sua conhecida posição política, que nem o Governo, nem seu Líder nesta Casa faltaram a palavra empunhada.

Muito pelo contrário, o Sr. Presidente da República, rigorosamente dentro do prazo anunciado pelo ilustre Líder da Maioria, enviou ao Congresso Nacional a Mensagem prometida.

A Mensagem terá falhas, equívocos, senões, deficiências, mas, certamente, muito menores em número e gravidade do que as apontadas pelos ilustres representantes da Oposição que ocuparam há pouco a tribuna; e esses erros serão certamente corrigidos pelo Congresso Nacional, dentro do mais elevado espírito público.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, invocando, repito, a palavra autorizada e insuspeita do nobre Senador Lino de Mattos, a quem todos reconhecem ter cumprido sua palavra, quero — sem me alongar muito, visto como o assunto será objeto de pronunciamento oficial e definitivo do eminente Líder da Maioria — apresentar, desde já, reparos e restrições a afirmativas aqui feitas, principalmente às constantes do discurso do nosso ilustre e sempre brilhante colega Senador Mem de Sá.

O aumento de vencimentos dos devotados servidores da administração pública brasileira — contra o qual não estão nem o Executivo nem sequer parcela do Legislativo, porque todos reconhecemos ser legítimo, justo e necessário — é problema que, como ontem acertou o eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, não pode ser resolvido considerando-se apenas um dos seus aspectos. Seria errado, contra o interesse nacional e, até, contra os próprios servidores públicos, adotar-se solução unilateral, que não consideraria a necessidade de atentar-se para os recursos do Erário, importando, em última análise, concessão de aumento ilusório aos interessados.

A propósito, Sr. Presidente, vale, desde já, repito, opor reparos à afirmativa do discurso do eminente Senador Mem de Sá. Entende S. Exa. que, com o Orçamento votado pelo Congresso Nacional, está já o Poder Executivo perfeitamente aparelhado para fazer face aos encargos do aumento que todos desejamos conceder ao funcionalismo público da União. Argumentou o nobre representante riograndense que, com o aumento de três ou quatro milhões de cruzeiros, no Imposto de Renda; de dois ou três bilhões de cruzeiros, no Imposto de Consumo de Renda; de dois ou três milhões de cruzeiros, no Imposto de Consumo, mesmo sem a aprovação do projeto em curso na outra Casa do Congresso, o Governo terá os meios financeiros necessários à concessão, a partir de 1.º de janeiro próximo, do abono de trinta por cento aos servidores da União.

Infelizmente, está S. Exa. equivocada. Para prová-lo, nesta ligeira explanação, basta recordar, de um lado, que o Orçamento da União foi aprovado e sancionado com um déficit da ordem de novo bilhões de cruzeiros, e que a concessão do abono de trinta por cento ao funcionalismo, a partir de 1.º de janeiro próximo, ficará, segundo as duas emendas apresentadas nesta Casa, entre vinte e vinte e cinco bilhões de cruzeiros.

Em face dessa evidência incontestável, que resulta da frieza irresponsável mas vigorosa dos números, das cifras, dos dados orçamentários, o Governo, para poder conceder, desde 1.º de janeiro próximo, o abono desejado ao funcionalismo público deveria adotar, como já ressaltou e acentuou o eminen-

te Líder da Maioria, um dos dois recursos o da emissão ou do aumento de impostos. Quer um, quer outro, seriam contraindicados, contraproducentes, porque, como é sabido nesta Casa, uma e outra solução trariam, necessariamente a elevação crescente e vertiginosa do custo de vida, de tal maneira que esses 30% concedidos a partir de janeiro ao funcionalismo seriam apenas uma ficção, uma ilusão, uma burla. Esse 30% dentro em pouco se tornariam absolutos e flagrante insuficientes para fazer face à alta das utilidades.

Dar-se-ia, então, o que com tanta precisão e clareza foi exposto, perante a Comissão de Serviço Público civil desta Casa, pelo ilustre e competente Diretor Geral do DASP a deterioração do dinheiro, trazendo, em si, a deterioração do salário.

Sr. Presidente, encarando a questão com prodência, com rigor, espírito público, e consciência exata de seus deveres e responsabilidades, o Poder Executivo entendeu, em fase da situação atual do Tesouro, não ser possível conceder a todos os servidores públicos da União o aumento de 30% a partir de 1.º de janeiro próximo, a não que o Congresso Nacional autorizasse a arrecadação dos recursos necessários, através de tributações majoradas, ou de emissões.

Sr. Presidente, há dois pontos do discurso do eminente Senador Mem de Sá que também merecem, desde já, emendados reparos.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tipanos) — Lembro ao nobre orador que está a esgotar-se o tempo de que dispõe.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Terminarei já, Sr. Presidente.

Estranhou o ilustre representante gaúcho que, em relação às autarquias, a concessão do aumento ficasse subordinada à existência de recursos financeiros próprios.

Não procede a crítica do ilustre Senador Mem de Sá, não só porque essa solução já tem sido adotada pelo próprio Congresso, em relação a anteriores concessões de abono, como porque é de todos sabido que a autarquia, por definição, por tradição, pela própria estruturação e configuração legal, é entidade que goza de autonomia e de vida financeira própria.

Não procede, também, Sr. Presidente, a arguição de inconstitucionalidade quanto a um dos dispositivos da mensagem Presidencial, cabe recordar, neste instante, que a unidade orçamentária, invocada por S. Exa. com fundamento no artigo 73 da Lei Magna do País, vale não só para a Receita como para a Despesa.

Estes os ligeiros reparos que me permito fazer, em nome da Maioria, às críticas formuladas ao projeto do Sr. Presidente da República, Ressalvo, outrossim, que não só o eminente Chefe da Nação, como o seu Líder, cumpriram rigorosamente quanto haviam prometido e que a palavra definitiva e completa do Governo sobre o assunto será dada, pelo ilustre Senador Filinto Müller. (Muito bem; Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Parsifal Barroso.

O SR. PARSIFAL BARROSO:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente quando me denunciaram as acusações lançadas pelo nobre senador Fernandes Tavora contra a legitimidade da minha vitória eleitoral, tive o ensejo de solicitar a atenção do Senado, embora imediatamente, para a revoltante

e lamentável atitude da Assembléia Legislativa do Ceará: com o apoio do Governo, do Estado, em fase da votação de leis de favoritismo, destinadas a premiar os derrotados, mas criando para o tesouro situação insustentável, por muitos anos.

Através da tribuna da Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Colombo de Souza provou a insensatez criminosa dessa sequência de atos que vem provocando forte reação da opinião pública, sem que os seus autores sintam e compreendam, pelo menos, a necessidade inadiável de ser sustentada a votação dessa legislação testamentária, repudada pelo povo.

As reportagens que o jornalista arcel Pimentel vem publicando no Diário da Noite, após visitar o Ceará, relatam fielmente o tudo quanto a insensibilidade do situacionismo cearense vem praticando, com o objetivo de não me ser possível, em 1959, pagar o funcionalismo e realizar o programa administrativo das Oposições Colgadas.

Mas como tudo isso não bastasse, o abuso governamental mandou prender, ontem, três radialistas da emissora «Dragão do Mar», quando, no exercício da sua profissão, procuravam levar ao conhecimento do povo, na praça em que está situada a sede do Poder Legislativo do Ceará, os preparativos da votação de novas proposições contrárias ao interesse público que veio agravar ao extremo a situação já quasi tão crítica.

Sómente ante a atitude comovedora da Diretoria da Associação Cearense de Imprensa, que acompanhou à prisão os seus três associados, fez cessar o Governo o abuso dessa prepotência.

No momento em que dou ciência ao Senado e à Nação de tão feio e condenável atentado às liberdades públicas ao manifestar o protesto de minha solidariedade aos radialistas do «Dragão do Mar» e dos membros da Associação Cearense de Imprensa, lanço daqui o meu último apelo aos responsáveis por esses atos que tanto depõem contra as tradições do povo do meu Estado, chamando-os à compreensão dos seus deveres, a fim de que não prevaleçam os atos de favoritismo e de coação, contrários aos sagrados interesses do Ceará. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Segunda discussão (1.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 3.º do art. 185, do Regimento Interno, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo Parecer Favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida a seguinte:

EMENDA N.º 1

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se à Constituição Federal o seguinte:

Artigo único. Os ex-Presidentes da República terão, com o título de Conselheiro da República, assento no Senado

Federal, sem direito de votar ou de ser votado, nem de apresentar projetos ou emendas. Cozarão, desde a posse, das prerrogativas asseguradas aos Senadores nos artigos 44, 46 e 47, ficarão sujeitos às disposições do artigo 48 e seus parágrafos, dos artigos 49 e 51, às normas prescritas no Regimento Interno e responderão nos crimes comuns perante o Supremo Tribunal Federal.

Justificação

A nova redação dada à presente Emenda Constitucional visa a conciliar as diversas correntes de opinião em torno da velha tese do aproveitamento da experiência administrativa dos Ex-Chefes de Estado.

Na organização constitucional do império brasileiro, ao lado dos órgãos temporários existiam outros vitalícios, notadamente o Conselho de Estado e o Senado, que permitiam à Nação valer-se de capacidades formadas no exercício diuturno da função pública, dando ao Estado uma perfeita continuidade. A República aboliu as magistraturas vitalícias, mas é inegável que essa abolição não impede que se assegure um posto permanente, aos cidadãos elevados à suprema magistratura da República pelo sufrágio universal.

Dai a presente emenda constitucional, que visa a conferir aos ex-Presidentes da República as mesmas prerrogativas dos membros do Senado Federal, dando-lhes uma tribuna altamente qualificada, de onde poderão defender os atos do seu governo. Ao mesmo tempo, o ex-Presidente da República, pela soma de experiências que recolhe no desempenho da mais alta função executiva e pela vinculação de sua pessoa às soluções adotadas no período do seu mandato deve ter a oportunidade de aplicar daí por diante, na vida pública, esse cabedal, associando-se ao trabalho legislativo e exercendo a crítica dos atos do governo das administrações posteriores.

Ao outorgar-lhe, porém, essa condição não pode a Constituição deixar de privá-lo do voto.

Como Conselheiro não deve o ex-Presidente exercer o direito de voto por óbvias razões. Não sendo representante dos Estados ou do Distrito Federal o seu voto viria romper o princípio de igualdade entre os Estados membros da Federação, própria da composição do Senado.

E a temporariedade dos mandatos legislativos, cuja investidura fica sujeita a periódicas consultas ao eleitorado, que confere ao Senador ou Deputado, no regime representativo, o direito de votar nas casas do Congresso.

Sendo permanente a função de Conselheiro, não deve ele votar à falta de um mandato representativo, mas apenas sugerir, discutir e opinar.

A experiência dos povos cultos manda aproveitar os ex-Presidentes da República em funções relevantes: a Constituição da Itália, no artigo 59, outorga-lhe mandato de Senador vitalício e a recente Constituição francesa inclui o seu nome entre os membros natos do Conselho Constitucional (artigo 56).

No mais, a condição conferida por esta emenda ao ex-Presidente da República, assegura ao ex-Presidente da República o decore e a segurança que lhe deve a nação, e pode sem dúvida representar um importante fator de elevação dos nossos costumes políticos, prevenindo muitos males que a experi-

ência democrática nos tem feito conhecer.

Saia das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Gilberto Marinho* — *Atílio Vivacqua* — *Novas Filho* — *Lameira Bitencourt* — *Mem de Sá* — *Carlos Lindenberg* — *Gomes de Oliveira* — *Parafal Barroso* — *Ary Vianna* — *Lino de Mattos* — *Alencastro Guimarães* — *Francisco Gallotti* — *Victorino Freire* — *Pedro Ludovico* — *Lima Guimarães* — *Argemiro de Figueiredo* — *Fernandes Távora* — *Prisco dos Santos* — *Caetano de Castro* — *Apolônio Salles* — *Daniel Krieger* — *Reginaldo Fernandes* — *Othon Mader* — *Sebastião Archer* — *Públio de Mello* — *Mathias Olympio* — *Waldemar Santos* — *Reginaldo Cavalcanti* — *Lima Teixeira* — *Gaspar Velloso* — *Júlio Leite* — *Moreira Filho* — *Ezequias da Rocha* — *Vivaldo Lima* — *Coimbra Bueno* — *Moura Andrade* — *Mourão Vieira* — *Lourival Fontes* — *Leônidas Mello* — *Jorge Maynard* — *Ruy Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE:

E evidente a falta de número no Plenário. Vou encerrar a sessão. Convoco os Srs. Senadores para uma extraordinária hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento n. 537, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo n. 156, § 3, do Regimento Interno, para o PLCD n. 64, de 1957, que estabeleceu normas para colonização de terras no Polígono das Secas.

2 — Segunda discussão (1.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional n. 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 3.º do art. 185, do Regimento Interno, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bitencourt), tendo parecer favorável, sob n. 556, de 1958, da Comissão Especial. Está encerrada.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos).

ATA DA 185.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1958.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLOÍNIO SALES E VICTORINO FREIRE
As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — *Mourão Vieira* — *Prisco dos Santos* — *Lameira Bitencourt* — *Sebastião Archer* — *Victorino Freire* — *Públio de Mello* — *Waldemar Santos* — *Mathias Olympio* — *Leônidas Mello* — *Onofre Gomes* — *Parafal Barroso* — *Fernandes Távora* — *Reginaldo Cavalcanti* — *Reginaldo Fernandes* — *Ruy Carneiro* — *Argemiro de Figueiredo* — *Apolônio Salles* — *Novas Filho* — *Ezequias da Rocha* — *Freitas Cavalcanti* — *Rui Palmeira* — *Júlio Leite* — *Jorge Maynard* — *Lourival Fontes* — *Neves da Rocha* — *Lima Teixeira* — *Carlos Lindenberg* — *Atílio Vivacqua* — *Ary Vianna* — *Moreira Filho* — *Caetano de Castro* — *Gilberto Marinho* — *Benedicto Valladares* — *Lima Guimarães* — *Lino de Mattos*

— *Moura Andrade* — *Coimbra Bueno* — *Pedro Ludovico* — *Mario Motta* — *Jodo Villasbôas* — *Filinto Müller* — *Othon Mader* — *Gaspar Velloso* — *Gomes de Oliveira* — *Francisco Gallotti* — *Saulo Ramos* — *Daniel Krieger* — *Mem de Sá*, 49.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Moreira Filho, servindo de 2.º secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

Expediente

Parecer n. 571, de 1958

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 27, de 1952, que regula a emissão de circulação de cheques.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg. Os autógrafos do presente projeto chegaram a esta Casa do Legislativo em 18 de janeiro de 1952.

Teve sua tramitação pelas Comissões de Constituição e Justiça e na de Finanças. Vindo finalmente a esta de Economia em 6 de fevereiro de 1957 e a mim distribuído em 22 de abril de 1957.

Trata-se de um importante projeto, que por esse motivo, mereceu o meu mais acurado estudo e consulta, uma vez que pretende disciplinar, inteiramente, a questão referente à emissão e circulação de cheques.

Também, a par dessa regulamentação, é necessário dar a nobreza que, consequentemente, deve merecer um instrumento de tal ordem de importância nas relações comerciais e que por isso mesmo, até hoje carente de uma legislação apropriada, não tem tido no Brasil a importância que derivará inevitavelmente, desde que haja uma segurança, quanto ao não haver abusos e isso só se pode obter com uma previsão da maneira penal pela qual deverão ser tratados os infratores e fraudadores, até hoje impunes pelas falhas da legislação vigente.

Dai ter-me aprofundado no estudo deste projeto e oferecendo aos meus pares um substitutivo ao que até agora foi aceito, tanto na Câmara, como neste Senado e não esquecendo de acrescentar um Capítulo com as disposições penais.

Estamos de pleno acordo com as emendas oferecidas pela D.P. Comissão de Constituição e Justiça, as quais têm toda procedência.

O projeto, em suas linhas gerais, atende ao nosso ver, à necessidade de atualizar e aperfeiçoar a nossa legislação sobre a matéria. Inspirou-se, com felicidade, nos preceitos da Convenção de Genebra e introduz, na verdade, algumas inovações oportunas. Outras, porém, ou são totalmente contrárias à referida Convenção ou, embora nela apoiadas criam graves problemas de natureza política e jurídica, capazes de prejudicar a garantia e a segurança que o cheque deve apresentar assim como prerrogativas que a nosso comércio sempre usufruiu uma prática tradicional que a lei vigente sancionou.

A alínea 2.ª do art. 1.º deve ser redigida no sentido de estabelecer que, entre as condições essenciais do cheque, a qualificação a ser paga deve ser indicada por algarismos e por extenso.

O preceito expresso na lei vigente (art. 2.º, b) e trata-se da cautela elementar, que dispensa maiores comentários.

O art. 3.º, que proíbe a emissão de cheques sem fundos, deixa, portanto, de combater qualquer pena tão grave infração legal.

A lei vigente é expressa e, além de multa, sujeita o infrator à sanção de natureza penal.

Se se deve ter presente a necessidade de materializar o uso do cheque e aumentar a segurança de sua circulação, parece-nos aconselhável aditar o art. 3.º, no sentido, de estabelecer-se que "a infração desse preceito não atinge porém a validade do título como cheque sem prejuízo da sanção penal em que incorrer o emittente".

O art. 4.º consagra a criação brasileira do "cheque visado", aumentando as garantias do beneficiário, o que merece aplausos.

Pequenas alterações quanto às formalidades e efeitos da apresentação do cheque para o "visto" do sacado, devem, entretanto, segundo pensamos, ser introduzidas no Projeto.

O art. 5.º reitera o princípio tradicional de que "prevalece a quantia indicada por extenso, no cheque, se divergir da lançada por algarismo". Mas, sua alínea estabelece que "quando ocorrer diferença entre lançamentos da mesma natureza prevalece a quantia menor".

Essa disposição é que nos parece suscetível de gerar dúvidas, pois não distingue a diversificação entre quantias expressas em algarismos e por extenso podendo assim acontecer que, se verificar diferença nas quantias lançadas por extenso, possa prevalecer a que foi expressa por cifras, dada de que menor, o que é absurdo.

Sugerimos assim a modificação de sua redação.

O art. 7.º, tal como se acha redigido, admite que o cheque seja emitido "por conta de terceiro", dispositivo, data vênha, de difícil entendimento.

A redação do art. 1.º da lei atual parece-nos preferível, pois se refere à emissão do cheque em favor do próprio emittente ou de "terceiros" e não por conta deste.

Sugerimos assim, sua alteração pela forma acima indicada.

O art. 10 carece também, a nosso ver, de modificações, pois determina, de modo, data vênha, ofusca a responsabilidade do emittente em relação ao beneficiário, endossantes e endossatários. É matéria da maior relevância, que exige grande cuidado na sua definição, pelo que oferecemos redação, inspirada na lei uniforme de Genebra.

O art. 24 cuida do aval, o que aumenta a garantia do cheque merecendo, assim, aplausos.

Mas admite que o aval seja dado no "todo ou em parte", restrição que se nos afigura desaconselhável, apesar de permitida também na lei unificada.

O avalista sempre foi solidariamente responsável pela obrigação total do avalizado e se o objetivo é garantir o pagamento do cheque, parece-nos inconveniente a limitação da responsabilidade à parte do valor do cheque.

O art. 27 reduz bastante o prazo atualmente em vigor para a apresentação do cheque.

Julgamos preferível a situação atual, a saber 30 dias quando o dever ser em outra praça.

O art. 28, firma a regra de que se conta "o prazo do dia da emissão do cheque".

E sabidamente questão tormentosa a contagem do prazo, que a redação do Projeto não resolve.

Se o propósito é contar o dia da emissão, o mais razoável seria dizer-se que "conta-se no prazo o dia da emissão" e não "conta-se do prazo", como consigna o Projeto.

Parece-nos, entretanto, mais feliz a lei vigente quando estabelece exatamente o contrário, a saber, que "não se conta no prazo o dia da emissão", de acordo com a nossa tradição jurídica.

O art. 27. § 2.º, contém disposições que reputamos altamente perigosas, eis que faculta ao sacado recusar o pagamento do cheque, ainda que visado, se houver contra ordem do emitente. Suas consequências são de tal ordem danosas que não hesitamos em sugerir sua eliminação.

Fé de intuitiva evidência que permitida pela lei a revogação do cheque, este nenhum sentido mais teria. Tal dispositivo, se não fôr suprimido, ficaria aliás, incompatível com o art. 31 do Projeto, que contém providência salutar, qual a de somente atribuir efeitos à renovação do cheque depois de findo o prazo de apresentação, permitindo ainda o pagamento depois de decorrido tal prazo, se não houver revogação.

O § 3.º do art. 42 deve sofrer pequena alteração no seu texto, para deixar bem claro que, em virtude e não "apesar" da cláusula "sem despesa", correm por conta do portador as despesas do protesto.

O § 2.º do art. 54, que faculta o cancelamento do protesto, por causa justificada e ordem judicial, deve ainda a despesa do "Juiz competente" e não do "Juiz de Direito", conhecida que é a diversidade das organizações judiciárias do país.

O art. 55 manda que, nos casos que menciona, a declaração do sacado sobre a recusa do pagamento do cheque, seja levada a registro, para que tenha os efeitos do protesto. Não determina, porém onde deve ser feito esse registro, tudo indicando que o seja no Cartório de Títulos e Documentos. Será, porém, preciso que a lei o determine expressamente, mandando que a declaração do sacado, pertencente à recusa do pagamento, seja registrada no Livro do Protesto daquelas Cartórias de modo a afastar dúvidas.

O art. 59 é complementação do artigo 10, que trata da responsabilidade do emitente e do sacado pelo pagamento do cheque falso ou falsificado. Julgamos, porém, desde logo, acertado o princípio adotado pelo Projeto de não eximir o sacado da responsabilidade pelo pagamento do cheque falso ou falsificado, salvo ocorrendo culpa exclusiva do emitente ou força maior, devendo ser suprimida a referência a "caso fortuito".

O artigo precisa também dividir a responsabilidade quando ocorrer culpa concorrente, segundo a lição dos doutores a regra firmada em nossa jurisprudência.

A redução para seis meses do prazo de prescrição da ação contra o emitente e respectivo avalista, parece-nos também inconveniente ou providência a ser adotada apenas quando se uniformizar toda a legislação cambial em vigor, ou ainda por ocasião de aprovação do novo Código Comercial, em elaboração no Senado, razão por que entendemos preferível manter o critério legal vigente.

Finalmente, acrescentamos um capítulo referente aos dispositivos penais para completar o trabalho, na qual ponto em que se ressentia e que tem sido a preocupação de todos aqueles que têm tratado do problema do "cheque sem fundo".

Ainda agora na Câmara está em andamento projeto com esse intuito, procurando penalizar, como devem ser aqueles que emitirem ou aceitarem cheques sem fundo ou ainda aqueles que ordenarem sem justa

causa a suspensão do pagamento de cheques ou frustrarem o pagamento de cheque regularmente emitido e recebido.

Do estudo profundo que tivemos oportunidade de fazer, assessorados por técnicos na matéria e das conclusões a que chegamos, preferimos, facilitando o trabalho desta Comissão, oferecer o substitutivo abaixo ao Projeto 27-52, da Câmara dos Deputados.

SUBSTITUTIVO

Projeto da Câmara n.º 27-52:

"Regula a emissão e circulação de cheques".

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

"Da emissão e forma do cheque".
Art. 1.º O cheque é uma ordem formal de pagamento e deve conter:

- a) a denominação cheque, inserida no contexto do título e expressa na língua em que é este redigido;
- b) a ordem pura e simples de pagamento de quantia determinada, em cifra e por extenso;
- c) o nome de quem deve pagar (sacado);
- d) a indicação do lugar do pagamento;
- e) a data e o lugar da emissão;
- f) a assinatura do emitente (sacador) ou do mandatário especial.

§ 1.º Não valerá como cheque o título a que faltar um dos requisitos enumerados neste artigo, salvo nos casos de que tratam os §§ seguintes;

§ 2.º Na falta de indicação especial, reputa-se lugar do pagamento o que constar ao lado do nome do sacado. Se junto ao nome do sacado constarem diversos lugares, será o cheque pagável no primeiro lugar enunciado.

§ 3.º Se não houver nenhuma indicação, será o cheque pagável onde o sacado tiver seu principal estabelecimento.

§ 4.º Se não designar o lugar da emissão, considerará-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente.

Art. 2.º O cheque somente pode ser emitido contra banqueiro.

Se fôr emitido com violação deste preceito, o título valerá somente como ordem de entrega.

Art. 3.º O cheque não pode ser emitido sem que tenha o emitente fundos disponíveis em poder do sacado e sem a observância da convenção, expressa ou tácita, pela qual tenha o emitente a faculdade de dispor desses fundos por meio de cheque. A infração desse preceito não atinge, porém a validade do título como cheque, sem prejuízo da sanção penal em que incorrer o emitente.

§ 1.º Se a provisão do fundo é inferior ao valor do cheque, o portador poderá ou receber o pagamento até a concorrência da provisão ou rejeitá-lo.

§ 2.º Se o portador aceita o pagamento parcial é obrigado a mencioná-lo no cheque e a dar quitação da soma recebida. Essa quitação, passada em separado, vale como se fôr dada no próprio cheque.

§ 3.º Se o portador recusa o pagamento parcial, o sacado fará menção no cheque da importância da provisão parcial e esta ficará vinculada em provimento exclusivo do portador.

Art. 4.º O cheque não admite aceitação, por qualquer forma que esta se manifeste; pode, porém, ser "visado" pelo sacado, com a declaração de "visto" ou outra equivalente, por ele assinada.

§ 1.º O "visto" prova a existência de fundos disponíveis e impede que, antes de vencido o prazo de apre-

sentação, o emitente os retire até a concorrência do valor do cheque.

§ 2.º O cheque a ser visado será apresentado ao sacado com a autorização do emitente para aquele lhe debite em conta o valor. Essa autorização poderá constar de carta ou de canhoto do cheque.

§ 3.º Se os fundos estiverem subordinados a prazo fixo, somente após esse vencido poderá ser o cheque apresentado. Se apresentado o cheque, o sacado o visará para pagamento depois de vencido o prazo do depósito, salvo se preferir pagá-lo com desconto, ao juro convencional para os fundos, e o aceitar o beneficiário.

Art. 5.º Prevalece a quantia indicada por extenso, no cheque, se divergir da lançada por algarismo. Quando ocorrer diferença entre lançamentos por extenso, prevalecerá a quantia menor.

Art. 6.º O cheque pode ser pagável:

- a) a pessoa determinada, com a cláusula expressa "à ordem" ou sem ela;
- b) a pessoa determinada, com a cláusula "não à ordem";
- c) ao portador.

§ 1.º E' cheque ao portador o que não contiver o nome da pessoa a quem deve ser pago.

§ 2.º E' também ao portador o cheque emitido em favor de certa pessoa com a cláusula "ou ao portador" ou expressão equivalente.

Art. 7.º O cheque pode ser à ordem do próprio emitente ou de terceiro. Não pode, porém, ser emitido contra o próprio emitente, salvo quando se tratar de estabelecimentos diversos de propriedade do mesmo emitente. Neste caso, o cheque não pode ser ao portador, nem em benefício do próprio emitente.

Art. 8.º O cheque pode ser pagável no domicílio de terceiro, quer no lugar em que o sacado tiver domicílio, quer em outro, desde que o terceiro seja banqueiro.

Art. 9.º Considera-se não escrita a cláusula de juros inserida no título, como também qualquer cláusula pela qual o emitente se exonerar da responsabilidade pelo pagamento.

Art. 10. As assinaturas válidas criam obrigação para o signatário, não obstante a existência, no mesmo cheque, de outras assinaturas falsas, ou de incapazes, de pessoas imaginárias, ou de quem, por qualquer razão, não se pode obrigar.

Art. 11. Quem puser sua assinatura em um cheque, como representante sem poderes ou com excessos, será obrigado em virtude do cheque, e, se pagar, terá os mesmos direitos que o pretens, representado.

Art. 12. Se o cheque incompleto, ao ser emitido, fôr completado de modo contrário ao que se ajustou, a inobservância não poderá ser oposta ao adquirente do título, salvo se, na aquisição, procedeu de má-fé ou cometeu culpa grave.

CAPÍTULO II

Da transferência

Art. 13. O cheque pagável ao portador transfere-se por simples tradição. E' transferível por endosso o cheque pagável a pessoa determinada, ainda que sem a cláusula expressa "à ordem".

§ 1.º O cheque pagável a pessoa determinada, com a cláusula "não à ordem", ou equivalente, só é transferível pela forma e com efeitos da cessão de crédito.

§ 2.º O endosso pode ser feito em proveito do emitente ou de outro obrigado, tendo estes a faculdade de endossar novamente o cheque.

Art. 14. O endosso deve ser puro e simples; reputa-se não escrita qualquer condição a que se tenha pretendido subordiná-lo. São nulos

o endosso parcial e o endosso feito pelo Senado. O endosso ao sacado vale apenas como quitação, exceto se o sacado tiver diversos estabelecimentos, e o endosso se fizer em favor de estabelecimento, que não seja aquele contra o qual o cheque foi emitido. Vale como endosso em branco o feito ao portador.

Art. 15. O endosso deve ser lançado no cheque ou na folha de alongamento. O endosso pode consistir o beneficiário ou consistir apenas na assinatura do endossante (endosso em branco). No último caso, só é válido quando lançado no verso do cheque ou na folha de alongamento.

Art. 16. O endosso transfere todos os direitos resultantes do cheque. Quando se tratar de endosso em branco, é facultado ao portador:

- a) completá-lo com o seu nome ou com o de outra pessoa;
- b) endossar o cheque, de novo, em branco, ou a outra pessoa determinada;
- c) entregar o cheque a terceiro, sem completar o endosso e sem o endossar.

Art. 17. Salvo cláusula em contrário, responde o endossante pelo pagamento. Pode proibir novo endosso; neste caso, não é responsável para com as pessoas às quais o cheque fôr posteriormente endossado.

Art. 18. O defensor de cheque endossado é considerado portador legítimo, se provar seu direito por uma série ininterrupta de endossos, ainda que o último seja em branco.

§ 1.º Reputam-se não escritos, para esse efeito, os endossos cancelados.

§ 2.º Se ao em branco se seguir outro endosso, entender-se-á que o signatário desse adquiriu o cheque pelo endosso em branco.

Art. 19. O endosso em cheque ao portador torna o endossante responsável segundo as normas relativas ao regresso, sem transformar, porém, o título em cheque à ordem.

Art. 20. No caso de perda da posse do cheque, o portador a cujas mãos tenha ele chegado, quer seja o cheque ao portador, quer seja endossado, se prova o seu direito pela forma indicada no art. 18, não é obrigado a restituir o título, salvo se, na aquisição, procedeu de má-fé ou incurtiu em culpa grave.

Art. 21. Quem fôr demandado por obrigação resultante de cheque, não poderá alegar contra o portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente ou com os portadores anteriores, salvo má-fé na aquisição do cheque.

Art. 22. Se o endosso contém a cláusula "valor em cobrança", "por procuração" ou qualquer outra que implique apenas o mandato, pode o portador exercer todos os direitos derivadas do cheque, mas o endosso que fizer valerá somente como endosso por procuração. Neste caso, os obrigados somente podem invocar contra o portador as exceções cabíveis contra o endossante. O mandato compreendido no endosso por procuração não se extingue pela morte do mandante ou pela superveniência de sua incapacidade.

Art. 23. O endosso feito após o protesto ou declaração equivalente (art. 39), ou depois de findo o prazo da apresentação, produz apenas os efeitos de cessão de crédito. Parágrafo único. Salvo prova em contrário, considera-se o endosso sem data por lançado anteriormente ao protesto, à declaração equivalente (art. 39), ou ao término do prazo referido neste artigo.

CAPÍTULO III

Do aval

Art. 24. O pagamento do cheque pode ser garantido mediante aval

prestado por terceiro ou por quem já se tenha obrigado no título, salvo o sacado.

Art. 25. O aval será lançado no cheque ou na folha de alongamento e, na falta de outra indicação, considerar-se-á prestado ao emitente.

Parágrafo único. Exprime-se ele pelas palavras "como avalista" ou fórmula equivalente. Considera-se, porém, suficiente a assinatura do avalista, lançada no anverso do cheque.

Art. 26. Vincula-se o avalista nos mesmos termos que a pessoa a quem dá o aval, substituindo a obrigação, ainda quando nula e por ele garantida, salvo por vício de forma. Adquire o avalista, com o pagamento do cheque, os direitos dele resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com este.

CAPÍTULO IV

Da apresentação do pagamento

Art. 27. O cheque é pagável à vista. Considerar-se-á não escrita qualquer cláusula em contrário.

Parágrafo único. O cheque deve ser apresentado, dentro de 30 dias quando passado na praça onde tem de ser pago, e de 170 dias, quando em outra praça.

Art. 28. Não se conta no prazo o dia da emissão do cheque.

Art. 29. Se o cheque é passado entre dois países ou continentes cujos calendários diferem, substitui-se o dia da emissão pelo correspondente no calendário do lugar do pagamento.

Art. 30. Equivalerá à apresentação para pagamento a que se fizer a uma câmara de compensação.

Art. 31. A renovação do cheque somente produz efeito depois de findo o prazo de apresentação. Não havendo renovação, não o sacado pagar depois de findo o prazo.

Art. 32. A morte do emitente, sua incapacidade ou falência supervenientes à emissão não atingem a eficácia do cheque.

Art. 33. O sacado que paga cheque endossado é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, embora não lhe caiba examinar a autenticidade das assinaturas respectivas.

Art. 34. Se o cheque é pagável em moeda estrangeira, pode a soma ser paga, no prazo de apresentação do cheque, em moeda nacional, pela taxa oficial do dia do pagamento.

Parágrafo único. A conversão, do valor do cheque será feita na base das taxas oficiais.

CAPÍTULO V

"Do cheque cruzado, do cheque para ser creditado e do cheque de turismo"

Art. 35. Assim o emitente, como o portador do cheque, pode cruzá-lo, por meio de dois traços paralelos apostos no anverso.

§ 1.º O cruzamento pode ser geral ou especial; ocorre o primeiro quando não há entre os dois traços qualquer designação ou existe apenas a indicação "banqueiro ou termo equivalente"; dá-se o segundo, quando há entre os dois traços o nome de um banqueiro.

§ 2.º O cruzamento geral pode transformar-se em especial mas este não se pode transformar naquele.

§ 3.º Considera-se ineficaz a cancelação do cruzamento ou do nome do banqueiro indicado.

Art. 36. O cruzamento geral impede que o sacado pague o cheque a outro que não banqueiro ou cliente do próprio sacado. Se ocorrer o cruzamento especial poderá o cheque ser pago somente ao banqueiro designado. Pode, entretanto, o banqueiro designado incumbir da cobrança outro banqueiro.

§ 1.º O banqueiro não pode adquirir cheque cruzado, de pessoa que não seja seu cliente ou outro banqueiro; somente por conta de tais pessoas poderá cobrá-lo.

§ 2.º O sacado não pode pagar o cheque em que haja vários cruzamentos sucessivos, a não ser quando, após o primeiro, um seja para cobrança por intermédio de câmara de compensação.

§ 3.º Responde pelo dano, até a concorrência da quantia do cheque, o sacado ou o banqueiro que não observar as disposições precedentes.

Art. 37. O emitente ou o portador de cheque pode provar que se pagou ao contado, inserindo no anverso em sentido transversal, as palavras "para ser creditado" ou outras equivalentes. Neste caso, o sacado pagará somente por meio de lançamento na escrita (lançamento a crédito em conta, ou compensação). O registro na escrita vale como pagamento.

§ 1.º É ineficaz o cancelamento da cláusula "para ser creditado".

§ 2.º Responderá pelo dano até a concorrência da quantia do cheque, o sacado que não observar estas disposições.

Art. 38. O banco que emitir cheques contra sua própria caixa ou contra seus correspondentes, poderá subordinar o pagamento à dupla assinatura do beneficiário. Tais cheques denominar-se-ão cheques de ordem.

Parágrafo único. O beneficiário lançará sua primeira assinatura no anverso do cheque quando este lhe for entregue pelo banco emitente, e porá no verso a segunda assinatura ao apresentar o cheque.

CAPÍTULO VI

"Do regresso por falta de pagamento"

Art. 39. O portador poderá exercer o regresso contra os endossantes, o emitente e os outros obrigados se o cheque, apresentado oportunamente, não for pago e for averiguada a recusa de pagamento pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada no cheque, com a indicação do dia em que se apresentou o título, ou ainda por declaração datada de alguma Câmara de Compensação, certificando que o cheque oportunamente entregue, não foi pago.

Art. 40. O protesto ou a declaração equivalente deve fazer-se antes que expire o prazo de apresentação. Apresentando-se o título no último dia do prazo, o protesto ou a declaração equivalente pode fazer-se no primeiro dia útil seguinte.

Art. 41. O portador deve dar aviso da falta de pagamento, a seu endossante e ao emitente, nos quatro dias, úteis seguintes ao do protesto ou se houver a cláusula "sem despesa" ao da apresentação.

§ 1.º Cada endossante deve, nos dois dias úteis seguintes ao recebimento do aviso, comunicá-lo ao endossante precedente, indicando os nomes e os endereços aos que deram os avisos anteriores, e assim por diante, até o emitente, contando-se os prazos do recebimento do aviso anterior.

§ 2.º O aviso a um signatário do cheque deve estender-se no mesmo prazo, a seu avalista.

§ 3.º Se apesar da cláusula lançada pelo emitente, for o cheque levado a protesto, as respectivas despesas correm por conta do portador. Se a cláusula houver sido aposta pelo endossante ou avalista, todos os obrigados, responderão pelas despesas do protesto.

§ 4.º O aviso pode ser dado por qualquer forma, considerando-se feito ainda pela simples devolução do cheque.

§ 5.º O que estiver obrigado a aviso deverá provar que o deu no prazo prescrito, que se considerará observado, se dentro dele houver sido posta no correio a carta que o contiver. A carta deve ser registrada mediante recibo de volta.

§ 6.º Quem omitir o aviso no prazo estabelecido não decairá do regresso; responde porém, pelo dano que resultar de sua negligência, sem que possa

a intenção de exercer o valor do cheque.

Art. 42. O emitente, ou qualquer endossante ou avalista pode, pela cláusula "sem despesa", "sem protesto", ou equivalente inserida no título e assinada, dispensar o portador de fazer o protesto, para que possa exercer o regresso. A ressalva da despesa e do protesto pode ser dada por documento à parte.

§ 1.º A cláusula não dispensa o portador de apresentar o cheque no prazo prescrito e de dar os necessários avisos; incumbe a prova da inobservância do prazo a quem a invoca.

§ 2.º A cláusula inserida pelo emitente produz efeitos em relação a todos os obrigados; quando inserida por endossante ou avalista, produz efeitos somente em relação a ele.

§ 3.º Se apesar da cláusula lançada pelo emitente, for o cheque levado a protesto, as respectivas despesas correm por conta do portador. Se a cláusula houver sido aposta pelo endossante ou avalista, todos os obrigados, responderão pelas despesas do protesto.

Art. 43. Todas as pessoas obrigadas em virtude de um cheque respondem solidariamente para com o signatário que o pagar.

Art. 44. O portador pode exigir de pessoa contra quem exerce o regresso:

a) a importância do cheque;
b) os juros legais, desde o dia da apresentação;
c) as despesas, inclusive as do protesto ou da declaração equivalente e as dos avisos.

Art. 45. Quem pagar o cheque pode exigir a seus garantes:

a) a soma que pagou;
b) os juros desta soma, pela taxa legal, desde o dia em que pagou;
c) as despesas feitas.

Art. 46. O obrigado contra o qual se exerce o regresso ou que a ele esteja sujeito, pode, antes de pagamento, exigir a entrega do cheque com o protesto e a conta que se deu de regresso. O endossante que houver pago o cheque poderá cancelar seu endosso e os dois endossantes consecutivos.

Art. 47. Se disposição legal ou caso de força maior impedir a apresentação do cheque o protesto ou a declaração equivalente nos prazos estabelecidos, considerar-se-ão estes prorrogados, constituindo força maior fatos meramente pessoais do portador ou de quem ele haja incumbido da liquidação do cheque.

§ 1.º É o portador obrigado a dar logo aviso do caso de força maior ao seu endossante, fazendo menção, datada e assinada por ele, no cheque ou na folha de alongamento; aplicam-se quanto ao mais, as disposições do art. 41 e seus §§.

§ 2.º Cruzado o obstáculo, deve o portador, sem demora, apresentar o cheque para o pagamento e, se couber, fazer o protesto ou obter a declaração equivalente. Se perdurar o obstáculo por mais de quinze dias, contados do em que o portador, embora antes de findo o prazo de apresentação, tiver comunicado a ocorrência da força maior a seu endossante, o regresso poderá ser exercido independentemente da apresentação do protesto de declaração equivalente.

Art. 48. Estão sujeitas às normas das obrigações solidárias as relações entre obrigados, que tenham, no cheque, posição de igual categoria.

Art. 49. O cheque é título de dívida líquida.

Art. 50. Salvo prova de novação, a emissão, ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação que deu causa à emissão ou à transferência. A ação causal não pode, entretanto, ser exercida sem que o devedor ofereça ao devedor a restituição do cheque, após o cumprimento das formalidades necessárias a que conserve o mesmo devedor as ações de regresso cabíveis.

Art. 51. O portador que houver perdido a ação cambiária contra todos os obrigados, e não tiver contra estes ação causal, poderá demandar o emitente, que não haja feito provisão ou ilustamente se locupletasse com a ação. Cabe, nas condições indicadas, a ação contra os endossantes.

Art. 52. No prazo dado pelo art. 40, o portador deve entregar o cheque ao oficial competente para o protesto, que será tirado dentro de três dias úteis.

Art. 53. Tirar-se-á o protesto no lugar indicado, para o pagamento.

Art. 54. O instrumento do protesto deve conter:

a) a data;
b) a transcrição do cheque e das declarações inseridas pela ordem respectiva;
c) a certidão da intimação às pessoas obrigadas no cheque e cujos endereços dele constarem, forem conhecidos do oficial, ou indicados pelo portador;
d) as respostas dadas, ou a declaração de que não foram recebidas;
e) a assinatura, com o sinal público do oficial do protesto.

§ 1.º Este instrumento, depois de registrado no livro próprio, deverá ser entregue a quem fez o protesto ou aquele que houver feito o pagamento.

§ 2.º O protesto poderá ser cancelado, por causa justificada, mediante despacho do Juiz competente.

Art. 55. O protesto pode ser substituído, nos termos da art. 39 e, se o portador o consentir, por declaração do sacado. Para que tenha os efeitos do protesto, deverá essa declaração ser levada a registro no Cartório de Protesto de Títulos, no prazo fixado na art. 54.

CAPÍTULO VII

"Da naturalidade de exemplares"

Art. 56. Se não for do protesto, o cheque passado, em um país e válido em outro, poderá ser emitido, em vários exemplares idênticos. Nesse caso, os exemplares deverão ser numerados seguidamente no conteúdo. Considerar-se-á, no caso contrário, como exemplar de cheque distinto.

Art. 57. É válido o pagamento à vista de um exemplar, ainda que nele não exista a cláusula de pagamento, se outros exemplares sua eficácia em virtude daquele pagamento.

Parágrafo único. O endossante que transferir os exemplares a diversas pessoas e os endossantes consecutivos respondem por todos os exemplares que lhes tragam a assinatura e não hajam sido restituídos.

CAPÍTULO VIII

Das alterações

Art. 58. Alterado o texto do cheque, os que o subscreveram antes, respondem na conformidade desta, os que subscreveram antes, respondem nos termos do texto primitivo.

CAPÍTULO IX

"Do cheque falso ou falsificado"

Art. 59. Responde, a qualquer pagamento de cheque falso ou falsificado, salvo culpa exclusiva do emitente.

Parágrafo único. Nos casos de culpa concorrente, a responsabilidade pelo pagamento de cheque falso ou falsificado será dividida proporcionalmente entre o sacado e o emitente.

CAPÍTULO X

"Da prescrição"

Art. 60. A ação contra o emitente e respectivos avalistas prescreve em seis meses, a contar da data da emissão e dos endossantes e respectivos avalistas.

Art. 61. As ações de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro, prescrevem em dois anos, contados do dia em que o obri-

gad, pagou e, se demandado, do dia em que houver pago a conta da execução.

Art. 62. A ação do enriquecimento prescreve em um ano, contado a partir do dia em que se perdeu a ação fundada no título.

Art. 63. A interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual se praticou o ato interruptivo.

CAPÍTULO XI

"Das disposições gerais"

Art. 64. Constitui crime:

a) emitir cheque sem a necessária provisão;

b) aceitar cheque sem provisão, sabendo da falta ou insuficiência de fundos à disposição do emitente;

c) ordenar, sem justa causa, a suspensão de pagamento do cheque;

d) frustrar por qualquer modo, o pagamento de cheque regularmente emitido e recebido.

Pena: Reclusão, de um a cinco anos, multa, no decuplo do valor do cheque emitido criminosamente e interdição do exercício de profissão bancária, de dois a dez anos.

Parágrafo único. Verificada a falta de provisão, fica o sacado obrigado a encaminhar o cheque à repartição policial competente para as providências necessárias à apuração do crime.

Art. 65. Na presente lei, a palavra "banqueiro" compreende também as pessoas ou instituições a ele equiparadas por lei.

Art. 66. A apresentação e o protesto do cheque somente podem ser feitos em dia útil.

Art. 67. Aplicam-se ao cheque, no que for compatível com a sua natureza e observados os parágrafos seguintes, as disposições do Código de Processo Civil sobre a recuperação dos títulos ao portador (arts. 336 e 342).

§ 1.º No decurso do prazo para a contestação, o autor poderá praticar todos os atos necessários à conservação de seus direitos e exigir do sacado que consigne judicialmente a soma devida.

§ 2.º Decorrido o prazo, sem contestação, ou rejeitada esta, o Juiz decretará a caducidade do título e ordenará, em benefício do autor, o pagamento ou o levantamento do depósito.

§ 3.º Se o detentor acode à citação, o prazo para a contestação é de 10 dias e, se ele é desconhecido, ou incerto, esse prazo será de 30 dias.

Art. 68. Os livros de cheques terão impressas em suas capas as disposições dos arts. 4.º e seu parágrafo 6.º, 28, 35, 36, 40 e 59.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

A vista do exposto, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto, nos termos do Substitutivo acima.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1958. — Carlos Lindenberg, Presidente e Relator. — Fernando Távora — Lima Teixeira. — Argemiro Figueiredo. — Leônidas Mello. — Alencastro Guimarães.

Parecer n. 572, de 1958

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1958. — Sebastião Archer, Presidente em exercício. — Saulo Ramos, Relator. — Pábio de Mello.

ANEXO AO PARECER N.º 572, DE 1958

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1958

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule.

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 29 de abril de 1955, denegou registro ao termo de 2 de março do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 22 de junho de 1954, entre a Diretoria de Hidrografia e Navegação e Hans Bruno Herbert Kaule, para desempenho da função de Técnico em Eletrônica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 573, de 1958

Da Comissão de Relações Exteriores — sobre o Requerimento n.º 536-58, em que o Sr. Neves da Rocha solicita autorização para participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideu.

Relator: Sr. João Villasboas.

Nos termos dos artigos 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno, o Senador Neves da Rocha solicita autorização para participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideu.

Nada havendo a opor somos pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

.. N.º 22, DE 1958

Art. único. É o Senador Neves da Rocha autorizado a tomar parte da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo, em Montevideu, de acordo com os artigos 49 da Constituição Federal e 24 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1958. — João Villasboas, Presidente e Relator. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Gomes de Oliveira — Lourival Fontes. — Moura Andrade. — Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, orador inscrito.

O SR. SENADOR APOLONIO SALLES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Mathias Olympio. É lido o seguinte

Requerimento n. 538, de 1958

Dispensa de interstício

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 5-12-58. — Mathias Olympio

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Mathias Olympio.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicito, de V. Ex.ª seja lida a ementa do projeto a que se refere o pedido de dispensa de interstício.

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se de projeto que concede autorização ao nobre Senador Neves da Rocha para ausentar-se do país.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Agradeço a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto de Resolução n.º 22, de 1958 será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido o seguinte

Requerimento n. 539, de 1958

Nos termos do art. 156, § 4.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para a emenda substitutiva da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, número 31 de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — Flinto Müller. — Gaspar Velloso. — Onofre Gomes. — Leônidas Mello. — Argemiro de Figueiredo. — Gomes de Oliveira. — Lima Guimarães. — Lima Teixeira. — Neves da Rocha. — Ezequias da Rocha.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, não ouvi o que foi dito por V. Ex.ª. Trata-se de requerimento de urgência?

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de urgência pelo parágrafo quarto do Art. 156, do Regimento Interno.

O SR. MEM DE SA — Está em votação?

O SR. PRESIDENTE — Será votado no fim da sessão.

O SR. MEM DE SA — Grato a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às dez horas.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª informar o objetivo dessa sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE:

Prosseguimento da discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, quero deixar consignado meu protesto contra essa convocação. Não vejo razão que a determine. Trata-se de reforma constitucional que não tem essa pressa, não precisa ser resolvida num dia. Uma Sessão Extraordinária, para esse fim, portanto não tem cabimento. (Muito bem!)

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, quero igualmente deixar registrado meu protesto, nos mesmos termos do Senador Daniel Krieger.

Numa hora em que o Governo não tem dinheiro para aumentar o funcionalismo e pagar desde 1.º de janeiro, não se compreende que o Congresso haste, inutilmente, como vai estar,

tendo em vista a inteira falta de urgência na tramitação dessa Emenda Constitucional. Ela pode perfeitamente esperar até para o ano, que vem, mesmo porque, ao que me consta o Sr. Juscelino Kubitschek não vai terminar já o seu mandato. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 540, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e cutros.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — Lino de Mattos. — Jorge Maynard. — Atílio Vivacqua. — Kerginaldo Cavalcanti. — Novais Filho. — Ezequias da Rocha. — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n. 537, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, para o PLCD n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Secas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto a que se refere o requerimento será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte a presente.

Segunda discussão (1.ª dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958 que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício constante do § 3.º do art. 185 do Regimento Interno, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt tendo Parecer favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior foi apresentada ao projeto emenda do Senador Gilberto Marinho e outros nos seguintes termos:

"Emenda número 1 ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

Substitua-se pelo seguinte: Acrescente-se à Constituição Federal o seguinte:

Artigo único. Os ex-Presidentes da República terão, com o título de Conselheiros da República, assento no Senado Federal, sem direito de votar ou de ser votado, nem de apresentar projetos ou emendas. Gozarão, desde a posse, das prerrogativas asseguradas aos Senadores nos artigos 44, 46 e 47 ficarão sujeitos às disposições do artigo 48 e seus parágrafos, dos artigos 49 e 51. As normas prescritas no Regimento Interno e responderão, nos crimes comuns, perante o Supremo Tribunal Federal."

Em discussão o projeto com a emenda.

SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sou favorável à emenda constitucional que visa outorgar aos ex-Presidentes da República o título de Conselheiros da República e lhes confere algumas prerrogativas. Uso da palavra tão somente para expor, também, meu ponto de vista com referência à convocação, anunciada por V. Ex.^a, para uma sessão extraordinária amanhã, às dez horas, com o objetivo exclusivo de completar-se a votação da presente Emenda Constitucional.

O povo, Sr. Presidente, dispõe de sensibilidade às vezes imperceptível, à primeira vista; daí a necessidade de os homens públicos mais vividos, mais experimentados, estarem atentos a essa sensibilidade da opinião pública.

Vimos, por exemplo, como vêm reagindo algumas regiões do País, em consequência de atos e decisões dos Poderes Legislativos Estaduais. Evidentemente, entre uma sessão extraordinária do Senado da República e certos procedimentos de algumas Assembleias Legislativas não há termo de compensação.

Acontece, entretanto, que o povo espera do Legislador muitas providências de urgência. O funcionalismo público está agoniado, certo de que a nós, parlamentares, cabe boa parcela de responsabilidade pelo atraso na solução de problemas que interessam a classe.

Tenho para mim consequentemente, que deveríamos agir um pouco mais de cautela. O Senado devia ter presente que amanhã, ao serem as sessões extraordinárias noticiadas pela imprensa, o funcionalismo público irá interrogar por que razão se realizou para discussão de assunto cuja urgência é duvidosa e não se discute o que interessa à classe imediatamente. Os interessados em outras soluções, ficam, também, preocupados.

Diz-se, Sr. Presidente, que a emenda constitucional deve ser votada com alguma urgência, porque, nos termos da Constituição, alcançados dois terços ela é aprovada em uma única sessão. Portanto, a preocupação dos Srs. Senadores é que essa aprovação se opere dentro desta legislatura.

Esta Legislatura, porém, ainda dispõe de tempo suficiente para realizar muitas sessões ordinárias, durante as quais se poderia incluir na Ordem do Dia a emenda constitucional para cuja votação se marcou sessão extraordinária amanhã.

É evidente que falo sobre matéria vencida. A Mesa já fez a convocação. Trata-se apenas de observação de um parlamentar com vários anos de experiência, que já liderou, durante cerca de oito anos, bancada situacionista, que já compareceu muitas vezes à praça pública para sentir a revolta, os queixumes e os aborrecimentos populares as manifestações de desagrado do povo. Enfim, é o homem público que sente a necessidade de dizer, na oportunidade, algumas palavras a fim de que todos nós, com nossas responsabilidades, passemos, daqui por diante, a nos preocupar um pouco com os efeitos que possa causar lá fora cada um dos nossos atos. Que não recaia sobre o mais alto Parlamento da Nação uma única parcela de responsabilidade do Sr. Presidente, que sirva de pretexto para o gênero de manifestações de que falei de início.

Assim, Sr. Presidente, com a declaração de que sou favorável à emenda constitucional, quero deixar consignada à semelhança que fiz, ram os nobres Senadores Daniel Krieger e Mém de Sá, minha opinião

contrária a sessões extraordinárias para votar proposições para as quais há prazo.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Embora figure na Ordem do Dia como única matéria a discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, o certo é que muitas matérias de caráter urgente poderão ser tratadas na sessão de amanhã. Temos, por exemplo, a Lei do Inquilinato que também não se pode adiar. Se porventura a urgência não for requerida hoje, poderá sê-lo amanhã. Acredito, pois, que tenha outra finalidade a sessão de amanhã. Embora a proposição não vá ser transformada em lei constitucional este ano, ainda estará subordinada à discussão da Câmara, se conseguirmos aprovação. Sob o aspecto do ônus para o Tesouro, o assunto não poderá ser considerado sob censura à revisão de leis da Câmara, leis importantíssimas, tanto mais que o Senado tem sido colhido de surpresa várias vezes. Se não discutirmos o assunto nas sessões extraordinárias de sábado e domingo, ver-nos-emos na contingência de examiná-lo precipitadamente, naquelas vigílias por que já temos passado, sem um estudo não digo acurado, que não é possível, mas, pelo menos consciencioso.

O SR. LINO DE MATTOS — Lembremo-nos, ao me renunciar como o estou fazendo, nas palavras dos nobres Senadores Daniel Krieger e Mém de Sá.

Pareceu-me claro que a convocação do Senado para a sessão extraordinária de amanhã tem por fim exclusivamente, a votação da Emenda Constitucional.

Verificada, entretanto, a hipótese de que outras proposições consideradas urgentes — e eu citarei como exemplo a Lei do Inquilinato — venham a ser objeto da sessão de amanhã, evidentemente já ela com que a se justificar, embora pudesse a matéria, perfeitamente, ficar para a sessão ordinária de segunda-feira.

O Sr. Mém de Sá — Dá licença para um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Ouviu V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Mém de Sá — A Ordem do Dia, distribuída em plenário, fixa como matéria para a sessão extraordinária de amanhã exclusivamente o Projeto de Reforma Constitucional.

O Sr. Atílio Vivacqua — A Mesa pode marcar outras matérias, na sessão de agora.

O Sr. Mém de Sá — Todavia, só podemos fazer declarações em face dos elementos que temos à mão. Quanto ao mais só Deus e a Mesa sabem.

O Sr. Atílio Vivacqua — Há a hipótese da inclusão do Projeto de Lei do Inquilinato.

O SR. LINO DE MATTOS — Res-salvei, exatamente, essa hipótese.

O Sr. Mém de Sá — Mesmo para votação da Lei do Inquilinato, não se justifica a urgência, porque poderia, perfeitamente, ser feita terça ou quarta-feira. A matéria já veio da Câmara, resta ao Senado apreciá-la e mandá-la à sanção presidencial, e para isto haver tempo, folgadoamente, durante a semana próxima.

O SR. LINO DE MATTOS — Foi o que eu disse. Poderá ser votada segunda terça ou quarta-feira temos toda a semana. Ainda mais: ao que consta, a última hora o Sr. Presidente da República, se não convocou, parece que manifestou o propósito de convocar o Congresso Nacional para o período de 1.º a 31 de dezembro. Nestas condições — a ser verdade a notícia — ainda teremos mais duas semanas.

O Sr. Mém de Sá — Terá que ser verdade; pois é preciso votar a mensagem de abono ao funcionalismo.

O SR. LINO DE MATTOS — O Senado, Sr. Presidente, tem grandes responsabilidades, no regime democrático. É o mais alto parlamento da Nação. É o órgão legislativo tidos e havido na opinião pública como integrado por homens experimentados, sensatos. Devemos dar bons exemplos. Nossas sessões extraordinárias devem ser marcadas para fins plenamente justificáveis, perante a opinião pública. É o meu ponto de vista, a colaboração modesta, mas sincera, que ofereço à consideração da Mesa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão do primeiro dia.

Prosseguirá na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento n.º 539 do Sr. Filinto Müller, lido na hora do expediente, de urgência para a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos. (Pausa).

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, Srs. Senadores, a urgência consignada no § 4.º do art. 156 tem uma destinação específica. Destinase a resolver assuntos da máxima urgência, aqueles que não podem ser adiados.

A votação da Lei do Inquilinato não se enquadra nesse dispositivo. Eu me canso cansado; o meu espírito de tolerância, de todos conhecido, não suporta mais. Alias, dizia Ramon Melgare que a tolerância é uma virtude a que nem a consciência mais bem formada se submete de boa vontade, porque sempre se tem o ímpeto de repelir a violência com a violência.

Nós, Sr. Presidente, não chamados a decidir projetos fundamentais, importantes, em regime de urgência, sem que, antes, passa examiná-las. Está o Senado transformado num instrumento de chancela das decisões da Câmara dos Deputados.

Na defesa, pois, das prerrogativas do Senado da República, insurge-me contra esse vício de se requerer sempre urgência urgentíssima para decidir sobre determinados projetos.

O Senado da República não pode ser isso; o Senado da República não pode se transformar nisso; o Senado da República é uma das Casas do Congresso Nacional e, portanto, deve ter o direito de decidir com conhecimento de causa, de examinar, com serenidade e com meditação os projetos que deve votar para impor ao povo brasileiro.

No entanto, isso não se tem verificado. A Câmara dos Deputados, ao apagar das luzes das sessões, vota, em regime de urgência, e nos atira para que decidamos, em poucas horas, os projetos mais importantes, que mais interessam à vida do País e às relações jurídicas do nosso povo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

A Sr. Argemiro de Figueiredo, — Sabe V. Ex.^a a grande estima que me prende à sua pessoa, além da profunda admiração que lhe tenho. Mas, nos arruços do entusiasmo, V. Ex.^a está ficando, de certo modo, os irmãos dos que subvertem o requerimento de urgência urgentíssima a que se refere. V. Ex.^a deve atentar bem para a circunstância de que o pedido apenas foi formulado, e que os Srs. Senadores decidirão sobre as-

sunto, conforme melhor entenderem. Conhece V. Ex.^a todos os seus companheiros e sabe que nenhum será capaz de se transformar em instrumento, quer de uma corporação como a Câmara dos Deputados, quer de qualquer pessoa, individualmente, o ude quaisquer elementos dos poderes da República, executivos ou não. Assim, esperamos que V. Ex.^a mesmo defendendo ponto de vista contrário, dispensa a atenção que merecem aos que subscreveram o requerimento. Trata-se de mera sugestão, de pedido que se formula para, dentro do Regimento, ser submetido à consideração da Casa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sabe V. Ex.^a que jamais eu poderia ter a intenção de atribuir aos meus colegas do Senado da República qualquer propósito subalterno. Mas, as coisas desmentem as afirmações de V. Ex.^a. Temos votado, constantemente, nesta Casa, projetos e medidas que nos são mandadas à última hora sem possibilidade de exame.

Ainda agora votamos em sessão e duas horas, a Lei do Imposto de Renda, e assim tem sido frequentemente. Outra não tem sido a nossa atuação no Senado senão, chamar leis votadas pela Câmara dos Deputados.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — E nessa parte que discordamos.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.^a discorda em dia da sua posição de vista, porém, não se detém na realidade. V. Ex.^a não poderá me contestar.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Defendo o meu ponto de vista em defesa da dignidade e dos brios desta Casa!

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.^a sabe que jamais eu poderia ofender a dignidade desta Casa, que nunca será defendida por palavras, mas por atos, porque os atos é que defendem a dignidade do Parlamento, e nunca as palavras. As palavras passam e desaparecem; os atos permanecem como marcas divisorias e definitivas!

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timbales) — Lembo à Casa que o nobre Senador Daniel Krieger está falando para encaminhar a votação e dispõe de apenas 10 minutos. Portanto, peço aos Srs. Senadores que não apartem o ouvido, conforme dispõe o Regimento.

O SR. DANIEL KRIEGER — Solicito a V. Ex.^a, Sr. Presidente que abra uma exceção permita que me aparte, porque nada mais desejo senão esclarecer e afirmar que não admito que ninguém defenda, mais do que eu, a dignidade da Casa a que pertencemos.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não teria dúvida em abrir a exceção se o Regimento Interno não o vedasse.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.^a, Sr. Presidente, se submete ao Regimento, e eu serei obrigado também a me submeter.

No entanto, Sr. Presidente, quando uma demonstração de que no coletivo, que deve ser de todos, de defender os brios desta Casa deve existir uma unanimidade constante, porque este é o dever dos Senadores da República.

Senhor Presidente, ninguém pode negar que o Senado da República vive votando leis sem prazo para estudá-las para meditá-las. Pergunto a todos: há alguém que possa me contestar nesta afirmação?

Desafio o próprio Senador Argemiro de Figueiredo, cujo talento admiro e cujo coração está tão perto do meu.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agradeço a V. Ex.^a. Na verdade temos aqui votado algumas leis com essa pressa a que V. Ex.^a se refere, mas nunca com espírito subalterno.

O SR. DANIEL KRIEGER — Atribuo espírito subalterno ao Sr. da República; jamais o faria.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A resadada de V. Ex.^a me satisfaz plenamente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Estou apenas definindo uma realidade que não pode ser contestada. A verdade é que dizia Balmes: "Na verdade é a que es".

Por isso combato com todas as minhas forças esta urgência. E preciso que o Senado, defendendo sua prerrogativa, que é sua, de examinar detidamente as leis que deve votar, tenha a oportunidade de estudar e meditar e nunca a expressão do afogadilho e do descuido.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para concluir suas considerações.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, encerrarei neste minuto, dizendo que nenhum Senador da República pode me atribuir o intuito de ofendê-lo, e muito menos o Senador Argemiro de Figueiredo. Todos sabem que sirvo fielmente esta Casa, sempre tenho o intuito de defendê-la e invariavelmente procuro velar pelas suas prerrogativas porque elas são vitais e essenciais à vida do regime democrático. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente sou teimoso na defesa de minhas opiniões, sempre desvaliosas, porém honestas (não apitos).

O Sr. Atílio Vivacqua — Ao contrário: muito autorizadas.

O SR. LINO DE MATTOS — Quando vencido e não convencido, prossiga na justificação do meu ponto de vista.

Manifestei-me, há poucos dias, contrário a dois pedidos de urgência com base no § 4.º do Art. 156, do Regimento, que a Casa aprovou.

O primeiro foi para a votação do aumento dos subsídios dos parlamentares. Declarei-me contra, porque não via motivo para urgência, e a matéria envolvia problema delicadíssimo perante a opinião pública. A imprensa encarava-a com visível antipatia. O Senado devia ter a cautela necessária de não colocar em regime de urgência assunto assim delicado.

Nas mesmas condições, bati-me contra a urgência para o projeto de lei que altera a legislação do imposto de renda. Não via motivo para pressa. No primeiro caso, como no segundo, a declaração — feita através da palavra autorizada, sempre respeitada e amada do Senador Lima Guimarães — foi a de que a urgência se impunha porque se tratava de ultimar a elaboração orçamentária. Era necessária a lei antes da promulgação do Orçamento da União.

Declarei, — com essa lealdade que, por certo, a Casa fará a justiça de reconhecer — que nem sequer sou jurista ou bacharel em Direito. Todavia, parlamentar antigo, líder da bancada durante oito anos, homem vivido, experimentado, em tantas lutas, tenho obrigação de, pelo menos, prestar atenção e procurar apreender. Direito é muito de bom senso.

Disse, então, à Casa que dava meu testemunho, — não como jurista, — frisei bem — mas como Deputado que liderou bancada e assistiu, na Assembleia Legislativa do meu Estado, à votação do aumento do imposto de vendas e consignações, depois de promulgado o Orçamento, antes, porém, de findar-se o exercício.

Lembrei que contribuintes decorreram à Justiça, tentando provar a in-

constitucionalidade da decisão do Parlamento paulista. Todos eles perderam no Judiciário. Entendeu-se — e continua-se entendendo assim no meu Estado — que a vedação constitucional é quanto à criação de tributos. Friso bem — entendeu-se e continua-se a entender em meu Estado, entre juristas e constitucionalistas de responsabilidade, alguns deles Professores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que a vedação constitucional é somente quanto à criação de imposto novo.

Se no Orçamento todavia consta a alíquota e a previsão na rubrica própria, o imposto pode ser aumentado, depois da promulgação do Orçamento, desde que se faça antes de findar o exercício.

Percebi com essa velha experiência, que alguns dos ilustres juristas que integram esta Casa através de sorrisos que não ocultaram a ironia, demonstraram que estava eu dizendo coisas honrou-me, entretanto, o nobre Senador Atílio Vivacqua com um avarie para contestar a tese que eu não defendia, mas que apenas relatava ou testemunhara como parlamentar.

Outros não se envolveram no assunto, como o emérito Professor de Direito e constitucionalista, Senador Lammeira Bittencourt, talvez por entendê-lo não digno de maior crédito, porque para eles o assunto era liquidado a matéria constitucional, e não valeria a pena perder tempo com argumentações do colega representante de São Paulo.

Hoje verifico, através da mensagem que o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a propósito do abono do funcionalismo público, que se espessa, se aceita o aumento do imposto de consumo, exatamente nos termos da tese que expus aqui. Agora estou sabendo que a Hora do Brasil, no seu noticiário, informa que o Sr. Presidente da República convocou ou vai convocar o Congresso Nacional para o período de 16 a 31 de dezembro, com a finalidade, senão exclusiva, pelo menos uma delas, de ser examinado o aumento de imposto de consumo. Então, Sr. Presidente, aquilo que a mim me parecia, diante de certos riscos irônicos, uma grossa asneira, já agora começa a ser encampado pelas autoridades governamentais.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores) — Lembro ao nobre orador que dispõe de um minuto.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, vou concluir. Desejo deixar bem claro que sou contra essas urgências desnecessárias, pelo mal terrível que causam à opinião pública. Poderá parecer sem muita importância, mas é a gota d'água que começa a romper silenciosamente o dique. É a gota d'água que começa a vasar numa pequena fenda, amanhã maior e sucessivamente maior até a explosão.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — O parlamentar tem o dever imperioso de sentir, de compreender a opinião pública, porque ele a representa, é mandatário desse povo, deve conviver com o povo e sentir que ele não aprova medidas de urgência, para votar assuntos que podem ser adiados. Sou contra a urgência.

A Lei do Inquilinato é de maior importância para os interesses econômicos do povo. Não pode ser votada à noite, de afogadilho, sob pressão dos porteiros do relógio. Temos tempo para votá-la até 31 de dezembro; mas já sei o desfecho — a maioria aprovará a urgência.

Lastimo, eminente Senador Atílio Vivacqua, não ter concedido a V. Ex.^a o aparte solicitado. Queria concluir meu raciocínio, quando a Mesa me advertiu de que dispunha de apenas de um minuto.

Sou grato a V. Ex.^a pela honraria que me conferiu, pedindo-me o aparte. Isso significa que V. Ex.^a atribui às minhas palavras alguma importância.

Muito obrigado a V. Ex.^a (Muito bem).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua.

O SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso a minha perplexidade dizendo que me sinto mesmo confuso e surpreso com o que se está passando. Não posso atinar quer com o pedido de urgência urgentíssima, quer, principalmente, com o procedimento do eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller a quem diariamente rendemos preito de homenagem pela cordura, pela prudência, pela cortesia com que S. Ex.^a distingue todos os seus Pares.

O Sr. Filinto Müller — Sou muito grato à generosidade de V. Ex.^a e dos mais colegas.

O SR. MEM DE SA — Estou apenas registrando fatos incontestáveis.

O Sr. Filinto Müller — É gentileza de V. Ex.^a

O SR. MEM DE SA — O nobre colega, Senador Daniel Krieger, frisou, repetiu e, com aquela candência que lhe é peculiar, estigmatizou o sistema a que o Senado tem sido constantemente reduzido, de simples Câmara da chancela de projetos vindos da Câmara dos Deputados. Essa é uma verdade incontestável, que está no conhecimento e na consciência de todos nós.

Mas, no caso vertente — e esta a razão da minha surpresa e perplexidade — não houve, por parte daquela Casa do Congresso, procedimento sob esse ponto de vista criticável. Ela nos enviou o projeto creio que há uma semana; e nós ainda temos mais de uma semana de trabalhos legislativos: temos o dia de amanhã e ainda toda a semana que vem.

A Comissão de Constituição e Justiça já deu parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados. Era, portanto, perfeitamente viável votar o Projeto, com o Substitutivo da Câmara dos Deputados, em regime de urgência normal, pelo parágrafo 3.º. Esta, permitiria que os Srs. Senadores ficassem pré-avisados de que, dentro de duas sessões ordinárias, a matéria viria a debate. Desta forma, os Senadores poderiam examinar o assunto para apresentar requerimentos de destaque, combater o que julgassem necessário definirem-se em face dos dois textos que vamos ter que decidir. Isso era perfeitamente viável, sem o menor prejuízo para ninguém.

Minha surpresa maior, como declarei, é quanto ao procedimento do eminente Senador Filinto Müller. Esse mesmo projeto foi votado — recordo-me ainda — nesse regime de urgência especial, quando a Câmara o elaborou, mas isso foi feito depois de prévio e demorado entendimento entre os líderes e mais Senadores que tinham interesse no assunto. Assim,

quando a matéria chegou a plenário, já era, realmente, do conhecimento de todos. Hoje, entretanto, pela primeira vez, verifico que o eminente Senador Filinto Müller, que mal nos acostumou com suas cortezias e fidelidades, nos surpreende com esse torpedão, sem aviso prévio. Sinto-me, portanto, Sr. Presidente, como um naufrago; não fui avisado, não estava senhor do segredo de Estado.

Assim, confesso que não posso votar a matéria. Dir-se-á que sou um Senador omisso ou relapso. Creio que a minha situação nesta Casa não permite tal conclusão.

É verdade que poderia ter lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça no "Diário do Congresso", mas costumeo aguardar a tramitação e não poderei imaginar esse requerimento de urgência urgentíssima nesta sessão noturna, quando nada me dizia que isso poderia ser possível e, muito menos, necessário.

Assim é que ainda não conheço devidamente, senão por uma leitura de jornal, o substitutivo votado, na Câmara dos Deputados e não estou, portanto, em condições de fazer um confronto. Não sei, por exemplo, que dispositivos mereceriam um requerimento de destaque para o caso de vir a ser preterido o Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Sinto-me, portanto, inibido de votar, por desconhecimento da matéria. Conheço bem o que o Senado votou. Tomei conhecimento pela imprensa, do trabalho da Câmara, quando foi publicado, mas há mais de quinze dias que não peço em jornal e por isso fui surpreendido.

Creio que o eminente Senador Filinto Müller, comumente tão equilibrado e ponderado, foi também contagiado por essa onda de pressa de velocidade que anda pelas esteras governamentais. Parece que à força de usar avião a jato, se vai começando a adotar-se regime não apenas no Executivo, mas, inclusive, no Legislativo, ainda sem necessidade. A Emenda Constitucional é um exemplo disso.

Tenho a dizer que não vejo nem compreendo a urgência com que está sendo votada. Espero, mesmo, com toda a sinceridade e o mais interessante é que é com toda a sinceridade — que o Sr. Juscelino Kubistchek termine tranquilamente o seu mandato, dando, portanto, tempo ao Congresso para votar a Emenda Constitucional que vai garantir o resto da sua vida em Brasília, como é tanto do seu desejo.

Dá-se urgência a essa Proposição, convocando-se sessões até para sábado de manhã e agora, a esta Lei do Inquilinato, que tem uma gravidade de todos nós conhecida e a respeito da qual somos surpreendidos sem necessidade. Insisto na falta de necessidade. Creio mesmo que se o eminente Senador Filinto Müller transformasse a urgência do Requerimento do § 4.º o § 3.º, permitiria que a matéria entrasse na Ordem do Dia da próxima terça-feira. Depois de examinado, se S. Ex.^a ficasse preocupado com o seu andamento, poderia, na quarta-feira, requerer urgência pelo § 4.º e ninguém teria razões para criticá-lo.

Procedendo porém, S. Ex.^a como procedeu, confesso que não entendo mais nada ou, então, estou muito mal acostumado com o tratamento que o eminente Senador Filinto Müller costumava dispensar ao Senado. (Muito bem!)

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores! Lamento vir à tribuna para divergir

frontalmente das opiniões dos eminentes Senadores Daniel Krieger, Lino de Mattos e Mem de Sá.

Temos realmente votado, em várias oportunidades, proposições sob o regime de urgência do § 4.º do Art. 156. Eu próprio já declarei que não requereria esse regime especial com o objetivo de chancelarmos decisões da Câmara. Então, não fica bem ao Senado votar de afogadilho proposições da mais alta relevância.

A realidade, entretanto, é que temos votado, em regime de urgência, projetos da mais alta relevância para a vida pública do País. Assim foi em relação ao Imposto de Renda, em 1956; assim foi quanto a projeto sobre combustíveis líquidos; e assim foi se não me engano, quando apreciamos o Fundo Portuário.

Tendo concordado silenciosamente — permitam-me a expressão — com as restrições feitas neste Plenário sobre essas votações. Dessa feita, porém não posso aceitar as restrições do eminente Senador Daniel Krieger; lamento ter que assumir essa atitude, porque todo o Senado é testemunha do apelo e da consideração que deixo a esse eminente representante do Rio Grande do Sul.

Citei S. Ex.ª, como exemplo de votações de chancela a lei do Imposto de Renda, há poucos dias. Não tem razão S. Ex.ª. Votamos o Imposto de Renda em regime de urgência do § 4.º, mas o projeto para ser assim considerado, foi previamente examinado pelos Senadores; e o Senado aprovou cerca de quinze a sete emendas à proposição. Não chancelamos, portanto, projeto da Câmara dos Deputados; e um dos maiores responsáveis pelo contrário, demos-lhe colaboração; seu aperfeiçoamento foi exatamente o nobre Senador Daniel Krieger que nunca fala com sua colaboração quando em jogo o interesse nacional.

S. Ex.ª portanto, não poderia citar sem felicidade o projeto do Imposto de Renda.

Em relação ao Projeto de Lei do Inquilinato também não concordo com S. Ex.ª, como discordo do eminente Senador Lino de Mattos. Foi ele votado em regime de urgência do § 4.º e votado, digamos claramente, para que ficasse com o Senado o comando da proposição, para que pudessemos completar seu estudo posteriormente, como Câmara revisora, antes de se esgotar o prazo desta sessão legislativa...

O Sr. Mem de Sá — É verdade; mas mediante prévio entendimento.

O SR. FILINTO MULLER — ... para que não viesse a correr a circunstância de não votarmos o Projeto da Lei do Inquilinato antes do dia 15 de dezembro, tornando, portanto, livres as convenções de praxe.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — E com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Apenas uma pergunta. É o projeto de lei ora submetido a regime de urgência a de iniciativa do Senado ou a Câmara dos Deputados apresentou substitutivo?

O SR. FILINTO MULLER — É o projeto do Senado com a emenda da Câmara dos Deputados.

O Sr. Mem de Sá — É o substitutivo da Câmara dos Deputados.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, justifica-se a votação ao Projeto da Lei do Inquilinato em regime de urgência especial, porque há intransigência no espírito público em relação à sua transição.

Como acaba de apartear o Senador Lino de Mattos para pedir esclarecimento, devo afirmar que estará em votação o Projeto do Senado emendado pela Câmara, portanto proposição conhecida dos Senhores Senadores.

Quanto ao Substitutivo da Câmara dos Deputados, foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça que se pronunciou não somente sobre a constitucionalidade, mas também sobre o mérito. É, aliás, a única Comissão que logicamente teria de falar sobre o projeto, porque a repercussão econômica é muito relativa.

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado! O aspecto econômico é importantíssimo.

O SR. FILINTO MULLER — É fundamental, essencial, do ponto de vista legal, jurídico e constitucional.

Encontra-se há oito dias nesta Casa. Não se pode dizer, portanto, seja desconhecido e muito menos afirmar que o Senado — chamado a chancelar disposição votada pela Câmara dos Deputados. Posso afirmá-lo, tenho autoridade para tanto, porque declaro, também, que não apoiarei o Substitutivo da Câmara, ficando com proposição aprovada pelo Senado.

O Sr. Lino de Mattos — O Senado conhece a proposição original, porque de sua iniciativa; mas o Substitutivo da Câmara é, para nós, matéria nova.

O Sr. Mem de Sá — Foi o que arstentei.

O SR. FILINTO MULLER — O fato de V. Ex.ª afirmar que a proposição se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há oito dias não implica obrigação dos Senadores de a conhecerem profundamente.

Há projeto de lei há mais de anos nas Comissões e nem por isso os Senhores Senadores os conhecem.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Atenção! Lembro aos Senhores Senadores que no encaminhamento da votação não são permitidos apartes.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Lino de Mattos. Não aceito suas razões; não posso aceitá-las. Um projeto dessa relevância, que se encontra no Senado há oito dias e sobre o qual se manifestou a Comissão de Constituição e Justiça, com cujo parecer não estou de acordo, não é desconhecido. É trabalho do Senado, emendado pela Câmara dos Deputados.

O Sr. Mem de Sá — Confesso que não conheço o Substitutivo da Câmara.

O SR. FILINTO MULLER — Justificou-se a urgência do § 4.º, para que não se corra o risco de ver decorrer o prazo da Sessão Legislativa sem que o assunto seja resolvido pelo Congresso o que, realmente, provocaria a liberação total do preço dos alugueis que, neste momento, seria de graves consequências para a população.

Finalmente, Sr. Presidente, dentro dos poucos minutos que me restam, responderei ao nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Realmente V. Ex.ª ainda não respondeu às minhas objeções.

O SR. FILINTO MULLER — S. Ex.ª criticou-me, dizendo que estou habituado às combinações de Plenário, e que apresentei o requerimento de urgência sem ouvir as outras Bancadas. Teria razão S. Ex.ª se assim houvesse procedido; mas não é o sistema que tenho adotado na liderança

da Maioria do Senado, seguindo o conselho de quem pode aconselhar de quem tem autoridade moral e saber. Ao entrar no recinto, infelizmente um pouco atrasado, depois de terminada a hora do expediente, minha primeira preocupação foi dirigir-me ao eminente Senador João Villasbôas, brilhante e ilustre Líder da Oposição; e sugerir adiassemos para amanhã a discussão desse requerimento, a fim de que tivéssemos amplo entendimento com as outras Bancadas. Visto como, preso, durante toda a manhã no Tribunal Superior Eleitoral em defesa de recursos de Mato Grosso e, à tarde, em trabalhos da mais alta importância, não tive oportunidade de estabelecer esse contato.

O nobre Senador João Villasbôas havia acabado de concordar com minha sugestão; procurei, então, o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Mourão Vieira, na ausência do Senador Lima Guimarães, e pedi a concordância de S. Ex.ª para esse adiamento. Nesse momento, meu empenho amigo e nobre colega Daniel Krieger, que passava e para quem apelei para aprovar a mesma sugestão, declarou-me que não aceitaria a combinação. Em face dessa circunstância, o requerimento foi enviado à Mesa.

Dou esta explicação para o nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Vejo que o Partido Libertador não existe para V. Ex.ª Somos muito pequenos sob todos os aspectos.

O SR. FILINTO MULLER — Desfeita a combinação com o Senador João Villasbôas, não me cabia mais fazer consulta.

O Sr. Daniel Krieger — O requerimento já estava feito e tinha sido entregue à Mesa.

O SR. FILINTO MULLER — O requerimento já estava feito e tinha sido entregue à Mesa, diz o nobre Senador Daniel Krieger em seu aparte. Realmente, mas podia ser retirado. Estava em tempo de ser retirado, e o Senador João Villasbôas havia concordado com sua retirada.

Cito esses fatos, para mostrar que não estou lançando torpedos, como disse o Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.ª já lançou.

O SR. FILINTO MULLER — Não estou lançando torpedos, porque não quero fazer ninguém naufragar no exercício da liderança.

Durante três anos, sempre procurei agir pela convicção, sempre procurei convencer meus opositores, sempre dei o melhor acatamento às suas razões, sempre respeitei a opinião de todos os meus oponentes e meus companheiros de bancada na Maioria. Jamais me val de método que pudesse ser criticado como de surpresa, de golpe.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.ª é de extrema habilidade.

O SR. FILINTO MULLER — Dejo responder ao nobre Senador Lino de Mattos.

O Sr. Mem de Sá — Aguardarei então.

O SR. FILINTO MULLER — Ouço o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.ª, mais uma vez demonstra que é advogado muito hábil. Espero que tenha tido êxito hoje no tribunal.

O SR. FILINTO MULLER — Felizmente.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.ª, ainda não respondeu ao meu principal argumento.

O temor de V. Ex.ª, de que não pudessem ser aprovados até o dia 15, não é real. Estava o regime de urgência, do § 3.º.

O SR. FILINTO MULLER — É o ponto de vista de V. Ex.ª, mas o meu temor é real e minha preocupação maior ainda que meu temor. Minha preocupação justa e honesta é a de que votemos o Projeto de Lei do Inquilinato em tempo útil.

O Sr. Mem de Sá — Conte os dias que faltam pelos dedos.

O SR. FILINTO MULLER — Para finalizar, Sr. Presidente, devo dizer que concordo plenamente com a tese sustentada pelo nobre Senador Lino de Mattos, referente à urgência das leis que possam ser votadas até 31 de dezembro. Esse assunto está decidido mansa e pacificamente pelo Supremo Tribunal Federal. Em todo caso, para evitar dúvidas, quisemos votar a Lei do Imposto de Renda antes ainda do Orçamento, inclusive possibilitar o cálculo da Receita que seria feito no Senado.

Logo a seguir, porém, a Câmara dos Deputados tomou conhecimento da emenda incluída no Anexo da Receita pelo eminente Senador Lamello Bittencourt, a qual autorizava taxativamente a inclusão da cobrança, no ano próximo, dos acréscimos de impostos que fossem votados até 31 de dezembro. E vamos a Câmara dos Deputados por abaixo a emenda, lançando, portanto, pelo menos dúvida quanto àquela jurisprudência mansa e pacífica do Supremo Tribunal Federal.

Essa a razão justificada a posteriori, da votação do Imposto de Renda no regime de urgência do § 4.º do artigo 156, se não a justificasse muito mais a colaboração valiosa que o Senado deu na confecção dessa lei, colaboração em grande parte aceita pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Comunico ao nobre que está terminado o tempo de que dispunha.

O SR. FILINTO MULLER — Terminarei, Sr. Presidente.

Colaboração na qual tomaram parte, com o mais alto espírito público, os Membros da Oposição desta Casa.

Essas as razões que tinha a aduzir da tribuna, lamentando profundamente discordar de meus eminentes colegas, Senadores Daniel Krieger, Lino de Mattos e Mem de Sá. Peço a Casa que aprove a urgência, pois haver a tempo suficiente para examinarmos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, dado que o ilustre Presidente da Comissão de Economia acaba de me declarar que pedirá prazo para estudar a matéria.

Assim, é provável que não votemos, hoje, o projeto.

Haverá portanto, tempo de sobra para tranquilizar a consciência patriótica dos nobres colegas, que não tiveram oportunidade de melhor examinar a questão.

O requerimento de urgência foi ditado pelo desejo honesto de decidir o assunto em tempo hábil. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento (Pausa)

Os Srs. Senadores que ocupam o requerimento, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Tratando-se de urgência prevista no § 4.º, do artigo 156, do Regimento Interno, passa-se imediatamente à discussão da matéria.

Discussão única da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos.

Parecer n. 574, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos.
Relator: Sr. Gaspar Velloso

Ao Projeto de Lei do Senado número 31, de 1957, que regula a locação de prédios urbanos, apresentou a Câmara um Substitutivo, que, aprovado naquela Casa do Parlamento é, agora, submetido à nossa apreciação.

II — As principais diferenças entre a proposição do Senado e a emenda da Câmara são as seguintes:

1) Pelo projeto do Senado, o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 com as alterações previstas é prorrogado até 31 de dezembro de 1961; pela emenda da Câmara a prorrogação do prazo nas mesmas condições vai apenas até 31 de dezembro de 1960;

2) pelo projeto são autorizados, para as locações para fins residenciais desde que não haja contrato ou esteja findo, os seguintes reajustamentos de aluguel:

a) de 150%, sobre os aluguéis resultantes de locação com mais de dez anos de vigência a 31 de dezembro de 1956;

b) de 100%, sobre os aluguéis resultantes de locação com mais de cinco e menos de dez, daquela data;

c) de 30%, sobre os aluguéis resultantes de locação vigente há mais de três e menos de cinco anos, daquela data;

d) de 10%, nos demais casos.

Estabeleceu-se, também, no projeto, que o reajustamento em tela poderá passar do previsto em uma das alíneas para outra, desde que, no decurso da vigência da lei, decorra o período previsto nas referidas alíneas. Pela emenda da Câmara deliberou-se que os contratos de locações residenciais, com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em nenhuma hipótese, fixar percentagem de acréscimo superior a 5%.

Decidiu-se, ainda, na emenda:

a) não se aplicar a disposições actuais às locações residenciais de aluguel superior a Cr\$ 20.000,00.

b) aplicar a referida disposição aos contratos em vigor;

c) permitir ao locador, quando se tratar de prédio em que seja condômino, a elevação até aquele nível (3%), acrescido de 10%, do aluguel, se este for inferior ao duodécimo do imposto predial ou à soma deste com igual parcela das despesas normais pagas atualmente pelo condômino.

III — Como se vê, o Substitutivo da Câmara, nas modificações que fez ao projeto, buscou atender mais aos interesses dos inquilinos, restringindo os benefícios que o Senado havia concedido, em termos bastante razoáveis, também aos proprietários.

IV — Nosso ponto de vista sobre esse importante problema do inquilinato foi exposto, com objetividade e abundância de detalhes, no parecer que, como relator da matéria, emitimos, quando o projeto inicial foi estudado nesta Comissão.

Acresce acentuar que se cuida, na espécie, de uma lei de emergência, mas que se vem perpetuando há anos, a título de renovação, e que, portanto, características de urgência são

res, que seria quase inútil, ao discutí-la, entrar em indagações mais profundas, de natureza constitucional ou jurídica.

Seja como for, contendo, embora, privilégios, tratamentos desiguais para situações idênticas certas intromissões em atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos, a verdade é que a lei de inquilinato vem sendo considerada constitucional e jurídica, e assim vigorando pelos anos afora.

A Câmara, atenta, porém a motivos de ordem política e social, resolveu aprovar o Substitutivo em aprêço, que, sem ser, certamente, o mais justo, é, talvez, no momento, o mais oportuno.

V — Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda da Câmara. Seta das Comissões, em 3 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. *Gaspar Velloso*, Relator.

— *Daniel Krieger* — vencido. O artigo 2.º § 2.º do Substitutivo, atenta contra o disposto no art. 141, § 3.º da Constituição Federal.

— *Argemiro de Figueiredo*.

— *Lima Guimarães*.

— *Attilio Vivacqua* — A Lei do inquilinato é um diploma regulador do uso da propriedade, condicionado ao bem estar social (art. 147 da Constituição). Entre as limitações desse uso, se inclui o tabelamento. Considero que o art. 2.º estabelece uma modalidade de tabelamento de alugueres. E' sob este aspecto que examinamos a hipótese, para aceitar o dispositivo sem ofensa ao art. 141 § 3.º da Constituição. Quanto a outros aspectos jurídicos do projeto, ressalvo pontos de vista emitidos na votação, no Senado, do projeto de que resultou a lei n.º 33, de 10-12-57. — *Attilio Vivacqua*.

Durante a leitura do Parecer, o Sr. Victorino Freire deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Junta Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LINDEMBERG:

Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª, nos termos do Regimento, o prazo de quinze minutos para que a Comissão de Economia emita parecer sobre o Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o que acaba de solicitar o nobre Senador Carlos Lindemberg, concedo o prazo de quinze minutos para que S. Ex.ª consulte os membros da Comissão de Economia e emita parecer sobre o Projeto.

Está suspensa a sessão por quinze minutos.

A sessão é suspensa às 23 horas e 25 minutos e reaberta às 23 horas e 40 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. Sendo evidente a falta de número no Plenário para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão.

Designo para a extraordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 539, de 1958, dos Srs. Filinto Müller e outros senhores Senadores, aprovado na presente sessão) tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Pronuncia-

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 540, de 1958 do Sr. Lino de Matos e outros Srs. Senadores solicitando urgência nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros.

3 — Segunda discussão (2.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1953, que outorga o título de Conselheiro da República aos "x- Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante no § 3.º do art. 185, do Regimento Interno, concedida na sessão de 3 do mês em curso a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt) tendo *Parecer favorável*, sob n.º 556 de 1958, da Comissão Especial.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Neves da Rocha a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo, a realizar-se em Montevideu (projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer número sobre o Reserimento n.º 536, de 1958, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Matias Olímpio. Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 45 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA, NA SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO CORRENTE, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acaba de ser fundada nesta Capital, a Sociedade Brasileira de Eugenia, com o fim de difundir os modernos conhecimentos sobre Genética, e promover e coordenar esforços e empreendimentos, visando a esclarecer e solucionar o problema de assistência e amparo à velhice, e difundir a. Felizmente, foi dos mais auspiciosos a acolhida que a idéia de fundação dessa entidade alcançou.

O Senado Federal tem especial motivo para assinalar em seus Anais esse acontecimento, pois, aqui jamais nos foi feita a justa compreensão da importância fundamental do assunto, e exemplo disto, foi a apresentação do Projeto de Lei criando o Serviço Nacional de Assistência à Velhice.

Esta proposição muito contribuiu para estimular os idealizadores da Sociedade Brasileira de Eugenia, que tem a sua frente o eminente Professor Mira y Lopes. Não poderíamos deixar de mais completo e autorizado intérprete dos objetivos e da significação dessa iniciativa. E' com esse intuito e o de prestar devida homenagem ao Dr. Mira y Lopes, que passo a ler o belo e luminoso artigo em que define e expõe os fundamentos e finalidades da criação da Sociedade Brasileira de Eugenia:

"Própriamente falando, deveria dizer-se 'eugeronia', porém o uso leva sempre a fazer dominante, numa série de sinônimos, o termo que resulta mais curto, simples e eufônico. Por isto, achamos que a palavra 'eugenia' bem expressa o conjunto de atividades que se destinam a obter uma velhice sadia e feliz. Trata-se, pois, duma ciência aplicada, cujas bases se acham nos conhecimentos apurados pela Gerontologia, isto é, pelo estudo e tratado das peculiaridades dessa fase da vida a qual todo ser humano atravessa."

gar, no entanto, quando a atinge, desejaria muitas vezes não tê-la alcançado. A idade "avançada" constitui, de fato, para muitos, uma fonte de preocupações, sofrimentos, receios e tristeza. O passado fica longe, provocando saudades que ninguém pode acalmar; o presente se apresenta cada vez mais limitado e o futuro aparece escuro, pois a qualquer momento nele acharemos a Morte. Daí que uma imensa maioria das pessoas que ingressa na velhice ou "senioridade" (quando chamamos alguém com o apelativo "Senhor" na realidade e estamos respeitando como velho) adota perante o fato uma destas atitudes, igualmente erradas:

a) procura dissimular os sinais físicos e mentais do seu estado e intenta convencer os demais de que ainda não é idoso;

b) toma uma atitude de auto-compaixão (*self-pity*) e passa seu tempo queixando-se;

c) resigna-se e submerge num quietismo que antecipa o que vai ter no caixão.

A ciência demonstra, porém, que bem pouco tem a ver a idade cronológica com a idade biológica: existem jovens velhos e velhos jovens e, além disso: existem maneiras de ser velho e de viver a velhice. Do mesmo modo que a criança tem uma aprendizagem a fazer para poder viver sua existência sem recaques, medo e sofrimentos, também a pessoa idosa precisa saber como tirar dessa sua fase vital o máximo proveito. Acontece, entretanto, que os direitos da criança já têm sido suficientemente protegidos e divulgados, existindo em todo o mundo intimidade de leis, associações e serviços — oficiais e privados — que os asseguram e defendem, mas, os direitos dos velhos são ainda tão discutidos que atualmente existem — como na antiguidade — povos nos quais a velhice é glorificada e outros nos quais é aborrecida e posta de lado (quando não suprimida). No mundo ocidental a situação se apresenta paradoxal: glorificam-se os "grandes" velhos e se invalidam os "comuns", condenando-os a uma aposentadoria forçada e — na melhor das hipóteses — a uma vida meramente vegetativa. Da mesma forma como a Genética tem permitido a Eugenia, a Gerontologia tem possibilitado a Eugenia e em diversos países têm sido fundadas organizações que, com diversos nomes, visam ao mesmo objetivo: difundir os modernos conhecimentos existentes sobre a "senioridade" (que não deve ser confundida com a "senilidade", ponto ou meta final da velhice), criar condições de vida melhor para os idosos restabelecer o respeito e a solidariedade que lhes é devida e dar um "status social" aos velhos como grupo ou classe, promovendo o seu encontro, sua organização, entrosamento, trabalho e distrações. Isto tentam fazer na França, "Les Amis de la Vieillesse" na Inglaterra "The Association for Lifetime Living" e nos Estados Unidos, as diversas iniciativas de valorização dos chamados "golden years", todas elas funcionando sob o "slogan" de não acrescentar anos à sua vida e sim vida aos seus anos dourados. A literatura referente a este campo é imensa: têm sido realizados diversos Congressos, existem 14 Sociedades Gerontológicas e 27 Sociedades Geriátricas (Medicina da Velhice) registradas, publicando-se com regularidade 11 revistas dedicadas a este assunto.

sociológico merece tal atenção que a ele devotam uma ação especial. *L'Année Psychologique* e os "Psychological Abstracts" e somente no ano de 1957 foram registrados 678 trabalhos a seu respeito.

No Brasil o problema da velhice tinha sido estudado principalmente nos seus aspectos econômicos e médicos; também — impulsionados pelos sentimentos caritativos do seu povo — existiam desde faz anos diversas Fundações e Lares, residências e mesmo Clubes para as pessoas idosas. A mais recente obra neste sentido, que somente louvores merece, é a das chamadas "Luizas" que sob a modesta e eficiente liderança da irmã Maria Bernardete tem levado alegria e conforto a centenas de velhos. O movimento amplamente difundido pela imprensa tem conseguido até a celebração dum Dia Nacional da Velhice. Entretanto a iniciativa que mais completamente coincide com os fins da eugenia é devida ao Exmo. Senador Atílio Vavacua, quem já em 1954 apresentou um projeto de Lei criando o Serviço Nacional de Assistência à Velhice, no qual não somente se atendem aos propósitos caritativos, de dar um lar, pão e médico, mas, também, aos propriamente estimulantes e criadores, isto é, propulsores da vida espiritual dos velhos no seu mais amplo sentido (intelectual, produtivo, artístico, lúdico, filosófico e religioso). Assim sendo, era natural que quando surgia (ao ensino do nosso curso sobre Psicologia e Higiene Mental da Velhice) a idéia de fundar a Sociedade Brasileira de Eugenia tenha sido o referido procer procurador para presidir sua instalação. Esta realizou-se sob sua Presidência, ocupando a Mesa personalidades ilustres: Prof. Lourenço Filho, Marechal Ignácio Veríssimo, Dr. João Carlos Vital Representante do Ministro da Saúde, Representante do Ministro da Educação, Prof. Maria Esolima Pinheiro, Sra. Afro Amaral Fontoura, Sra. Ruth Ferreira de Almeida, Irmã Maria Bernadette Sra. Cordélia de Moraes Vital, Prof. Mira y Lopes.

Diversos oradores enunciam os objetivos concretos e os principais pontos dos estatutos da nova Sociedade, tendo sido nomeada uma Comissão para dar-lhes forma definitiva. Já aceitaram lugares na primeira Diretoria o Ministro Edgar Costa (Presidente), o Marechal Inácio Veríssimo e o Senador Moura Andrade (Vice-Presidente), o Professor Pedro Nava (Secretário), o Professor Eugênio Gudin (Tesoureiro) e D. Rute Ferreira de Almeida (Vogal). Outros nomes prestigiosos estão sendo lembrados para as Comissões de Medicina, Arte, Cultura, Viagens, Intercâmbio, Publicações etc. Uma amostra da boa acolhida dispensada à Sociedade Brasileira de Eugenia a temos na oferta do Dr. A. Peixoto de Castro Júnior de criar um prêmio anual de pintura ao qual poderão concorrer somente obras pictóricas de autoria de pessoas que tenham começado a pintar depois dos 60 anos de idade.

Entretanto, o que mais interessa aos leitores desta Revista é, sem dúvida, a possibilidade — neste caso ligada à necessidade de se organizarem cursos e convênios, de diversas matérias culturais, reservados às pessoas idosas. Estas precisam dum ensinamento em ritmo mais lento e em melhores

condições visuo-acústicas do que o resto dos estudantes; no entanto, sua aplicação e seriedade no estudo são maiores do que as dos jovens e asseguram um ótimo aproveitamento. E, pois, de esperar que as altas autoridades educacionais da República não se limitem a uma adesão *"à limine"* e elaborem — à semelhança do que tem sido feito em outros países — um programa de cursos especiais para as pessoas idosas, mantendo, assim, em plena atividade, esse potencial criador de valores espirituais que hoje se perde prematuramente por não encontrar ocasiões nem apoio para seu aproveitamento. O ISOP, sob a nobre Direção, já cogita de colaborar nessa obra, abrindo uma seção nova para a reorientação e o aconselhamento das pessoas que voluntariamente desejam continuar a mais nobre das tarefas intelectuais: a aprendizagem e o aprimoramento do próprio Ser pela posse de novas Verdades.

Toda iniciativa realizada nesse sentido não é apenas um gesto idealista e romântico mas, também, possui um valor prático e econômico uma vez que os estudos sérios do Professor Bartlett (Cambridge) têm demonstrado que na idade avançada se possui ainda uma capacidade produtiva que, em certos aspectos, é igual à da idade adulta e, em outros, é melhor que nela, ficando apenas abaixo quando se trata de trabalhos musculares que exigem rapidez ou esforço persistente.

Assim sendo, na Inglaterra, graças à doação de 25 milhões de libras esterlinas que foi feita por Lord Nuffield, para estudar esses problemas, processou-se à recuperação econômica da país após guerra da maneira firme e brilhante que todos reconhecemos.

O Brasil, que neste momento se acha debatendo uma crise econômica que só poderá ser definitivamente superada com um aumento da produtividade, pode e está capacitado para aproveitar dos ensinamentos daquele país neste aspecto e, por isso, achamos de grande utilidade alertar a opinião a respeito da conveniência de se preocupar tanto da Gerontologia e da Geriatria como da mais recente e promissora Eugenia.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico as mas prescritas no Regimento. In para término da hora do expediente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Exa. consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Atílio Vavacua prossiga no seu interessante discurso.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que concordam com o requerimento do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Atílio Vavacua.

O SR. ATÍLIO VAVACUA — Senhor Presidente, agradeço a atenção da Casa e, também, a gentileza do eminente colega Senador Argemiro de Figueiredo.

Desejo fazer ligeiras considerações a respeito da questão dos cafés baixos.

Quando se iniciou intensa e viva campanha, no sentido do aprimoramento dos tipos de café, a chamada campanha de cafés finos, o produto que exportávamos foi considerado de categoria inferior e havido, até, como nocivo ao país.

Ao lançar-se essa campanha em Colatina, o Município considerado o maior produtor de café do Brasil, fizemos uma objetiva advertência, quanto aos métodos adotados para esse fim, e de modo especial, focalizámos a importância econômica e o interesse social que envolvem a produção e a exportação dos cafés baixos, de influência decisiva na competição dos mercados externos.

Não era possível prescindir desses elementos realísticos no estudo da questão, sempre desprezados pelos brilhantes teóricos das metrópoles, e omitidos intencionalmente pelos grupos interessados em alcançar seus calculados objetivos.

Os cafés baixos contribuem para nossa exportação com 5.000.000 de sacas. Com essa volumosa quantidade, vendida a preços competitivos, é que enfrentamos o avanço e a expansão do produto africano do Robuste.

A mercadoria de qualidade inferior, mas adequada para ligas e confecção de café solúvel, é muito procurada pela população consumidora, como a de Nova Orleans. Esses cafés têm permitido, como dissemos, concorrermos com os da África. Cabe considerar que esses cafés, produzidos principalmente pelos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Bahia, com menores despesas de custeio, constituem a produção de numerosos pequenos cafeicultores que no Espírito Santo acredito eu, a mais de 40.000. Os nossos abnegados cafeicultores dessas zonas, além do desamparo em que sempre se encontraram, sem assistência técnica, sem crédito para instalações de terrenos apropriados, ficam sujeitos a intempéries e a ingratos ou difíceis condições do terreno. Os cafés assim produzidos e colhidos, procedentes de milhares de cultivadores, não podem naturalmente oferecer os tipos dos chamados cafés finos.

Mas, sobretudo nesta hora crítica do café, com uma super produção que desafia economistas e estadistas, podem os orientadores e técnicos irrefletidos, levianos ou incorretos, medir a grave responsabilidade em que incorreram, quando consideraram um produto desprezível, os nossos cafés baixos, quando incluíram numa lista de culpados e criminosos, os nossos pequenos cafeicultores, tão desamparados e desamparados, e que entretanto, aparecem agora como heróicos soldados da batalha do café.

Desgraçadamente, ainda teremos que pagar muito caro aqueles que, mervé da intervenção estatal, dirigem, sem preparação ou manejados por estranhos interesses, a nossa política econômica. Contra os laboriosos e heróicos cafeicultores do Espírito Santo, de Minas Gerais e do Estado do Rio que produzem e colhem esses 5.000.000 de sacas de café baixo — mercadoria providencial há — contra eles levantou-se o poder do bloco dos grandes interessados, dentro e fora do Brasil.

Gulerei oportuno fazer esta observação na expectativa de que ela possa servir para retificações e meditações.

Corremos o perigo e todas as funestas consequências da falta de identificação, dos inteligentes, dos assessores, da imprensa e do rádio e dos homens públicos, com as realidades

do nosso meio e da nossa gente. Esperamos que a consciência ruralista do Senado contribua para seguir os caminhos reais e mais acertados na política econômica. (Muito bem, muito bem.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR LIMA TEIXEIRA NA SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO CORRENTE, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, faleceu, ontem, nesta Capital, um homem que deixou traços marcantes de sua personalidade na Bahia — O Dr. Arthur Cesar Rios. Usineiro, dirigiu, por muito tempo, em meu Estado, a Usina Terra Nova.

O Dr. Arthur Cesar Rios, natural da Bahia, descende de família tradicional no meu Estado. Homens eminentes são seus filhos: dentre eles o Dr. Arthur Cesar Rios Filho. Devo também destacar o Deputado Oswaldo Rios, Diretor da Viação Férrea Leste Brasileiro e o Dr. Eduardo Cesar Rios, ex-Secretário de Estado da Bahia, seus sobrinhos.

Grande era o círculo de relações do ilustre morto, quer nos ramos industriais, quer na sociedade baiana.

Progressista, dotado de bondade natural, jamais negou amparo aos trabalhadores de sua usina. Sempre teve suas vistas voltadas para as justas reivindicações dos operários, numa época em que ainda não havia leis trabalhistas, numa época em que os trabalhadores não tinham a quem recorrer nos seus direitos. Credenciado, assim, como das mais dignas personalidades baianas.

Sr. Presidente, como seu conterrâneo, não podia faltar com a minha homenagem à memória de Arthur Cesar Rios, que na Bahia deixou marca inaprecível a sua personalidade de homem probo, capaz e operoso. (Muito bem.)

O Dr. Arthur Cesar Rios natural da Bahia descende de família tradicional no meu Estado. Homens eminentes são seus filhos: dentre eles o Dr. Arthur Cesar Rios Filho. Devo também destacar o Deputado Oswaldo Rios, Diretor da Viação Férrea Leste Brasileiro e o Dr. Eduardo Cesar Rios, ex-Secretário de Estado da Bahia, seus sobrinhos. Grande era o círculo de relações do ilustre morto, quer nos meios industriais, quer nos da sociedade baiana.

união Interparlamentar

GRUPO BRASILEIRO

D ordem do Senhor Presidente, Domingos Vellasco, ficam os Senhores Membros do Grupo brasileiro da União Interparlamentar convidados para uma reunião a realizar-se dia 9 do corrente às 21 horas, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes — Sylvia Evelyn Franco, Secretário Geral.

A convocação acima é feita para o fim especial de debater os seguintes Projetos do Grupo regional Argentino.

I PROJETO DE TEMA RIO PARA A I CONFERÊNCIA REGIONAL DO GRUPO INTERPARLAMENTAR AMERICANO

1. Discussão e aprovação do projeto de estatuto do Grupo.

2. Possibilidades e meios de ação dos parlamentos americanos em relação a:

- a) Integração econômica na América
- b) Assistência técnica interamericana.

c) Equiparação de diplomas educacionais e liberdade de profissões.

d) Turismo interamericano.

e) Contrabando e comércio fronteiriço.

3. Eleição do Comitê Executivo.

4. Convocação da II Conferência Regional.

II

PROJETO DE ESTATUTO

I. Constituição e objetivos.

Art. 1.º O Grupo Interparlamentar Americano é uma entidade regional, constituída por Grupos nacionais dos países do continente americano filiados à União Interparlamentar.

A afiliação ao Grupo Interparlamentar Americano não afeta, de nenhuma maneira, as relações de cada Grupo nacional com a União Interparlamentar.

Art. 2.º O Grupo Interparlamentar Americano subscrive os propósitos da União Interparlamentar de favorecer os contatos pessoais entre os membros de todos Parlamentos e de congregá-los numa ação comum, no sentido de fazer seus respectivos Estados colaborar em prol da paz e desenvolvimento das instituições democráticas, bem como em prol da paz e da colaboração entre os povos, especialmente através de uma organização universal das nações.

No âmbito regional, o Grupo Interparlamentar Americano se propõe a intensificar o intercâmbio entre os membros dos Parlamentos americanos, a incrementar a participação da América na União Interparlamentar e a favorecer o estudo comum dos assuntos que interessem, de forma particular, a totalidade ou a parte da comunidade americana, bem como a qualquer país integrante da mesma.

Art. 3.º São membros fundadores do Grupo Interparlamentar Americano os Grupos nacionais da Argentina, Brasil, Chile, Estados Unidos da América, Haiti, Panamá, Paraguai e Peru. Qualquer Grupo nacional americano que deseje filiar-se ao Grupo Interparlamentar Americano deverá comunicar sua intenção ao Presidente do Comitê Executivo do mesmo. Da referida comunicação deverá constar prova de que a afiliação do Grupo nacional interessado à União Interparlamentar está em plena vigência, além de um compromisso de adesão aos objetivos do Grupo Interparlamentar e de aceitação do presente estatuto. Preenchidos esses requisitos, o Presidente do Comitê Executivo deverá fazer uma comunicação aos Grupos nacionais já filiados e, em nome dos mesmos, estender ao novo Grupo afiliado convite para participar da Conferência Regional por realizar-se.

Para nenhum efeito haverá qualquer diferença entre os membros fundadores

do Grupo Interparlamentar e os que nele ingressarem posteriormente.

Art. 4.º A cessão permanente ou temporária, da afiliação a o Grupo Interparlamentar Americano poderá processar-se por comunicação espontânea do Grupo nacional interessado ou por decisão aprovada em conferência regional, com base na inassistência a três conferências regionais seguidas ou na cessação ou suspensão da afiliação à União Interparlamentar.

II. CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 5.º O Grupo Interparlamentar Americano reunir-se-á em conferência regional uma vez por ano, salvo decisão em contrário.

O local e a data de cada conferência regional serão determinados pela conferência precedente e só poderão ser alterados, em casos excepcionais, a juízo do Comitê Executivo do Grupo Interparlamentar e, se possível, com o assentimento do Grupo nacional encarregado da organização da conferência.

Artigo 6.º Participarão das conferências regionais delegados de cada Grupo nacional afiliado ao Grupo Interparlamentar. O número de delegados de cada Grupo nacional não deverá exceder o número de votos correspondentes ao respectivo Grupo. Caso o número de delegados de um Grupo nacional for inferior ao número de votos a que tem direito, o chefe da delegação desse Grupo deverá indicar a de votos entre seus colegas de delegação: nenhum delegado, entretanto, poderá ter mais de cinco votos.

Grupo Interparlamentar americano e

Art. 7.º Sendo o órgão supremo do o único habilitado a fazer pronunciamento em seu nome, cabe à conferência regional decidir sobre todos assuntos relativos ao Grupo, aprovar resoluções ou recomendações sobre qualquer matéria de seu tema e, especialmente, fazer recomendações sobre a atitude dos representantes dos Grupos conferências interparlamentares nacionais filiados tanto no seio quanto nas reuniões dos órgãos diretivos da União Interparlamentar.

As decisões, resoluções ou recomendações das conferências regionais se considerarão aprovadas quando lograrem o apoio de mais da metade dos votos computáveis.

Art. 8.º O direito de voto nas conferências regionais será exercido pelos delegados efetivamente presentes.

O número de votos de cada Grupo nacional, representado nas conferências nacionais será o mesmo que lhe tenha designado na mais recente Conferência Interparlamentar.

No caso de tratar-se de um Grupo nacional que não tenha participado da Conferência Interparlamentar mais recente, o número de seus votos será fixado de acordo com o artigo 10 do Estatuto da União Interparlamentar.

Art. 9.º O término de cada Conferência regional será elaborado pelo Comitê Executivo do Grupo Interparlamentar, que, para isso, deverá reunir-se, na cidade fixada para a Conferência, quatro meses antes da inauguração da mesma.

Os Grupos nacionais não representados no Comitê Executivo poderão apresentar sugestões para a elaboração

do tema, devendo encaminhá-las diretamente ao Presidente do Comitê.

Os Grupos nacionais deverão ser informados, com urgência, do tema aprovado pelo Comitê Executivo.

Nenhum assunto fora do tema será discutido nas conferências regionais, a não ser que as mesmas decidam em contrário, pela maioria de dois terços do total de votos computáveis.

III. COMITÊ EXECUTIVO

Art. 10. Para assegurar e ordenar o funcionamento do Grupo Interparlamentar Americano nos períodos de recesso das conferências regionais, será constituído, em cada uma delas, um comitê executivo cuja competência, a não ser casos expressamente indicados por este estatuto, será fixada pelas próprias conferências regionais.

O comitê Executivo será composto de cinco representantes, pertencentes a Grupos nacionais diferentes, sendo um deles indicado pelo Grupo nacional encarregado da organização da próxima conferência regional. A esse último representante caberá a presidência do Comitê. Se for alterado o local fixado para a conferência regional, o Presidente do Comitê cederá seu lugar ao representante do Grupo nacional que ficar encarregado da organização da conferência; nesse caso o Presidente substituído deixará o Comitê se o novo Presidente não for membro do mesmo.

IV. SEDE E SECRETARIA

Art. 11 A Sede e a Secretaria do Grupo Interparlamentar Americano serão rotativas e coincidirão com a sede e a secretaria do Grupo nacional encarregado da organização da próxima conferência regional.

A ação da secretaria do Grupo Interparlamentar se limitará ao âmbito regional e em nada afetará as relações das secretarias dos Grupos nacionais com a União Interparlamentar.

Ao término de cada conferência regional, a secretaria do Grupo nacional organizador da mesma deverá encerrar suas atividades, como secretaria do Grupo Interparlamentar, no prazo de dois meses, dentro do qual deverá distribuir a todos Grupos nacionais filiados a documentação relativa a conferência regional realizada, bem como fornecer ao novo Presidente do Comitê Executivo todas indicações necessárias para a organização da próxima conferência. O arquivo de cada conferência regional será guardado pelo Grupo nacional que a tiver organizado.

V. REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 12. Os Grupos nacionais que desejarem promover a reforma, total ou parcial, do presente estatuto, deverão encaminhar suas propostas a secretaria do Grupo Interparlamentar, no mínimo, três meses antes da data fixada para a próxima conferência regional. A referida secretaria deverá informar os Grupos nacionais filiados das propostas de reforma apresentadas as quais serão presentes ao Comitê Executivo a tempo para sua inclusão no tema da próxima conferência regional.

VI. DISPOSITIVO FINAL

Art. 13. As disposições do estatuto e dos regulamentos da União Interparlamentar e de seus diversos órgãos bem como a praxe pelos mesmos observada, se aplicarão, em princípio, ao Grupo

Interparlamentar Americano, salvo resolução em contrário.

Art. 14. O presente estatuto foi aprovado na primeira conferência regional do Grupo Interparlamentar Americano, a qual se realizou na cidade de Lima, pelo consenso unânime dos membros fundadores do Grupo.

Lima, em 20 de março de 1959.

TRECHO DA ATA DA 183.ª SESSÃO, PUBLICADA NO DCM DE 5-12-958 — PÁGINA 2.660 — 3.ª COLUNA, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO OMITIDO O NOME DO SENADOR MOURÃO VIEIRA.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda Constitucional n.º 2.

Val-se proceder à chamada nominal dos Srs. Senadores.

Os que aprovarem a Emenda, responderão *sim*, e os que a rejeitarem, *ndo*.

Respondem *SIM* os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lameira Bitencourt — Sebastião Archer — Victorino Fretre — Públio de Mello — Waldemar Santos — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Moreira Alho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Lozonico — Mario Motta — Píllito Müller — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Patottti — Saulo Ramos.

Respondem "NAO" os Senhores Senadores:

Fernandes Távora — João Vilashôns — Othon Mader — Daniel Krieger — Mem de Sá.

Em face da votação que acaba de ser feita o projeto foi aprovado por 42 votos contra 5. Voltará oportunamente à Ordem do Dia.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DANIEL KRIEGER NA SESSÃO DE 21-11-58. QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCOPIÇÕES

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o projeto de lei submetido à discussão do Senado, com a preliminar prejudicial de inconstitucionalidade abarca três realidades: primeira, a do funcionário público que, aspirando ao exercício da vida pública no seu próprio interesse precisa ser afastado do Serviço Público; segunda, a do funcionário público que, pela natureza das funções que exerce em defesa da moralidade administrativa, da lisura

eleitoral e do próprio corpo eleitoral, precisa também ser afastado das suas funções; e terceira, a do candidato que, eleito Senador ou Deputado Federal, precisa, em face de dispositivo expresso da Constituição, abandonar a função que vinha exercendo em autarquia ou nas Forças Armadas, porquanto a situação dos funcionários civis já está resolvida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do eminente e culto Senador Argemiro de Figueiredo...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Grato a V. Ex.^a.

O SR. DANIEL KRIEGER — refere-se apenas a uma dessas situações, à segunda.

Entende S. Ex.^a e toda a Comissão, que o afastamento do servidor público representa uma restrição aos direitos políticos. Tratando-se de exceção à regra geral da elegibilidade, que não se compreende entre aquelas enumeradas pela Constituição, sustenta S. Ex.^a com o apoio de inúmeros tratadistas, que qualquer restrição nesse sentido importa violação da Carta Magna, porque atenta contra a amplitude dos direitos políticos, assim denominados pelos nossos autores, e designados por Jellinek, como direitos públicos subjetivos ou, ainda, definido por Hauriot, como direitos civicos.

Com o devido respeito, com toda vênica, com a mais alta consideração que tenho pelo Relator e pela opinião da Comissão de Constituição e Justiça, não posso concordar com a tese sustentada. Em teoria, está certo; não é possível restringir os direitos civicos do cidadão. A lei, entretanto, não procura restringi-los; ao invés assegura-os, amplia-os, dá-lhes maior maleabilidade e segurança, favorecendo mesmo o seu exercício.

Se não vejamos: vou discutir inicialmente a parte contra a qual foi arguida a eiva de inconstitucionalidade.

O Estatuto dos Funcionários Públicos, no art. 251, estatui:

"O funcionário candidato a cargo eletivo na localidade em que desempenha sua função, desde que exerça encargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, será afastado, sem vencimentos, a partir da data em que for feita sua inscrição perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao pleito".

Sr. Presidente, esse dispositivo tem sido aceito pela Justiça Eleitoral e, sobre sua inconstitucionalidade, nada foi articulado até a presente data.

O projeto em apêço, no art. 2.^o assim estatui:

"O militar que exercer comando, bem como o funcionário ou empregado referidos no artigo precedente que exercer cargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, serão afastados de suas funções sem perda de soldo, vencimento ou remuneração, desde a data em que forem registradas até ao dia seguinte ao pleito".

A disposição do Estatuto dos Funcionários Públicos é muito drástica porque nega aos funcionários os vencimentos já incorporados ao seu patrimônio, o que representa, indiscutivelmente, uma restrição que Guimarães Menegale declara indireta (quando não se paga). Os juristas Guimarães Menegale e Tamielides Cavalcanti afirmam, de maneira categórica, sem tergiversações, que a dúvida sobre a constitucionalidade desse dispositivo não precisa nem de afastamento dos funcionários, sem vencimentos.

O Sr. Mem de Sá — Nem isso aceito.

O SR. DANIEL KRIEGER — Estou discutindo praticamente; realisticamente, também não penso assim e vou dar posteriormente expressivo exemplo a V. Ex.^a.

"Ai deparemos um caso de ineligibilidade imposta por coação. Ou o candidato não se candidata ou perde os vencimentos. Ora, aquiescamos na conveniência do seu afastamento durante a campanha; mas que se afaste em licença especial, sem prejuízo daqueles. Fora daí, fere-se a Constituição na figura dos direitos políticos dos funcionários (Guimarães Menegale)".

Admite ele, portanto, o afastamento; não admite apenas a perda dos vencimentos. Desde que se afaste com os vencimentos, não será ferido o dispositivo constitucional.

No mesmo sentido, manifesta-se o eminente constitucionalista Tamielides Cavalcanti, quando diz, comentando o art. 251:

"Tem-se, entretanto, dúvidas quanto à constitucionalidade da medida, com perda de vencimentos, porque importa em limitação ao uso de um direito, qual o de participar de pleito eleitoral como candidato".

O projeto em apêço, no art. 2.^o, corrige uma situação existente, porque, se dúvida existe quanto à constitucionalidade do art. 251 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, porque priva o funcionário de seus vencimentos, dúvida não pode existir quanto ao art. 2.^o do projeto que confere ao funcionário afastado em defesa da moralidade administrativa e da lisura do pleito os vencimentos incorporados ao seu patrimônio.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Creio que o raciocínio de V. Ex.^a é perfeito, até demais. Dá-se a esse candidato mais do que aos outros. Pagam-se-lhe os vencimentos e dá-se-lhe o tempo para dedicar-se à campanha.

O SR. DANIEL KRIEGER — Antes de continuar meu trabalho, desejo dar a V. Ex.^a meu ponto de vista. A doutrina de que não é possível estender os casos de ineligibilidade estabelecidos pela Constituição, ao direito brasileiro, na prática e perante o Tribunal Eleitoral, tem sofrido modificação. Há vista o dispositivo da Lei Eleitoral que diz que ninguém pode ser candidato a cargo eletivo sem ser registrado por partido político ou por aliança de partidos. E onde está essa restrição, na Constituição Federal? Ela ali não existe; mas não pode a Constituição ser interpretada, apenas, através de um dispositivo. A Constituição é um conjunto; a Constituição é uma série de artigos; a Constituição é um sistema e, sobretudo, deve ser uma síntese de princípios. Portanto jamais se pode invocar, em nome da Carta Magna, uma situação que não corresponda, efetivamente, às exigências do regime democrático.

Se fôssemos admitir que o Poder Público não pode afastar um funcionário, pagando-lhe os vencimentos e contando-lhe o tempo de serviço, sem ocasionar-lhe o mínimo prejuízo, admitiríamos igualmente, que a Constituição admitia e facilitava a coação, porque é evidente que o propósito do funcionário de permanecer no posto, afastado do qual não lhe ocorreria qualquer prejuízo, encerrava o ânimo de usar do cargo em proveito eleitoral próprio. Ora, fazer coação eleitoral é crime eleitoral; promover corrupção

eleitoral é crime comum. A prova evidente de que não se trata de ineligibilidade emerge do texto da lei, posto que o afastamento do funcionário só se verifica depois do registro de sua candidatura.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenho dúvida alguma de que o projeto, nesta parte, é realmente constitucional; e seria mesmo grave erro de ordem prática se o rejeitássemos pela preliminar da inconstitucionalidade. Se assim procedermos, ficaria em vigor o art. 251 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que determina o afastamento do funcionário, sem indenização de espécie alguma.

O SR. DANIEL KRIEGER — O art. 1.^o do Projeto, Sr. Presidente, é uma faculdade que se outorga ao funcionário que deseja fazer a sua campanha eleitoral. Não está ele obrigado a usá-la. Se, no entanto, quiser utilizá-la, a Lei retira as restrições de ordem geral que para essa natureza de licenças estatui, como seja ser o funcionário efetivo, ter ele tempo de serviço, não prejudicar ao Estado o seu afastamento.

Estabeleceu ainda a Lei que basta seja ele indicado candidato por um partido devidamente registrado. Desse momento em diante pode ele exercer a sua atividade política e fazer propaganda da sua candidatura.

Não creio que se possa atribuir a esse dispositivo qualquer laivo de inconstitucionalidade.

O Sr. Novais Filho — Muito bem! O SR. DANIEL KRIEGER — O art. 3.^o, Sr. Presidente, trata da situação dos eleitos que não podem, depois do diploma, retornar ao cargo que exerciam anteriormente.

Creio que também não é inconstitucional esse artigo do projeto.

Entendo, porém, que não é a melhor solução. A melhor solução está no Regimento Interno do Senado, quando determina que se pague a todo Senador, depois de diplomado, a parte fixa dos subsídios.

A objeção levantada contra esse dispositivo é totalmente improcedente, porquanto a Constituição estabelece que o parlamentar não pode praticar certos atos durante esse tempo. Uma vez estipulada a obrigação de não fazer desta, decorre o direito de ressarcimento.

O argumento usado, de que isso seria um prolongamento do mandato, não tem o menor amparo legal, porque, então, o prolongamento do mandato estaria efetivado pelas imunidades concedidas desde a expedição do diploma. Se são concedidas imunidades desde a expedição do diploma, se são estabelecidas obrigações ao Senador ou ao Deputado eleito, também, necessariamente, não só se pode mas se deve, ressarcir-lo dos prejuízos advindos da restrição imposta às suas atividades.

Sr. Presidente, não vejo inconstitucionalidade alguma nesse dispositivo. Creio que a sua disciplinação é incompleta, porque contempla apenas aos Senadores ou Deputados que exerciam, anteriormente, a eleição, funções públicas. Não fere, entretanto, a nosso ver qualquer princípio constitucional.

Julguei-me por isso no dever de debater o assunto, porque, projeto de tanta relevância, da autoria do eminente Deputado Prado Kelly, que o revestiu das galas de projeto complementar da Constituição, não pode ser rejeitado pelo Senado da República sem um exame detido, cuidadoso, porquanto, do contrário, estaremos dificultando a livre iniciativa da nossa Casa do Congresso.

Por estas as explicações, Senhor Presidente, que me serei na obrigação de dar. Declaro que se trata de matéria estritamente jurídica. Possivelmente, laboro em erro pois estou em minoria dentro da Comissão de Constituição e Justiça. Não tenho vontade de fazer prevalecer meu ponto de vista; desejava, apenas, expô-lo, com o objetivo de esclarecer, porque, de meu dever e, mereço de Deus, sempre cumprio os meus deveres. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR APOLÔNIO SALLES, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1936, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. APOLÔNIO SALLES:

(Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o discurso do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, a propósito do movimento cooperativista e da atuação do Banco do Nordeste, leva-me a esta tribuna para que também possa esclarecer aos Srs. Senadores sobre os meus pontos de vista, em relação a esse mesmo Banco do Nordeste e ao Banco de Crédito Cooperativo.

Sou daqueles que quando levo um dos setores da administração pública, sempre com moderação, nos elogios, e quase sempre, evito se posar a interpretar qualquer exclusão, a outros ramos da administração pública que também trabalham acertadamente.

No caso, Sr. Presidente, quando aqui desta tribuna fiz um discurso de apologia ao Cooperativismo, mostrando à Nação como acredito que é realmente através do crédito cooperativo que se melhor atende aos interesses dos pequenos produtores, longe estava de pensar que alguns patriotas meus de Pernambuco julgasssem que estivesse excluindo, pelos meus elogios ao Banco de Crédito Cooperativo, as possibilidades do Banco do Nordeste, do Banco do Brasil e de outras organizações bancárias de atuarem eficientemente nos meios em que operam.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo A interpretação dada pelo nobre colega a meu mais o discurso que pronunciei do que o de V. Ex.^a. Muito obrigado foi mais viável; entenderam-na como desprestígio ao Banco do Nordeste.

O SR. APOLÔNIO SALLES Devo dizer ao prezado colega que, no caso, não me estou referindo à crítica ao discurso de V. Ex.^a que foi mais de elogio; e V. Ex.^a, realmente, mereceu esse elogio. As críticas foram feitas diretamente a mim, como se eu estivesse excluindo a ação benéfica de outras instituições bancárias existentes no Brasil.

Sr. Presidente, ao assim me expressar, volto a reafirmar a minha crença, a minha confiança e o meu entusiasmo de que seja realmente através do crédito cooperativo que se possa atingir, como numa rede capilar, as necessidades mais prementes da pequena lavoura, quanto ao crédito bem dirigido e bem aplicado.

Infelizmente, no Brasil, onde há massa enorme de analfabetos, não se pode esperar de forma alguma, um regime cooperativista desenvolvido espontaneamente. Faz-se

tér que o cooperativismo seja pregado, seja mesmo missionado por todos os recantos do País, porque os nossos agricultores, sobretudo aqueles que não têm a sorte de privar um pouco mais da cultura média do País, precisam ser instruídos, ser evangelizados nessa doutrina cooperativista que, a meu ver, seria a única solução salvadora...

O Sr. Primio Beck — Muito bem.

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... a única solução salvadora — respeito, Sr. Presidente — quando se quer atender ao máximo possível aos pequenos produtores.

Mas essa doutrina cooperativista não abrange somente o cooperativismo de crédito, abrange o cooperativismo de crédito e não sei quantas outras modalidades, não sei quantas outras atividades humanas capazes de concorrer para o bem da humanidade. O papel do Ministério da Agricultura, no caso do Banco Cooperativista, é um papel, de um lado, de eficiência imediata; de outro, um programa de atuação remota, pelo trabalho de evangelização, cujos resultados virão muito mais depressa do que se há de esperar. Chegaram muito mais rapidamente do que eu mesmo previ em face do movimento cooperativista que já chamo de vitória no país.

Sr. Presidente, é preciso que se encare, muito bem esse movimento cooperativista dirigido como não sendo um cerceamento da liberdade dos homens de se organizarem em cooperativas.

O movimento cooperativista dirigido há de ser por convencimento e por aliciamiento de vantagens honestas que se dêem aqueles que rumem para essas organizações cooperativistas.

Vou citar um exemplo, que diz respeito ao setor da administração que está tomando seu rumo num tremedal de dificuldades. Refiro-me ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, tem procurado organizar suas colônias dentro do regime cooperativista.

A primeira vista, pode-se pensar que essa organização é compulsória; mas, na verdade, não é uma organização compulsória cooperativista, é uma organização cooperativista, através do aliciamiento por meio de vantagens incontestáveis de que os cooperadores possa usufruir.

Estou informado de que aqui, bem perto, em Macaé, existe uma colônia do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, organizada com gente moça, com desejo de produzir e orientar os colonos numa política de produção em grande escala, essa Colônia de Macaé tomou o seu cargo organizar sob os auspícios do próprio Instituto Nacional de Imigração e Colonização uma cooperativa dos colonos; e somente a essa Cooperativa é que o Instituto dá regalias, possibilidades maiores da vitória econômica.

O colono filiando-se a essa Cooperativa, atraído por essas vantagens sentirá, em pouco tempo, que elas dependem muito mais dele do que independentemente do Instituto lhe oferece.

Criar-se-ia lá, como se vai criar — assim espero — um núcleo cooperativista vitorioso, que será exemplo para que outros talvez se formem espontaneamente.

Esperar, porém, Sr. Presidente, que os agricultores por si mesmos se organizem em cooperativas, que eles tenham essas idéias, que eles sejam

ortodoxos, discípulos de Rochedale, é fora da realidade brasileira; é esperar para o Brasil sonhos talvez que nunca se realizem.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito bem!

O SR. APOLÔNIO SALLES — Esse, Sr. Presidente, é um tema por que sempre me bati. Fui acusado muitas vezes de que durante o período em que exerci a Secretaria de como o Ministério da Agricultura no Agricultura de Pernambuco, assim Rio de Janeiro, pretendia fomentar o cooperativismo compulsório. Nunca pretendi fazê-lo; mas sempre desejei dar privilégios aqueles que se organizassem em cooperativas, para que esses privilégios atraíssem aquelas pessoas às quais não chegasse ainda as palavras apostólicas daqueles que querem educar o povo. Esta, Senhor Presidente, é uma realidade de que o Brasil não pode fugir; e oxalá que tenhamos a coragem de nos antepormos aos ortodoxos, os que querem que o cooperativismo brote como cogumelos através de inspiração do alto; oxalá tenhamos a coragem de opor-nos a esses pensamentos tão sonhadores, tão pouco realistas, tão pouco consentâneos com a realidade brasileira.

Sr. Presidente voltando ao cooperativismo do crédito, anunciado aqui, naquela meu primeiro discurso, secundado pela veemente, eloquente e oportuna oração do nobre Senador Primio Beck e coroado pelo discurso magnífico do Senador Argemiro de Figueiredo, voltando ao cooperativismo do crédito, eu queria aqui desta tribuna fazer um apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que realize, o mais depressa possível, aquele programa que ele mesmo traçou, de prover o Banco do Crédito Cooperativo com os recursos por mim enunciados desta tribuna.

Estou informado, Sr. Presidente, que por motivos puramente burocráticos, justificáveis alguns, adiáveis outros e superáveis todos, por essas razões esses recursos não foram encaminhados ao Banco de Crédito Cooperativo; mas impõe-se que esses recursos seja encaminhados incontinenti sobretudo porque, no regime das coisas da agricultura, os prazos são fatais. Quando se perde um mês, per-se às vezes um ano; e quando se ganha um mês, ganha-se uma estação. E se agora, nesta hora, o Banco de Crédito Cooperativo não tiver recursos para atender às cooperativas de crédito espalhadas pelo Brasil inteiro, na hora mesmo em que se faz mister o provimento de recursos para as plantações cujos prazos são fatais, se não houver recursos agora, evidentemente que o fracasso ou pelo menos a vitória do Banco de Crédito Cooperativo será menor e comprometerá o prestígio do Banco, porque, todas as vezes que se desfaz uma esperança, aumentam-se as ilusões.

Sr. Presidente, este apelo que aqui faço ao Sr. Ministro da Fazenda eu o faço com toda a tranquilidade, embora possa parecer uma crítica àquele titular, meu correligionário e meu amigo pessoal; eu o faço porque dele tenho ouvido, acreditando na sinceridade desse bom amigo, o empenho de que não se cerceie o crédito, quando se trata de crédito de produção; e nenhum crédito de produção poderá ser mais caracterizado do que aquele que seja levado pelos capitães das cooperativas ao âmago da nacionalidade ao interior do Brasil.

O Sr. Mendonça Clark — Vossa Excelência permit um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer ouvirei o aparte de V. Ex.ª

O Sr. Mendonça Clark — Estou ouvindo, com muito interesse, o apelo de V. Ex.ª ao Ministro da Fazenda. Embora não tenha tido o prazer de acompanhar de início, o discurso de V. Ex.ª, pois acabo de chegar ao plenário não posso ficar calado ante as afirmativas de S. Ex.ª Reconheço a grande e enorme utilidade que terá o reforço ao Banco de Crédito Cooperativo. Será uma das primeiras medidas para qualquer aumento de produção, para qualquer diminuição do custo de vida, pois sem o Banco de Crédito Cooperativo e sem crédito aos agricultores não haverá produção barata.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O aparte do nobre Senador Mendonça Clark, representante do Piauí, serve até como documentário, para mostrar que em todos os recantos do País se anseia por que seja o Banco de Crédito Cooperativo suprido dos recursos necessários para cumprir o seu programa.

Sr. Presidente, esse o apelo que pretendia fazer da tribuna do Senado. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MOURA ANDRADE NA SESSÃO DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1958, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. MOURA ANDRADE:

(Não revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tratarei de assunto que considero da mais alta importância para a vida brasileira, de modo especial, nesta época de tantas dificuldades, para os que vivem do trabalho e da profissão.

Devemo-nos todos lembrar que as duas primeiras instituições divinas para a humanidade foram a família do homem e o trabalho do homem.

A primeira preocupação de um Governo deve ser defender essas duas instituições, porque aquela que cuida do Estado, mas não cuida do homem, vive num mundo completamente vazio de Deus.

Deus fundou a família quando disse ao homem: "Crescei e multiplicai-vos"; Deus instituiu o trabalho quando disse ao homem que ele ganharia o pão com o suor do seu rosto.

Se as duas primeiras instituições divinas são o trabalho e a família; em consequência, a primeira preocupação de um bom governo deve ser a defesa da família e a defesa do trabalho. É através do trabalho que o homem consegue os meios para a subsistência, para o conforto e para a dignidade da sua família; e é através da família que o homem encontra coragem, entusiasmo, ânimo e perseverança para o trabalho.

Os governos, entretanto, Sr. Presidente, têm perdido essa conceitualização através dos tempos; vêm-se afastando dela na preocupação de criarem condições infra-estruturais para os seus povos, agitando o Estado e arruinando a vida da família, pelo desaparecimento das possibilidades de trabalho.

Vim à tribuna para falar ao Senado, à Nação e ao Governo a propósito da necessidade de, rapidamente, voltarem-se aqueles que têm responsabilidades na vida pública e na consecução dos destinos do País, para esses dois pontos fundamentais da vida do homem.

Vejamos o que se passa com um homem após completar 50 anos de idade: tendo ultrapassado a metade do século, deixa de ter qualquer significação econômica para a Pátria.

Os mais graves problemas sociais surgem dessa circunstância, porque ninguém quer, para seu emprego, um homem de mais de 50 anos de idade. A própria lei proíbe, aqueles que ultrapassaram essa idade e que foram aposentados, o exercício de qualquer atividade, sob pena de perderem os proventos de inativos.

Então, Sr. Presidente, um homem de mais de 50 anos não encontra emprego; ninguém deseja a experiência, a dura experiência adquirida por um cidadão que viveu mais de meio século de sacrifícios e de lutas. Na nossa condição de país subdesenvolvido, o que preocupa principalmente ao Governo e à lei é a força do homem. No apogeu da sua força, ele é considerado fator econômico; mas desde o instante em que a força desaparece e subsiste apenas a experiência, já ele não convém mais à equação econômica do País.

O homem de 50 anos fica, então, andando, para cima e para baixo, fazendo um serviçinho ali e outro mais adiante, para ganhar alguma coisa e sustentar o lar. Enquanto isso, os filhos, menores ainda, por serem fortes, arranjam emprego e passam a ganhar mais que o próprio pai. Entra, assim, em crise a autoridade da família. Um dia, o pai, precisando aconselhar o filho, que se está transviando do bom caminho, está andando em más companhias, adverte-o e o rapaz responde-lhe: — "Pai, faço o que quero porque contribuo mais que o senhor para o sustento da casa". E o pai baixa a cabeça, porque é verdade; e o pai fica sabendo, naquela hora, que não é mais o chefe da família e o pai toma conhecimento, naquele instante, que não mais responde pelo destino de seu lar; e o pai fica sabendo que não merece respeito do próprio filho.

Isto por que, Sr. Presidente?

Porque ninguém cuida da autoridade dos pais. Esquecem Governo e legisladores da própria definição da palavra "pai". Pai, vem de Pátria; Pai que dizer sustento da Pátria, a Pátria é a casa dos pais.

Os Governos não sabem, mas nós que sabemos, precisamos cuidar rapidamente da preservação da autoridade paterna através de soluções legislativas que permitam a permanência do homem, depois que ultrapassar a idade de cinquenta anos, na vida econômica do seu país, produzindo e levando para o lar a principal sustentação.

Por outro lado, Sr. Presidente, veja V. Ex.^a o que ocorre com aqueles que possuem uma profissão. A profissão representa alto valor econômico; a profissão é o fruto de anos de estudo ou de anos de trabalho a profissão é, em suma, capital. Produz rendimentos como qualquer propriedade imóvel. Há apenas pequena diferenciação, que os legisladores não têm visto. É que as propriedades são, geralmente, o capital do rico e a profissão é, sempre, o capital do pobre.

Vivemos num país em que não se atribui o menor valor ao exercício profissional. Quantas famílias do povo, sacrificam-se durante anos e anos; mães costumam até altas horas da madrugada, a fim de fazer o pé de mela necessário à bolsa de estudo do próprio filho. Um dia o rapaz diploma-se é médico, é engenheiro; conseguiu vencer a etapa universitária ou realizou uma etapa técnica. Não pode, contudo, exercer a profissão, porque lhe falta o recurso essencial para montar o seu gabinete de trabalho, para montar o seu escritório, a sua oficina e exercer, ali, o dignificante trabalho profissional que pode representar a independência de sua vida e a independência de sua família. E uma família a mais independente é uma família a menos a preocupar o Estado e uma família a mais ajudar a coletividade.

Pois bem, dentro deste pensamento eu me estendo, observando também o que se passa com a infância abandonada do país. Não estou de acordo com o sistema tradicional de ampará-la. Acho que o recolhimento de uma criança a um asilo cria tais problemas psíquicos naquela criança que, ao sair para a atividade e para a comunhão social, será sempre um desajustado, que não pode, de maneira alguma, aceitar como suas as definições sociais dentro das quais está vivendo.

Em vez, Sr. Presidente, de criar asilos sem ama, patronatos sem pais, reformatórios sem sentimento cristão, propugno — e tenho propugnado sempre — pelo recolhimento domiciliar das crianças até dez anos de idade. Toda criança, até dez anos de idade, deveria ser encaminhada, pelo Estado, às famílias que quisessem adotá-las, que tivessem condições, principalmente morais, de recebê-las. A essa família o Estado pagaria, a educação e os seus e o completo da criança.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — V. Ex.^a trata de prolema que considero da maior importância. O mal é que a maior parte dos homens julga ser a criança um adulto em miniatura. A criança é um ser que age e pensa diferentemente do adulto. Não podemos considerá-la como a miniatura do que somos. E, na realidade, um ser à parte, com sentimento à parte. Essa idéia de colocar o filhos sem pais ao abrigo daqueles que não têm filhos, é uma das formas de

resolver em definitivo o problema da criança abandonada.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte do nobre Senador Mourão Vieira. S. Ex.^a tem razão.

Sr. Presidente, a criança é o ente mais amado de Deus Todo-Poderoso. Deus a entrega à nossa humanidade e nós a largamos nas ruas, no vício da rua, no abandono da rua, na miséria da rua. Cresce nas sarjetas, apanhando tocos de cigarros, andando em más companhias, aproximando-se do crime; e o Governo não a vê, não a educa, não a orienta, não a defende, até o dia em que comete um erro. Ai, o Governo a vê — éle que não a viu enquanto era um anjo imaculado e puro. Recolhe-a, então, a um abrigo de menores, a um reformatório, que infelizmente — todos o sabemos — são casas de crime e não de virtudes. Em vez de torná-la um cidadão útil à Pátria, transforma-a num marginal que, mais tarde, vai perturbar a tranquilidade das pessoas honradas do país.

O recolhimento domiciliar, Sr. Presidente, atribui mãe a uma criança que não tem mãe; atribui lar à criança que não tem lar.

O recolhimento domiciliar deve ser, porém orientado pelo Governo; e paga a educação da criança à família que a está adotando, em nome dele. Essa deve ser a solução para a triste realidade brasileira, porque os homens de melhor categoria financeira não se interessam pela infância abandonada.

Na minha última campanha eleitoral, em São Paulo, verifiquei, em cada comício, ao considerar esse assunto programático de minha plataforma, que, constantemente, de mim se aproximavam homens do povo, das categorias mais modestas, e me diziam: "estou criando uma", ou "estou criando duas crianças com quem reparto o pão de meus filhos, embora sob as maiores dificuldades".

O Sr. Gaspar Veloso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O Sr. Gaspar Veloso — V. Ex.^a focaliza assunto dos mais sérios: a educação da criança desamparada. Provavelmente, ainda não temos orfanatos com fins reeducativos; ao contrário, o que acontece, entre nós, é que as famílias mais favorecidas, que deviam socorrer a infância desprotegida, vão buscar nos asilos e reformatórios meninas e moças, com o intuito de fazer delas apenas empregadas. Levam-nas para casa, empregadas de trabalho doméstico além de suas forças, descurando da sua educação e fazendo-as retornar aos orfanatos, quase sempre, depois de convertidas. O que V. Ex.^a preconiza — receberem, as casas particulares as crianças, mediante ajuda e fiscalização do Estado — parece-me acertado. Assim não pensaram, todavia, até hoje, os legisladores brasileiros. Então, Sr. Presidente,

tempo, de modificar o instituto da curatela. Como bem sabe V. Ex.^a, só podia adotar menores o casal sem filho em que o marido contasse mais de sessenta anos e a mulher, mais de cinquenta, e o curatelado tinha todos os direitos de filho legítimo. Que fez, entretanto, a legislação? — Estendeu o direito de curatela independentemente do critério de idade a todos os que quisesse, mas não deu a este o direito, anteriormente assegurado, da equiparação aos filhos legítimos, e, até, aquele outorgado hoje aos filhos naturais e, ainda, aos espúrios. Formou-se, deste modo, nova modalidade, de se conseguirem empregados mediante a proteção de um instituto secularmente estabelecido. O mais grave é que, além dessa vantagem, o casal é beneficiado pela diminuição do ônus do imposto de renda, porque anota a criança adotada como dependente legítima, como se filho fosse. Estou de pleno acordo com as palavras brilhantes certas, jurídicas, honestas e reveladoras do espírito público que V. Ex.^a está pronunciando. Nós, parlamentares, devemos, numa ação conjunta, legislar para que a infância seja efetivamente protegida, e não armazenada, jogada em verdadeiras penitenciárias, onde não há diretrizes ou futuro, nem para elas nem para o Estado, nem para a coletividade. Perdoo V. Ex.^a a extensão do aparte.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço a V. Ex.^a

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — A criança — repito — não é o adulto em miniatura; representa um estágio psicológico da vida humana. Recordaria, a certeza de que V. Ex.^a concorda com elas, as idéias de João de Deus Ramos, Ministro da Educação em Portugal e filho do grande poeta João de Deus. Segundo ele, a criança desamparada não deve ser recolhida a um reformatório ou asilo, mas confiada a família cuja assistência lhe dê a impressão de estar vivendo com os pais. A idéia de V. Ex.^a, que já floresceu na mente do ilustre homem público lusitano, correspondendo ao que devemos realmente fazer para salvar as crianças das aflições em que os homens as colocaram.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente essas providências são extraordinariamente necessárias. Veja-se, entretanto, que no Brasil ao contrário, asila-se a criança. Ao aproximar-se o Natal, as instituições asiladoras fazem campanha para que as famílias felizes recebam, por um dia, a criança no seu lar. E a criança que fora abandonada, a criança recolhida ao asilo — é então recebida num lar para a festa de Natal. Em São Paulo, isso se faz todos os anos.

O Sr. Mourão Vieira — Agradeço a situação psicológica do me-

O SR. MOURA ANDRADE — Sim; agravando-a porque ela estabelece logo paralelo entre a sua vida no asilo e a que lhe foi dada desfrutar, um dia, no seio de uma família.

O Sr. Mourão Vieira — É um mal que se faz à criança.

O SR. MOURA ANDRADE — A criança vem para um verdadeiro sonho de um dia e, saída dele, compreendo a sua profunda desventura. Regressa para o asilo, sabendo que deixou uma casa onde outras crianças são felizes e continuarão a sê-lo; em que ela foi a intrusa, de algumas horas.

Condono, Sr. Presidente essas formas de felicidades ilusórias para uma criança, porque agravam os desvios psíquicos, que irão atuar na adolescência.

O necessário não é que a criança passe um dia num lar; o necessário é que uma família a integre no seu seio e dela cuide a fim de que tenha pais a criança que não os tem, a fim de que tenha irmãos a criança que já não sabe se os tem.

Todos esses problemas ficam esquecidos pelas administrações. Os homens de Estado perderam a verdade, esqueceram a cordade, distanciaram-se da verdade, daquela verdade a que precisamos retornar, a cada instante. O homem é criação de Deus. O Estado é criação do homem. Para que o homem criou o Estado? Para servi-lo para ampará-lo, para defendê-lo, para permitir-lhe a coexistência social. O homem criou o Estado para dar segurança e tranquilidade à sua família; criou-o para dar-lhe as condições indispensáveis ao seu trabalho.

Governar é preocupar-se fundamentalmente com o homem, o homem ser humano não como peça da máquina administrativa; o homem como família, o homem como trabalho.

Nesta época da vida brasileira, em que o Governo traçou grande plano de desenvolvimento econômico, em que vem atuando, é mister o correspondente da preocupação pela vida do homem; do contrário o desenvolvimento econômico do País acabará por esmagar definitivamente o livre arbítrio do homem, sua profissão e sua família.

Prevejo, Sr. Presidente, nova instituição na vida jurídica do país — a criança da Superintendência do Crédito para o Trabalho Profissional.

Concedem-se créditos a todas as atividades humanas. O Governo concede crédito industrial para as indústrias; crédito agrícola para a agricultura; crédito predial para as edificações; crédito geral para o comércio. Esquece-se, entretanto, de que deveria também conceder o crédito profissional, para aqueles que vivem de sua profissão, seja qual for — a do trabalho manual especializado, a artístico ou a científica.

O Sr. Lima Teixeira — E quais as garantias?

O SR. MOURA ANDRADE — É boa pergunta. São exatamente as

do rendimento profissional. Qual a garantia do crédito imobiliário, senão o rendimento imobiliário? A propriedade é caracterizada por um capital porque, como sabe V. Ex.^a, o capital é aquilo que produz rendimento. A profissão também deve ser considerada um capital, pois é através da profissão e do trabalho que o homem paga as rendas das propriedades. Elas jamais renderiam não houvesse o trabalho não houvesse a produção.

O Sr. Lima de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Lima de Mattos — O Governo, em matéria de crédito, não deve ter mentalidade de agiota — só transacionar na base de garantias materiais. É preciso, também que a transação se faça com base em garantias morais. Trata V. Ex.^a de matéria que considero da mais alta relevância, porque visa a conceder créditos aqueles que oferecem, como garantia, não propriamente valores materiais mas, sim, valores morais, que são o seu trabalho, a sua produção, o seu labor quotidiano.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

O que peço, Sr. Presidente, é que mudemos a tradição capitalista do nosso País, na aplicação da verdade social. Até aqui os Governos chamam os homens e dizem: Dê-se sua propriedade em garantia e dar-lhe-ei o financiamento. O que estão pedindo é que os Governos chameem os homens e digam: Dê-me sua profissão e seu trabalho em garantia, e dar-lhe-ei o financiamento.

Tudo isso está evidentemente no Plano Nacional de crédito para o Trabalho Profissional.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Está V. Ex.^a defendendo tese que tem todo o cabimento. Já sustentei a necessidade de estabelecer-se o crédito profissional em função da capacidade para o trabalho. Há, no entanto, recursos para qualquer iniciativa. Não dispondo de bens, não podem recorrer aos Bancos, porque não têm o que dar em garantia. A tese que V. Ex.^a defende merece os nossos aplausos.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, o projeto de lei que elaborrei, visa a criação da Superintendência do Crédito para o Trabalho Profissional, dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional do Crédito para o Trabalho e institui ainda o Fundo de Crédito Profissional. Procuro assegurar a correção de fatos que se estão agravando na vida brasileira.

Até aqui só se tem tratado com aqueles que trabalham em termos praticamente do paternalismo.

Cada vez que há uma alteração nas definições econômicas do País, o Governo paternal comparece. Realiza, antes, através de seus elementos mais

ligados, uma campanha de ordem popular e, em seguida, atribui salário-mínimo que mal dará para satisfazer às necessidades da vida. Dá, portanto, apenas elementos para que o homem gaste, e recusa-lhe meios para que ganhe e guarde.

Essa grave situação irá, cada dia mais, se acentuando, até chegarmos ao instante em que não será mais possível equacionar, dentro do custo da vida, o salário-mínimo.

São as soluções paternalistas do Governo, que quer dar para que o homem sobreviva, gastando aquilo que recebeu, quando deveria proporcionar os elementos através dos quais os mais capazes pudessem, rapidamente, realizar a independência própria e da família, aliviando a sociedade dos ônus que atualmente sobre ela pesam.

Assim, Sr. Presidente, estabeleço as bases para a elaboração do Plano Nacional de Crédito para o Trabalho Profissional.

São os seguintes os critérios fixados no art. 10 do meu projeto:

"I — Preferência, em igualdade de condições, a favor dos técnicos e artífices brasileiros e, dentre estes, aos que exerçam suas atividades fora das capitais e dos centros industriais."

Viso a darmos maior amplitude e mais nacionalização ao crédito, a fim de que não se concentre, exclusivamente, nas grandes aglomerações humanas, em detrimento das mais extensas áreas do nosso território, que precisam ser atingidas pela iniciativa nova que se está criando.

"II — Prioridade para os profissionais que se associem a fim de desenvolver, como técnicos e como artífices, em conjunto, atividade artesanal complexa;

III — Seleção do crédito em função das necessidades e das conveniências econômicas de cada região do País."

Esse um dos pontos capitais: a seleção do crédito, estimulando o surgimento não apenas do artesanato como de outras atividades de ordem técnica, independentes, peculiares, sempre a cada região do País.

"IV — Descentralização administrativa dos órgãos incumbidos da execução do Plano em todo o território nacional;

V — Incremento do emprego e da utilização nas atividades técnicas e manufatureiras, de matérias-primas e ferralhão produzidas no País;

VI — Estabelecimento de uma política de mão de obra especializada, que mais convenha aos interesses de cada região e do País;

VII — Levantamento e divulgação de dados e informações a respeito das possibilidades potenciais de mercado, a fim de orientar os interessados na escolha e no exercício de suas atividades profissionais;

VIII — Valorização do ensino industrial, em todas as suas modalidades de graus, através de facilidades especiais concedidas aos profissionais diplomados por estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou equiparados;

IX — favorecimento das atividades profissionais que mais di-

recto e imediatamente interessarem ao barateamento da alimentação, do vestuário e de outros bens relacionados com a saúde e bem-estar do povo."

Determina o art. 11:

"A assistência financeira, de que trata esta lei, sempre que possível, será prestada indiretamente, através da venda — pelos seus valores de mercado, dos instrumentos, ferramentas, materiais e instalações indispensáveis ao exercício da atividade profissional."

Determina ainda o projeto que a Superintendência fixará, de acordo com a natureza das profissões, o valor máximo da ajuda financeira a ser concedida a cada profissional. Permite o agrupamento de profissionais para o efeito de realizarem trabalho específico em atividade cooperada, estabelece o prazo de dez anos para o pagamento do crédito profissional assim concedido e cria o Fundo de Crédito Profissional.

O Fundo de Crédito Profissional será formado com o produto da arrecadação da taxa de crédito profissional cobrada na forma do que estabelece esta lei; com as dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos federais, estaduais e municipais; com o produto das operações de crédito realizadas pela própria Superintendência e com o produto da arrecadação do imposto de investimento estrangeiro incidente sobre os valores destinados à remuneração de capitais investidos ou reinvestidos no País, por pessoa física ou jurídica residentes ou domiciliadas no estrangeiro, bem como sobre as importâncias que devam ser pagas a título de "royalties", juros, serviços, "Know-how" e de exploração, sob qualquer modalidade, de películas cinematográficas, de máquinas, aparelhagens e instalações, quando o favorecido for residente ou domiciliado fora do País.

A partir da promulgação da lei a União arrecadará a Taxa de Crédito Profissional, que será paga em estampilha ou por verba e incidirá sobre o valor do prêmio nos contratos de seguro de acidente do trabalho; sobre o valor dos créditos concedidos pela Superintendência e sobre o valor dos contratos de empreitada e subempreitadas.

O imposto sobre investimentos estrangeiros será arrecadado na fonte, juntamente com o Imposto de Renda, e incidirá sobre os valores destinados à remuneração de capitais investidos ou reinvestidos no País, por pessoa física ou jurídica residentes ou domiciliadas no estrangeiro, bem como sobre as importâncias que devam ser pagas a título de "royalties", juros, serviços, "Know-how", e de utilização, sob qualquer modalidade, de películas cinematográficas, máquinas, aparelhos, patentes, marcas e instalações, quando o favorecido for residente ou domiciliado fora do País.

As taxas de imposto variarão entre 1% e 50%, em função da essencialidade do investimento para a emancipação econômica do País, a juízo do Poder Executivo, que na regulamentação desta lei baixará, por decreto, as necessárias tabelas com discriminação das alíquotas do imposto.

Apresento-me, Sr. Presidente, perante o Senado, mas, ao mesmo tempo, desta tribuna, me dirijo ao Sr. Presi-

dente da República, pedindo ao nobre Senador Filinto Müller, líder da Maioria, que transmita a S. Ex.^a este apelo.

Sei que o Chefe do Governo está sempre a par do que se passa no Senado; mas peço ao ilustre líder da Maioria, que, não obstante esse fato, faça chegar, pessoalmente, a S. Ex.^a o apelo que formulei ao Poder Executivo, para que determine estudos a propósito do problema, e, se possível, encaminhe sua Mensagem ao Congresso para que delibere a respeito da matéria.

Considero fundamental o estabelecimento de um voto de crédito no País; o crédito profissional.

O Sr. Filinto Müller — Dá licença para um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Disse Vossa Excelência muito bem: o Sr. Presidente da República acompanha, com todo o interesse, os fatos que ocorrem na vida pública brasileira; está a par das sugestões e dos debates que ocorrem no Senado e na Câmara dos Deputados. Naturalmente, S. Ex.^a há de ler, com grande interesse o brilhante discurso que V. Ex.^a está fazendo; mas aceito, de muito bom grado, e com muita honra, a missão que me confia nesta hora. Pedirei ao Senhor Presidente da República, que lei com a maior atenção o discurso de V. Ex.^a e atenda à sugestão que lhe envia.

O SR. MOURA ANDRADE — Muito obrigado a V. Ex.^a.

A prosperidade de um povo, a melhoria de suas condições e a dignificação de sua vida dependem, em grande parte, do desenvolvimento das atividades profissionais exercidas individualmente pelos componentes do grupo social.

O amparo do Estado ao exercício profissional torna-o mais produtivo, eleva a profissão e estimula o trabalhador.

Sr. Presidente, o Chefe do Governo traçou, para sua administração, plano que costuma denominar Ideologia do desenvolvimento econômico do País. Sim, porque todo pensamento e ação governamental residem no desenvolvimento econômico do País. Daí o Plano de Estabilização Monetária pretendendo esse desenvolvimento; as solicitações seguidas de aumento de tributos para o efeito de promover esse desenvolvimento; as obras intensificadas no interior do País; as grandes despesas orçamentárias de inversão no Plano de Desenvolvimento, a divisão da atividade governamental em metas, para a realização de etapas ligadas ao desenvolvimento, enfim, todo o problema governamental está posto na preocupação do desenvolvimento econômico do País.

A margem, porém, do desenvolvimento econômico do País, está havendo uma revolução social: é que nosso povo ainda não está preparado psicologicamente para uma era de sacrifícios, a fim de permitir o desenvolvimento econômico do País. Esse desenvolvimento exigiria, em holocausto, o bem estar do povo; mas as condições do povo são tão baixas que o holocausto deixaria de ter glória; não seria glória, seria, isso sim, ruína, seria a destruição da própria fonte de todas as esperanças do nosso povo nos destinos cristãos da nossa Pátria. Corre-

riamos o risco de criar um regime de pura materialização das atividades governamentais. Não podemos fazê-lo. Estou convencido de que o Governo que instituir, neste País, o crédito profissional construirá um império na gratidão do povo.

O Sr. Getúlio Vargas foi um Chefe de Estado que se preocupou fundamentalmente com os problemas do homem e da família do homem. Precursor da legislação trabalhista do País, todos os atos praticados pelos governos posteriores revertem sempre em benefício da obra precursora do Sr. Getúlio Vargas. Quando os governos posteriores fazem os maiores sacrifícios no sentido de conceder aumentos de salário-mínimo, reverte o sacrifício desse governo em benefício da obra precursora do Presidente Getúlio Vargas. Quando se amplia ou adiciona nova conquista na legislação por ele iniciada, a conquista não pertence àquele que a adicionou, mas, sim, à obra precursora da qual que instituiu a nova definição social.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. tem toda a razão.

O SR. MOURA ANDRADE — Estou convencido de que quem criar essa instituição, construirá seu império no coração do povo, passando a pertencer à gratidão dele; porque, através do crédito profissional selecionaremos os homens pela sua capacidade e permitiremos aos que têm para dar apenas seu trabalho e sua profissão novos índices de vida, a ambicionada conquista da sua independência e a realização de novos fatores econômicos para o País.

Sr. Presidente, o projeto que ora apresento, foi cuidadosamente estudado. Venho nesse estudo há muito tempo. Ao realizar a minha campanha no Estado de São Paulo, registrei uma Plataforma no Tribunal Eleitoral, e, entre os capítulos da minha Plataforma, estavam os seguintes:

A defesa da pessoa humana

A valorização da pessoa humana, sob todos os seus aspectos; a proteção da pessoa humana, na infância, a sua orientação na adolescência e o seu amparo na velhice; o aproveitamento das energias e do idealismo da mocidade, dignificando-a no trabalho, no estudo e no esporte, colocando-a a serviço da Pátria e da família, dos costumes e das leis, através do combate às perversões sociais que desintegram, no mundo atual, as consciências das Nações; a recondução para a vida, restabelecimento da fé no futuro, de confiança na sociedade, aos que são vítimas de males que estigmatizam suas existências e determinam sua pseudo-inutilidade; a recuperação e reintegração no convívio social e no trabalho construtivo, de quantos tendo infringido as Leis, ou se traviado no curso da existência, recuperaram a liberdade por ato da sociedade e readquiriram, assim, a plenitude dos seus direitos; "O Crédito Profissional", "O Problema Social do Homem de Cinquenta Anos de Idade", "O Recolhimento Domiciliar da Criança". Seguem-se outros itens relacionados com o desenvolvimento econômico; e esses afetam diretamente a estabilidade social.

Sr. Presidente. Dado que fiz um apelo ao Sr. Líder da Maioria, para

que S. Exa. transmitisse ao Senhor Presidente da República o conteúdo deste trabalho, espero o estou certo de que o Sr. Juscelino Kubitschek lhe prestará entusiástica colaboração. Minha convicção decorre do seguinte: tive oportunidade de ouvir de S. Exa. — quando se referia a episódios da minha campanha eleitoral em São Paulo — que um dos pontos que mais o impressionaram, fora a concessão do crédito profissional, e que, se encontrasse exequibilidade na idéia, não teria dúvida em atender a essa nova exigência da vida social brasileira.

O "Correio da Manhã" vem fazendo a campanha do recolhimento domiciliar da criança, que coincide plenamente com o ponto de vista por mim sustentado, e que tenho postulado nas praças públicas e no Parlamento.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Lamento comunicar ao ilustre orador que o tempo da hora do expediente está por terminar.

O SR. NOVAES FILHO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concede a prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre representante de São Paulo conclua a sua ordem de considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o Requerimento formulado pelo nobre Senador Novaes Filho.

Os Srs. Senadores que o aprovam, quiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Moura Andrade, para prosseguir o seu brilhante discurso.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço ao Senador e, particularmente ao nobre Senador Novaes Filho, a gentileza de me concederem mais alguns minutos para encerrar este discurso.

Sr. Presidente, o recolhimento domiciliar da criança vem sendo defendido pelo *Correio da Manhã* e já começa em todo o País, a formar-se um grande movimento em torno dele.

De fato, esse recolhimento domiciliar da criança deve ser feito para crianças até dez anos de idade. No Estado de São Paulo, segundo as estatísticas, temos oitenta mil crianças abandonadas; destas, cinquenta mil estão na idade de um a dez anos. Acima dessa idade, já não pode exigir de uma família que recolha uma criança, porque, na realidade, já terá adquirido vícios que poderão contaminar outras crianças da mesma família e a sua conduta, na vida já terá formado seu caráter.

Mantido, porém o asilamento para as crianças de mais de dez anos e estabelecido o recolhimento domiciliar para as crianças de menos de dez anos ao cabo de oito anos todas as crianças abandonadas estarão recolhidas em lares.

Em São Paulo, são oitenta mil crianças para uma população de dez milhões de habitantes. Há, portanto, uma capacidade perfeita de absorção, principalmente se o Governo destinar uma verba de

subvenção e auxílio para a educação e sustento dessas crianças.

Sr. Presidente, às vezes parecem inviáveis determinadas idéias dos homens. Quando se fala no crédito profissional ouço restrições relativas à sua impossibilidade; consideram impossível que um homem possa executar a sua atividade sem prejudicar outras atividades profissionais. O argumento freqüente que me lançam é o de que as indústrias organizadas ficariam sem operários, que todos os elementos que trabalham nas indústrias procurariam obter crédito profissional para montar suas próprias indústrias. Mais, não! O crédito profissional pela sua natureza especialíssima, é concedido àquelas pessoas que podem exercer uma atividade autônoma, e que só estão no exercício de uma atividade assalariada em busca de sua própria autonomia.

Certas medidas dependem, fundamentalmente, de recolhimento e de um estudo de consciência. Aquelas que desde logo se opõem, são como cegas que não querem ver. A verdade, entretanto, surge, e a verdade cega, de fato, àquela: querendo vista se recusa a ver.

Saulo, Sr. Presidente na estrada de Damasco, comandando a coorte dos romanos para combater os cristãos, recusava-se a ver a verdade. E a verdade surgiu-lhe na forma de uma luz tão forte que o cegou. E uma voz lhe disse: "Vá à casa de Ananias". E Saulo foi à casa de Ananias. Lá, ele, que se recusou a ver a verdade quando tinha vista; ele, que não soube vê-la quando podia ver, viu-a quando já não tinha vista. E a vista lhe voltou; e Saulo se transformou em São Paulo, o maior apóstolo do Cristianismo.

Pois bem, Sr. Presidente; aqueles que julgam que essa verdade não pode ser recolhida, que vão à casa de Ananias; Deus colocou dentro de cada um de nós uma casa de Ananias. E a nossa consciência. Compareçam perante ela; ouçam-na, indaguem-na, e ela lhes dirá que este País vive do trabalho; que este não é um País que viva do capital; que este é um País que, na realidade, não tem sequer capital. Só do trabalho ela vive. E só no trabalho poderá construir a sua grandeza.

O SR. NOVAES FILHO — Muito bem!

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, no trabalho é que haveremos de construir o futuro desta terra. O Governo deve, imediatamente, baixar a vista para a verdade, a grande verdade de que a preocupação de quem governa deve ser, primordialmente, as duas instituições de Deus na humanidade — a família e o trabalho. Defendendo a criança; integrando a criança, para que a família seja defendida. Defendendo o trabalho não apenas através de medidas paternalistas de concessão de salários mínimos, mas, isso sim, permitindo que o homem se liberte da escravidão do salário que não basta às despesas do dia; de vestes e de alimentação, e que possa construir sua própria vida.

Não ambiciona muito o brasileiro. O brasileiro não tem ambições desmedidas. O mais que ele quer é tudo quanto quer: é viver dignamente, dentro da sua casa; dar um relativo mas digno conforto à sua família; é poder educar seus filhos; é poder permanecer na chefia do seu lar, depois de completo meio século de vida, respeitado pelos filhos, respeitado pelos descendentes. O que estamos vendo hoje em dia é o chefe de família, ao chegar a certa idade, perder completamente a autoridade dentro do lar. Então, as filhas se prostituem; os pais não podem impedir a prostituição das filhas, porque estas lhe legam ao rosto que a sua prostituição é fruto da incapacidade paterna de sustentar o lar. Então os filhos marginalizam-se; e ele não pode impedir o marginalismo dos filhos, porque eles lhe jogam ao rosto que o seu marginalismo é fruto da sua incapacidade de pai e de chefe de família.

Por isso, Sr. Presidente, faço este apelo à Casa. Estou certo de que o estudaremos com os cuidados de que precisa, com o apoio da opinião de nosso povo, da consciência de nossa gente e de nossa imprensa para a realização de uma obra social, nesta hora difícil da vida do Brasil. Construindo a obra econômica, não podemos deixar de construir a obra moral, a obra social e a obra espiritual do País, para que a Nação não se esmague, na sua alma, pelo seu próprio corpo; para que a Nação continue viva, límpida e inspirada.

Sr. Presidente Srs. Senadores, Aarão foi o primeiro Sumo Sacerdote. Era irmão de Moisés. Aarão no instante em que fazia o sacrifício a Deus, costumava adotar este ritual: apanhava uma gôta de sangue e a colocava no ouvido; apanhava outra gôta de sangue e a colocava na mão. E dizia:

"E para que essa gôta de sangue abra os meus ouvidos à Verdade e a Justiça; e para que essa gôta de sangue prepare as minhas mãos para as boas ações e para o trabalho".

Pois bem, Sr. Presidente, Senhores Senadores, eu mais não desejo, neste instante do que a pequena gôta de sangue que haja caído nos seus ouvidos e que haja caído em suas mãos, preparando-os para a Verdade e a Justiça dessas idéias, preparando as nossas mãos para as boas ações e as mãos do povo para um trabalho secundo, que possa realizar a tranquilidade, a segurança da família e a prosperidade da Pátria Brasileira. (Muito bem; Muito bem, Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado).

**FRAGMENTOS DO DISCURSO PRO-
NUNCIADO PELO SR. SENADOR
COIMBRA BUENO, NA SES-
SÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10
DE NOVEMBRO DE 1958, PU-
BLICADO NO «DIÁRIO DO CON-
GRESSO», SEÇÃO II, DE 28-11-58
A PAGINA 2.525, E QUE SE RE-
PRODUZEM POR INCORREÇÕES
E POR HAVEREM SIDO OMIT-
TIDOS OS ANEXOS A QUE
FEZ REFERÊNCIA.**

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, lerei para o Senado, no final destas palavras, dois tópicos que reputo da mais alta importância, não só para o regime democrático em nosso País mas, sobretudo, para o reatamento da nossa Pátria, à base da interiorização da Capital.

O primeiro tópico encerra uma série de declarações ao «Jornal do Brasil», em 4 deste mês, pelos ilustres Senadores Lameira Bittencourt, Alencastro Guimarães, Gilberto Marinho, Paulo Fernandes, Alô Guimarães, Daniel Krieger, João Villasboas, Carlos Lindenberg, Maynard Gomes, Francisco Gallotti, Domingos Velasco, Prisco dos Santos, Fernandes Távora e o orador que se encontra na tribuna.

Referem-se essas declarações à pretendida prorrogação de mandatos que vem sendo debatida pela Imprensa Brasileira. O segundo tópico, refere-se ao número de «O Cruzeiro», no qual saiu uma longa entrevista do Sr. Presidente da República em que, de uma vez por todas, destaxa o beato espalhado por toda a Nação, de haver Sua Excelência estimulado o movimento da prorrogação de mandatos, já fulminado pelo Supremo Tribunal Federal no caso concreto de Goiás.

Congratulo-me, hoje, com o Senhor Juscelino Kubitschek por essa declaração definitiva, que não deixa margem a qualquer dúvida relativamente ao seu pensamento, contra a prorrogação de seu mandato à Presidência da República. Há anos quando eu lutava pela interiorização da Capital, cheguei certa vez a admitir, em entrevista a um jornal, que o certo seria que o Presidente da República que iniciasse a construção da nova Capital, fosse reeleito, por mais um período, a fim de terminá-la. Então eu era um engenheiro dirigente de obras e não tinha ganho ainda um pouco de experiência e contato com os problemas políticos de nosso País. Hoje reputo não só a prorrogação de mandato, como também a renovação de mandato de Presidente da República, por novo período, uma forma hábil para o caso brasileiro, de involução para a ditadura. Isto é, um meio de estabelecer oligarquias em nossa terra.

Entendo que muitas coisas dos Estados Unidos da América do Norte são perfeitamente aplicáveis ao Brasil, mas muitas outras, não o são.

Para o nosso País, onde a Democracia se instalou, por assim dizer, no atual século e onde temos assistido a inúmeros estertores do regime, considero totalmente inconveniente, pelos exemplos que temos tido em vários Estados, a implantação de sistema em que o Presidente da República possa ser reeleito. Melhor seria, então, elegermos o Chefe da Nação por período mais dilatado, por exemplo de seis anos — o que já foi preconizado — mas nunca reeleger-lo, pelo menos até que a Democracia esteja definitivamente

consolidada na terra brasileira, através de um período de uns 30 a 50 anos, de triagem sem qualquer atentado ao regime, ou solução de continuidade. O caso dos Estados Unidos da América do Norte não tem muita semelhança com a atual evolução do regime democrático no nosso País.

Anexos

“MAIORIA NUNCA PENSOU NA PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE”, DIZ SENADOR

— A Maioria, em nenhum momento, cogitou da prorrogação do mandato do Presidente da República, nem essa ideia jamais passou pelas cogitações do Sr. Juscelino Kubitschek — disse ontem ao “Jornal do Brasil” o Senador Lameira Bittencourt, candidato a líder da Maioria no Senado, comentando iniciativas que seriam tomadas, com esse objetivo, na Câmara dos Deputados.

— A prorrogação é absurda, injustificável, capaz de levar a reações imprevisíveis — declarou o Sr. Alencastro Guimarães, que, entretanto, é favorável à reforma constitucional para permitir a reeleição do Presidente da República e dos Governadores, inclusive dos atuais.

NAO SABE

O Senador Gilberto Marinho disse: — Até agora não tive conhecimento da mais remota tentativa de articulação da Maioria para ser tentada a prorrogação do mandato do Presidente da República, que, tenho absoluta convicção, não demonstrou qualquer interesse pela medida.

— Sou contra a prorrogação. Quanto à reeleição do Presidente, sou, em tese, favorável à ideia, mas não concordaria com a do atual Presidente, que foi eleito por um sistema que proíbe a reeleição.

EM PRINCÍPIO

O Sr. Paulo Fernandes assim se exprimiu:

— Dadas as condições peculiares à realidade política nacional, sou contra a reeleição do Presidente e dos Governadores.

O pensamento do Sr. Alô Guimarães é o seguinte:

— Aceito o princípio da reeleição, que possibilitaria a recondução ao poder daqueles que o merecessem. Discordo, porém, da prorrogação do atual Presidente, porque seria contrariar o estatuto segundo o qual ele foi eleito.

— Já fui a favor da reeleição, mas, considerando melhor a realidade brasileira, mudei de opinião, e hoje sou contra — disse o Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Maynard Gomes:

— A renovação de valores é uma necessidade, inclusive no que diz respeito à Presidência da República e aos Governadores. Sou contra a reeleição.

CONTRA REFORMAS

O Sr. João Villasboas é mais radical, pois discorda de qualquer reforma constitucional.

Disse:

— Sou contra qualquer reforma da Constituição. Até agora, nenhuma

execução integral a Carta de 46, pois que o Congresso não votou as leis complementares. Consequentemente, considero impertinente todo e qualquer movimento reformista já surgido ou por surgir no País.

— Sou contra a reeleição e contra a prorrogação — declarou o Sr. Francisco Gallotti.

— Contra a reeleição — definiu-se o Sr. Prisco dos Santos.

— Sou contra — disse o Sr. Domingos Velasco.

E o Sr. Daniel Krieger:

— O nosso povo ainda não atingiu o necessário grau de amadurecimento político capaz de possibilitar uma reforma que permita a reeleição do Presidente. Na atual conjuntura política nacional sou, portanto, contra o princípio da reeleição do Presidente da República. Quanto à prorrogação de mandatos, nem tomo conhecimento do assunto.

VINTE ANOS

O Sr. Coimbra Bueno disse:

— Sou contra, pois, mesmo com as proibições atuais, o meu Estado (Goiás) já vem, há trinta anos, sendo dominado por uma oligarquia.

O Sr. Fernando Távora:

— Tais movimentos constituem um escárnio para o País.

Finalmente, o Sr. Lino de Matos:

— O princípio da reeleição, em si, não é um mal. Entretanto, só deve e pode ser aplicado em países de cultura política elevada, pois, do contrário, ensejaria a formação de oligarquias. Assim, só depois que o nosso povo estiver convenientemente politizado seria possível concordar com uma reforma que visasse à reeleição dos detentores do Poder Executivo.

JUSCELINO NAO PLEITEIA A REELEIÇÃO

Desautoriza o Presidente por intermédio de “O Cruzeiro”, qual-quer gestão que porventura tenha sido feita sobre o assunto. Estabilização Econômica, metas, Brasília, OPA, PTB e sucessão presidencial.

Entrevista de Carlos Castello Branco:

O Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek, em entrevista exclusiva, que concedeu à Revista “O Cruzeiro”, declarou que “não tem o menor fundamento” as notícias de que pretende afastar obstáculos legais para pleitear um segundo mandato presidencial. “Nunca me passou isso pela cabeça”, acrescentou o Presidente, que desautorizou ainda qualquer gestão que porventura tenha sido feita por político de qualquer partido visando a sua continuação no poder.

Na sua entrevista, o Chefe do Governo respondeu a críticas sobre o Plano de Estabilização Econômica, defendendo sua compatibilidade com o programa de metas, notadamente com a construção de Brasília, confirmou ter recebido um documento sobre a administração da Petrobrás e, em matéria de sucessão presidencial, afirmou que não ficará indiferente à sorte do PSD.

A entrevista foi tomada no corredor do almoço no Palácio das Laranjeiras. A conversa entre o Presidente e o repórter foi assistida pela família Kubitschek — senhora e filhas —, pelo chefe da Casa Civil, o secretário

chegados. O Presidente da República falou livremente, não tendo sido tomadas quaisquer notas. Reconstituída a conversa pelo repórter, foi o original submetido ao Sr. Juscelino Kubitschek, que o aprovou. Durante todo o almoço o repórter perguntou e o Presidente Kubitschek respondeu, sem que qualquer dos presentes os interrompesse.

Para alguns opositoristas o erro fundamental do Plano de Estabilização Econômica está em que deveria ele ter sido feito no começo do governo, e não agora. Como responde a essa objeção?

— O agravamento da situação econômico-financeira do País se deu nos dois últimos anos como decorrência do problema do café que, embora fosse em certa medida previsível, foi se agravando e deverá continuar algum tempo. O importante é que o Plano, representando um esforço oficial de planejamento econômico-financeiro, nos dá os meios de medir e controlar os fatores de crise, de maneira a impedir consequências mais danosas. Com ele inauguramos um período novo na direção econômica e espero que sua aplicação adequada permita amenizar os efeitos perturbadores, impedindo que eles retardem o desenvolvimento nacional.

— Alega-se também que a Estabilização Econômica, na atual conjuntura é incompatível com o programa de metas. Que tem a dizer a respeito?

— O Plano de Estabilização foi feito precisamente para garantir a realização das metas governamentais. Ele representa um esforço de organização da vida financeira de maneira a proporcionar os recursos indispensáveis aos investimentos de expansão nacional. O objetivo do Plano, assim, é a perfeita execução do programa de metas e compatibilizá-lo com a conjuntura econômico-financeira.

INDÚSTRIA DE AUTOMÓVEIS

Os críticos do Governo afirmam também que há pontos do programa de metas que, longe de favorecerem o desenvolvimento nacional, constituem no momento fatores de perturbação. Citam-se os exemplos, no campo dos investimentos privados, do incentivo à indústria dos automóveis e, no campo dos investimentos públicos, a construção em ritmo acelerado de Brasília.

— Considero o nascimento da indústria de automóveis no Brasil um fator sem o qual não seria possível promover o desenvolvimento econômico geral. Se não estivéssemos produzindo caminhões, fipes e automóveis, não poderíamos atender à expansão dos serviços de transportes, requerida em todas as fases das grandes obras de desenvolvimento nacional. Se não tivéssemos a produção nacional, como atender às necessidades de veículos ampliadas com as obras em curso, com as novas estradas, com o aumento de produtividade de zonas do interior? Não teríamos dólares para tanto, e criaríamos um ponto de estrangulamento do desenvolvimento. Além disso, deve-se levar em conta que já no ano de 1960 o giro comercial da indústria nacional de automóveis, que começa a exportar seus produtos, será da ordem dos 70 milhões de cruzeiros.

BRASÍLIA

Com referência a Brasília, que considero o empreendimento mais fascinante do meu Governo, tenho-o como um ato indispensável nessa etapa do desenvolvimento brasileiro. Será o ponto de apoio para que ocupemos efetivamente os 73% do território nacional nas quais nossa presença é apenas simbólica. Estamos dentro de um tempo irreversível e seria um erro não um crime deixar a cabeça interna-

Ninguém sabe, daqui a dez anos, quais as forças que imprimirão as diretrizes e determinarão as linhas da política mundial. A ocupação da terra nos Estados Unidos foi uma aventura que encontrou seus limites no Pacífico. O Brasil esbarrou desde logo com densas florestas e obstáculos naturais de toda ordem. Chegou a hora de criarmos uma base de operação para complementarmos a conquista da terra. Brasília é essa base, não somente a cidade, como o sistema de comunicação, a rede de estradas que de todas as regiões dos Países para lá convergem.

Lembramos ao Presidente ter sido republicada pela imprensa, agora, uma declaração dele segundo a qual a construção de Brasília seria obra de uma geração para ser concretizada num período de dez a quinze anos.

Fiz realmente essa declaração no início da campanha eleitoral. A ideia de construir Brasília era então dentro de mim um primeiro lampejo. Essa ideia, aliás, não veio de dentro para fora, mas de fora para dentro, foi-me imposta pela opinião brasileira, auscultada em todas as regiões que percorri em campanha eleitoral. As vezes, quando em qualquer ponto do Brasil sentia uma queda de entusiasmo nos comícios, sabia como reanimar o auditório: era só fazer, só falar na mudança da Capital, O Brasil inteiro a deseja e eu aceitarei a missão de interpretar esse sentimento do País e dar execução à ideia.

Perguntamos ao Presidente se já planejou a festa de inauguração de Brasília.

Perguntamos ao Presidente se já planeou a festa de inauguração de Brasília.

XUU Ante no sépaóããã CVS Brasília — Ainda não. Deverá, contudo, ser uma solenidade culminante, com a presença de todos os poderes, do corpo diplomático...

— Claro. A Oposição co-responsabilizou-se pela construção de Brasília. A lei que fez autorizar a construção foi aprovada unanimemente.

— E da oposição — corrigimos.

— Claro. construção de Brasília co-responsabilizou-se pela construção de Brasília. A lei que autorizou a construção foi aprovada unanimemente pelo Congresso e a lei que marca a data de transferência resultou de projeto de um deputado da Oposição aprovado por unanimidade. Ela está também em todas as etapas da execução, mediante sua participação, por administrativa e consultiva da NOVA CAP.

PREÇO DA NOVA CAPITAL

Quanto ao custo de Brasília, nada do que se diz até expressa a verdade dos fatos. Brasília é inteiramente autossustentável e, ao longo de sua construção, a arrecadação do produto da sua construção a arrecadação do produto das vendas dos lotes dará lucro ao Tesouro. São 80.000 lotes, os quais vendidos ao preço médio de Cr\$ 300.000,00, darão 24 bilhões de cruzeiros. O preço total da construção de Brasília é de 6 bilhões. Ora, a SURSAN, empresa que ampliará obras da atual Capital, gastará, em parte do plano que está executando, cerca de 7 bilhões ou seja quase que o custo total de Brasília. O túnel Rio-Niterói está orçado por um preço equivalente ao da construção da nova Capital. O metrô do Rio custará o dobro do preço da Brasília. As obras estão custando duas vezes mais e Furnas sairão por três vezes mais.

Além de não influir seu custo no conjunto da situação econômico-financeira, é um empreendimento que se pagará a si mesmo e com uma proteção sobre o desenvolvimento econômico do País que ninguém negará.

— Se a situação financeira obrigasse o Governo a parar pelo menos uma de suas obras, qual delas deveria parar?

— Essa hipótese não se concretiza. O Plano de Estabilização foi feito precisamente para assegurar, o desenvolvimento econômico, sem maiores perturbações. Todas as obras em andamento são viáveis.

TODAS AS OBRAS EM ANDAMENTO SÃO VIÁVEIS: NENHUMA DELAS SERÁ PARALISADA PELO GOVERNO

— Confiar em que o PTB dará apoio no Congresso ao Plano de Estabilização ou seus compromissos com os funcionários, por exemplo, impedirão esse partido de atender ao Governo?

— Confiar no apoio do PTB, mesmo porque no Plano de Estabilização está previsto o aumento de 30% para o funcionalismo.

— Se o Congresso votar um aumento de vencimentos superior ao previsto no Plano, o Presidente o vetará?

— Sem dúvida. Vetarei.

PETRÓLEO

Perguntamos ao Presidente se existia um documento do Congresso Nacional de Petróleo enviado à Presidência da República relativo a problemas de administração da Petróbrás.

— O documento existe — respondeu. — Estou examinando o assunto.

— Pretende fazer alguma substituição nos postos de comando da administração do petróleo?

— No momento não.

OPA: grande envergadura

Perguntamos ao Presidente se o Plano de Estabilização estava vinculado em suas fontes, à Operação Pan-Americana ou se era uma iniciativa autônoma.

— É uma iniciativa autônoma e viável, como disse, a permitir a execução do programa de metas, ao mesmo tempo que estabilizará a moeda. A Operação Pan-Americana articulada como uma operação concreta contra o subdesenvolvimento, tende ao mesmo objetivo desenvolvimentista, completando-se ambas assim quanto às suas finalidades.

— A Operação Pan-Americana continua se desenvolvendo satisfatoriamente ou houve qualquer quebra no ritmo das articulações?

— Seu andamento é satisfatório. E não creio que a esta altura possa haver qualquer recuo. Unindo a América na necessidade de combater o subdesenvolvimento, caracterizado este como fator de degenerescência política e social, a Operação transformou-se obviamente numa iniciativa política de grande envergadura, constituindo-se hoje um objetivo de toda a aliança ocidental.

O Presidente confessa que, nos primeiros contatos, sentiu certa incompreensão relativamente à apreciação adequada das repercussões do subdesenvolvimento na vida política e social. Considerou decisivas as conferências que manteve no Rio como Sr. Foster Dulles, a quem pôde falar com franqueza e em quem encontrou compreensão para o conjunto de problemas que o preocupavam. Importância não menor tiveram os pronunciamentos dos presidentes de outras Repúblicas americanas.

NAO PRETENDIA NOVO MANDADO

Perguntamos ao Presidente se pretendia fazer algumas perguntas relativas à política, reservando o seu direito de não respondê-las.

— Tomou conhecimento de notícias segundo as quais o Presidente planeja afastar obstáculos legais para reeleger-se?

— Não tem o menor fundamento. Nunca me passou pela cabeça.

Informamos-lhe que, nos meios políticos, havia rumores do PSD chegados ao Governo que falavam abertamente naquela possibilidade e lembramos a iniciativa de um deputado que propôs ao PSD um projeto de emenda constitucional suprimindo incompatibilidades para reeleição.

— Ninguém está autorizado a falar por mim nesta matéria. Não fui consultado sobre qualquer projeto ou iniciativa.

NA SUCESSÃO NÃO SERÁ INDIFERENTE AO PSD

Perguntamos-lhe se acreditava que o PSD está em condições de pleitear mais uma vez a Presidência da República.

— Está — respondeu — Há vários partidos de força política em condições de pleitear a Presidência.

O Presidente não quis fazer previsões sobre candidaturas.

— Pretende o Presidente alhear-se da futura campanha presidencial, tal como o fez na última eleição?

— Presidirei o pleito com isenção. O Governo não usará de sua influência para impor ou vetar candidaturas. Porém, como possedista não poderei ficar indiferente às aspirações do meu partido.

— Se o PSD tiver candidato, o Presidente participará de sua campanha, a exemplo do que fazem os presidentes norte-americanos e do que fez recentemente o governador de São Paulo?

— O estilo das campanhas políticas americanas é diferente. Seria difícil estabelecer uma analogia.

Perguntamos ao Presidente se esperava manter até o fim a aliança com o PTB.

— Tudo farei nesse sentido.

— É verdade que o Presidente pensa em dar sentido mais técnico do que político às direções das autarquias de previdência social?

— Nada decidi ainda a respeito.

UMA CASA EM DIAMANTINA

Perguntamos ao Sr. Juscelino Kubitschek se tinha planos para quando deixar o Governo.

— Por enquanto o que me preocupa é exercer o Governo até o último dia do meu mandato e transmiti-lo ao sucessor com uma frase simples: "Missão cumprida".

— Aceitaria sua eleição para outros postos administrativos, o governo de Minas, a prefeitura de Belo Horizonte?

— Não. Acho que depois do exercício da Presidência não me cabe pleitear outros cargos.

Contou o Presidente que dias atrás passou por Piracicaba, em São Paulo onde está sepultado Prudente de Moraes.

— E estive pensando nos presidentes, a maioria que deixaram o Governo e foram viver nas suas cidades. Prudente, Rodrigues Alves, Wenceslau Braz.

Perguntamos-lhe se tem uma boa casa em Diamantina.

— A casa em que passei a minha mocidade — respondeu — Cabe toda ela em 25% desta sala.

O Presidente terminou por confessar que nada decidiu a respeito. Sabe que seu temperamento não se confia com a inatividade, pois trabalha desde que se entende por gente.

O Presidente não está pessimista com relação ao futuro político do País pois acha que, entre as metas atingidas do seu Governo, a primeira, como disse em discurso, foi a da estabilização do regime. A campanha presidencial, a seu ver, será processada dentro do ambiente de paz e segurança democrática do pleito de outubro último.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em seu despacho de 2 de dezembro do corrente ano, concedeu salário-família a Luiz Carlos Lemos de Abreu, Auxiliar Legislativo classe "J", em relação a sua filha Márcia, a partir de novembro do ano em curso. (Requerimento n. 172-58).

Secretaria do Senado Federal, em 3 de dezembro de 1958 — *Ninon Borges Seal*, Diretor do Pessoal.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo classe "L", em 10, 11 e 12 de novembro.

Alcinda Trivelino, Taquígrafo-Revisor, PL-3, em 14 de novembro.

José Campos Brício, Taquígrafo-Revisor, PL-3 em 25 e 28 de novembro.

Myriam Cortes Greig, Oficial Legislativo, classe "L", em 10 e 25 de novembro.

Luiza Berg Cabral, Taquígrafo-Revisora, PL-3 em 25 de novembro.

Francisco de Assis Ribeiro, Oficial Legislativo, classe "L", em 5 de novembro.

Newton Cleanto de Campos, Ajudante de Porteiro, classe "M", em 5 de novembro.

Laura Bandeira Accioli, Taquígrafo-Revisora PL-3, em 11 de novembro.

Vera Moreira Ericson, Taquígrafo, PL-7, em 10 e 17 de novembro.

Vital Martins Ferreira, Redator, PL-6, em 26, 27 e 28 de novembro.

Maria Thereza Fernandes de Andrade, Taquígrafo, classe "O", em 28, 29 e 30 de outubro.

Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-7, em 22, 23 e 24 de outubro.

Considerou, ainda, licença para tratamento de saúde as faltas dos seguintes funcionários:

Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe "L", em 24 e 25 de novembro.

Maria Thereza Fernandes de Andrade, Taquígrafo, classe "O", em 31 de outubro.

Secretaria do Senado Federal, em 5 de dezembro de 1958 — *Ninon Borges Seal*, Diretora do Pessoal.

